

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2026 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

1.3. A abertura das propostas terá início das 08h01 ÀS 08h59 DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

1.4. A sessão de disputa dos valores terá início às 09h00 DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.



1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL,** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, rotas, frequências, horários, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto.

2.3. A contratação será constituída por ITEM ÚNICO, com quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares para o período inicial de 12 (doze) meses, adotando-se como unidade de medição e pagamento a tonelada de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e atestados pela fiscalização municipal.

2.4. A quantidade prevista possui natureza estimativa e não representa obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração Municipal, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada exclusivamente conforme a quantidade efetivamente executada e comprovada, mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada.

2.5. Não integram o objeto desta contratação os serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, o transporte posterior dos resíduos a partir do Transbordo Municipal até a unidade de disposição final, o tratamento e a disposição final dos resíduos, observadas as delimitações estabelecidas no Termo de Referência.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

a) 10.03.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

3.2. As despesas decorrentes da execução contratual nos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), mediante utilização de credenciais de acesso pessoais e intransferíveis, observadas as condições de credenciamento, os procedimentos operacionais e os prazos estabelecidos neste Edital.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, convocações, notificações ou da desconexão de seu representante, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema reconhecidas pela Administração.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais manifestações, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de representante credenciado, não cabendo à Administração Municipal ou ao provedor do sistema responsabilidade pelo uso indevido de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.



5.4. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. Exerçam atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, compreendendo a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.4.2. Atendam integralmente às especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

5.4.3. Estejam regularmente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observados os procedimentos estabelecidos pela plataforma;

5.4.4. Não estejam submetidas a impedimentos legais ou sanções que impossibilitem sua participação no procedimento licitatório ou a celebração de contrato com a Administração Pública;

5.4.5. Comproven, na fase procedimental própria, o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste instrumento convocatório.

5.4.6. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade de sua organização e atuação com a execução direta e integral do objeto, sem caracterização de intermediação irregular de mão de obra.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. A presente licitação será realizada em regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, não sendo destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando legalmente cabível.

5.5.2. A não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pelo fato de a contratação estar estruturada em ITEM ÚNICO, com valor global estimado de R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.3. A contratação compreende a execução contínua e integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, mediante disponibilização simultânea de caminhão coletor compactador, motorista, coletores, combustível, manutenção, equipamentos de proteção individual e demais recursos operacionais, cuja execução deverá permanecer



sob responsabilidade integral da empresa contratada, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.4. Considerando a natureza integrada do objeto e a ausência de fornecimento autônomo de bens de natureza divisível, não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, assegurados os benefícios previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.6. Na modalidade Pregão, considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.7. Para usufruir dos benefícios legalmente assegurados, a licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e as exigências de comprovação previstas neste Edital.

5.6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, observadas as disposições dos artigos 9º, 14 e 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, observadas as exceções legalmente admitidas;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.



- c)** Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do procedimento ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial vigente e aplicável ao certame.
- d)** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, que estejam concorrendo entre si no mesmo procedimento licitatório;
- f)** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a vedação expressamente estabelecida pela Administração Municipal;
- g)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa impedida de participar de licitações, com a finalidade de fraudar ou contornar sanção aplicada, inclusive mediante utilização de empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada a ocorrência da fraude;
- h)** Pessoa jurídica com falência decretada ou que não atenda aos requisitos de qualificação econômico-financeira legalmente exigíveis, ressalvadas as situações de recuperação judicial ou extrajudicial cuja participação seja admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis;
- i)** Empresa estrangeira que não atenda às condições legais para participação em licitações públicas no Brasil, inclusive quanto à representação legal necessária à prática dos atos do procedimento e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- j)** Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como pessoa jurídica cuja participação configure impedimento legal, conflito de interesses ou violação às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável;
- k)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;



- I)** Pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação e às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.7.1. A Administração Municipal verificará o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. Constatada a existência de impedimento legal, a licitante será afastada do certame, mediante decisão fundamentada, assegurada a manifestação prévia quando legalmente cabível.

5.7.3. O não atendimento às exigências de habilitação será apreciado na fase própria, observados os procedimentos de diligência, saneamento e julgamento previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.7.4. A constatação de declaração falsa, omissão de informação relevante ou tentativa de fraude destinada a afastar impedimento legal poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O Edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, as especificações técnicas, os documentos complementares e a minuta do contrato, estarão disponíveis para consulta e obtenção pelos interessados, gratuitamente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- a)** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp;
- b)** Portal da Transparência do Município de Três Barras do Paraná: www.tresbarras.pr.gov.br;
- c)** Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL): www.bll.org.br.

6.2. Os interessados também poderão consultar os documentos que integram o procedimento licitatório junto ao Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis.

6.3. O acesso ao Edital e seus anexos será assegurado a todos os interessados, independentemente de cadastramento prévio no sistema eletrônico de disputa, observadas as disposições do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações relativas ao procedimento licitatório, disponibilizados nos meios oficiais de divulgação e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

6.5. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas na forma da legislação aplicável, observada a necessidade de reabertura dos prazos originalmente estabelecidos quando as modificações comprometerem a formulação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão observar os procedimentos, prazos e meios de apresentação estabelecidos no tópico específico deste instrumento convocatório, assegurada a publicidade das respectivas respostas aos interessados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do presente Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente cadastrada e credenciada junto à plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, observados os procedimentos, requisitos e prazos operacionais estabelecidos pelo sistema.

7.2. O credenciamento ocorrerá mediante cadastramento dos dados da empresa e de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com obtenção das respectivas credenciais de acesso, observadas as condições estabelecidas pela plataforma eletrônica.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão informar corretamente seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da apresentação dos documentos e declarações exigidos neste Edital para comprovação da condição declarada.

7.2.2. A licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas durante o cadastramento e credenciamento, inclusive quanto à sua identificação, representação legal, dados cadastrais e enquadramento empresarial, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventuais declarações falsas ou informações inexatas.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico será realizada exclusivamente por meio da plataforma BLL, mediante utilização das credenciais de acesso da licitante ou de seu representante devidamente autorizado, competindo aos interessados providenciar o cadastramento e a habilitação de acesso ao sistema em tempo hábil para participação no certame.



7.3.2. O acesso ao sistema eletrônico permitirá à licitante realizar o cadastramento de sua proposta, apresentar lances, acompanhar as etapas do procedimento licitatório, encaminhar documentos, receber comunicações e praticar os demais atos necessários à sua participação, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.3.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como declarar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.3.4. As credenciais de acesso ao sistema eletrônico possuem caráter pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade da licitante e de seus representantes a manutenção do sigilo, a guarda e a correta utilização das informações de autenticação necessárias à realização das operações.

7.3.5. O credenciamento da licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados em seu nome, inclusive quanto ao cadastramento de propostas, apresentação de lances, encaminhamento de documentos e demais manifestações realizadas durante o procedimento licitatório.

7.3.6. A licitante deverá acompanhar regularmente as informações e mensagens disponibilizadas pelo sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância das comunicações oficiais ou de falhas de conexão atribuíveis à sua estrutura tecnológica, ressalvadas as situações de indisponibilidade do sistema reconhecidas pela Administração.

7.3.7. Eventuais dificuldades relacionadas ao cadastramento, credenciamento, recuperação de acesso, utilização de senhas ou funcionamento da plataforma poderão ser esclarecidas diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados em seu endereço eletrônico ou pelo telefone (41) 3097-4600.

7.3.8. O credenciamento no sistema eletrônico constitui requisito operacional para participação no procedimento licitatório, não substituindo nem dispensando a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital.

7.3.9. A apresentação das propostas, a formulação de lances e o encaminhamento dos documentos deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como as regras operacionais da plataforma eletrônica, desde que compatíveis com a legislação aplicável.



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública, observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

8.2. A proposta inicial deverá ser cadastrada no sistema eletrônico mediante indicação do preço unitário por tonelada (R\$/t) para a execução integral dos serviços objeto da contratação, considerando o ITEM ÚNICO e o quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. No cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar, nos campos próprios do sistema eletrônico ou na forma estabelecida neste Edital, as declarações legalmente exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à integralidade dos custos necessários ao atendimento das obrigações trabalhistas aplicáveis à execução contratual.

8.4. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após o julgamento das propostas, mediante convocação do Pregoeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Edital e no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades e condições operacionais disponibilizadas pela plataforma.

8.6. Caberá à licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento das mensagens e convocações expedidas pelo Pregoeiro, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema reconhecidas pela Administração.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços ajustada ao último valor ofertado, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.8. A proposta ajustada deverá manter as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, indicando o preço unitário por tonelada e o correspondente valor global estimado para o quantitativo de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas, vedada a alteração das condições essenciais do objeto ou a inclusão de encargos não contemplados no preço ofertado.

8.9. Os documentos encaminhados pelas licitantes deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, observadas as disposições deste



Edital quanto à autenticidade, validade e possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação das informações, nos limites legalmente admitidos.

8.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade dos documentos e ao saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, observadas as disposições dos artigos 59, 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Não será estabelecida classificação definitiva entre as propostas na etapa inicial de cadastramento, sendo a ordem de classificação definida após a realização da fase competitiva, da eventual negociação e do julgamento das propostas, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico.

8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação serão disponibilizados para avaliação da Administração e acesso público no momento procedimental legalmente cabível, observadas as condições de publicidade, transparência, sigilo temporário e proteção de informações legalmente resguardadas.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, mediante preenchimento dos campos correspondentes ao ITEM ÚNICO da contratação, observando as seguintes informações:

- a)** Descrição do objeto, conforme especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- b)** Quantidade estimada de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares para o período inicial de 12 (doze) meses;
- c)** Preço unitário por tonelada (R\$/t), expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- d)** Valor global estimado da proposta, correspondente à multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas, conforme os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

9.1.1. Considerando que o objeto corresponde à prestação de serviços, não será exigida indicação de marca, modelo ou fabricante na proposta inicial. Caso o sistema eletrônico disponibilize campo obrigatório dessa natureza, a licitante deverá preenchê-lo com a expressão "NÃO SE APLICA" ou outra informação neutra equivalente, sem identificação da proponente.

9.2. O preço unitário ofertado deverá compreender a execução integral e contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, incluindo todos os



recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos e demais despesas necessárias ao cumprimento das rotas, frequências, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, compreendendo, entre outros:

- a)** Remuneração dos trabalhadores, salários, adicionais legalmente devidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, férias, décimo terceiro salário, benefícios e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis;
- b)** Disponibilização, operação, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, pneus, peças, lubrificantes e demais despesas relacionadas ao caminhão coletor compactador;
- c)** Combustível, deslocamentos operacionais, transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal e demais despesas necessárias ao atendimento integral das rotas;
- d)** Uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais de higienização, dispositivos de segurança, treinamentos e demais exigências relativas à saúde e segurança do trabalho;
- e)** Custos relacionados à pesagem dos resíduos, inclusive utilização de balança, aferições e emissão dos respectivos comprovantes;
- f)** Custos administrativos, tributos, seguros, licenças, encargos comerciais, despesas operacionais, lucro e quaisquer outros custos necessários à execução integral dos serviços.

9.3.1. A licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Os instrumentos coletivos de trabalho utilizados pela Administração como referência para formação do orçamento estimado não constituem imposição de enquadramento sindical às licitantes, competindo a cada empresa observar os instrumentos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução, conforme as disposições do Termo de Referência.



9.4. A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta, as características operacionais da contratação, especialmente a necessidade de disponibilização de um caminhão coletor compactador, um motorista e três coletores, bem como o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas, independentemente das oscilações ordinárias na quantidade de resíduos coletados.

9.5. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre a quantidade líquida de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, não sendo devido pagamento fixo mensal ou remuneração específica pela disponibilização de veículos, trabalhadores, equipamentos, combustível ou demais insumos.

9.6. O quantitativo de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas possui natureza estimativa, não constituindo garantia de execução ou obrigação de pagamento integral pela Administração Municipal, devendo a licitante considerar as oscilações ordinárias da demanda na formação de seus preços.

9.7. Os preços apresentados na proposta inicial e durante a fase de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito à alteração dos valores ofertados em razão de erro, omissão ou equívoco na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas e os direitos decorrentes de alterações contratuais, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação e do contrato.

9.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo previsão de prazo superior expressamente indicado pela licitante.

9.9. O preço unitário máximo admitido para a contratação será de R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, correspondendo ao valor global estimado máximo de R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), considerado o quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para o período inicial de 12 (doze) meses.

9.10. As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitidas ofertas condicionadas à alteração das rotas, frequências, quantitativos mínimos de equipe, características dos equipamentos ou demais obrigações essenciais à execução contratual.

9.11. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, proposta ajustada ao último preço ofertado ou negociado, indicando expressamente o valor unitário por tonelada e o respectivo valor global estimado, observadas as condições e os prazos definidos neste Edital.

9.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, justificativas e documentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quanto à compatibilidade dos preços



ofertados com os custos de mão de obra, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, encargos legais e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), na data e no horário estabelecidos neste Edital, observadas as regras de funcionamento da plataforma e as disposições legais aplicáveis.

10.2. O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as condições essenciais estabelecidas neste Edital, podendo desclassificar, mediante decisão fundamentada, aquelas que apresentarem vícios insanáveis, identificação indevida da licitante ou outras irregularidades que comprometam sua participação na etapa competitiva, quando não passíveis de saneamento.

10.2.1. A análise definitiva da conformidade técnica e da aceitabilidade dos preços será realizada na fase de julgamento, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses de desclassificação por preço superior ao máximo admitido ou inexecutabilidade demonstrada.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da conformidade das propostas e à apuração de eventual inexecutabilidade, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

10.4. Durante as etapas em que deva ser preservado o anonimato das licitantes, as propostas não poderão conter elementos de identificação da proponente em campos ou documentos destinados à avaliação anônima, tais como razão social, CNPJ, logotipos, timbres ou outras referências identificadoras, ressalvadas as informações exigidas pelo próprio sistema para fins de cadastramento.

10.4.1. A identificação indevida que comprometa a igualdade de condições entre os participantes poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, observada a possibilidade de saneamento quando legalmente cabível.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos no momento procedimental adequado.

10.5.1. A classificação preliminar da proposta para participação na etapa de lances não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, especialmente quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, preços máximos ou demais exigências estabelecidas neste Edital.

10.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas admitidas à etapa competitiva, observados os critérios de classificação e as regras de funcionamento da plataforma.



10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as mensagens, convocações e demais manifestações relativas ao procedimento licitatório ocorrer preferencialmente por meio da plataforma eletrônica.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

10.9. Os lances deverão ser ofertados com base no **PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA (R\$/t)**, correspondente à prestação integral dos serviços objeto da contratação, considerando o ITEM ÚNICO e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9.1. Para fins de classificação e julgamento, o valor global estimado da proposta será obtido mediante multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas, correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses.

10.9.2. A apresentação de lances pelo preço unitário não altera a natureza estimativa do quantitativo contratado, permanecendo a remuneração condicionada à quantidade de resíduos efetivamente coletados, pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal.

10.10. Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre lances, quando aplicável.

10.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo) por tonelada**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

10.12.1. Os lances que não observarem o intervalo mínimo estabelecido no item anterior serão desconsiderados pelo sistema eletrônico, conforme as regras de funcionamento da plataforma utilizada.

10.13. A apresentação, recepção, registro e validação dos lances observarão os procedimentos e intervalos operacionais definidos pela plataforma eletrônica, devidamente configurados para o certame, cabendo aos licitantes acompanhar as informações e mensagens disponibilizadas durante a sessão pública.

10.14. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas, observadas as disposições deste Edital e as regras aplicáveis ao sistema eletrônico.



10.15. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o respectivo período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema eletrônico, procedendo-se à ordenação das propostas conforme os valores registrados.

10.18. Encerrada a etapa competitiva e definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir, justificadamente, o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que houver sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.20. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, preservada a identidade dos participantes enquanto legalmente exigido o anonimato.

10.21. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, desde que preservadas as condições de regularidade e segurança do procedimento.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, mediante divulgação no sistema eletrônico, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**, correspondente ao ITEM ÚNICO da contratação, observando-se, para fins de comparação das propostas, o valor global estimado resultante da multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas.

10.23.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço unitário por tonelada, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.23.2. Não serão admitidas propostas com preço unitário superior ao valor máximo estimado de R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, após



esgotada a possibilidade de negociação, observado o correspondente valor global estimado máximo de R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais).

10.24. Caso a licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, observadas as condições de classificação e aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

10.25. Encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual incidência do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de empate ficto, observadas as condições legais e as funcionalidades da plataforma.

10.26. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, quando cabível, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação realizada por meio da plataforma eletrônica BLL, a proposta de preços ajustada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada obrigatoriamente da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

10.26.1. A planilha deverá contemplar, de forma individualizada, os custos de mão de obra do motorista e dos 03 (três) coletores, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os custos relacionados ao caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, equipamentos, uniformes, EPIs, materiais, pesagem, despesas administrativas, tributos, lucro e demais componentes necessários à execução integral dos serviços.

10.26.2. A composição de custos deverá ser compatível com o preço unitário por tonelada constante da proposta readequada, considerando o quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) toneladas mensais e 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para a vigência inicial de 12 (doze) meses, sem possibilidade de majoração do preço final ofertado.

10.26.3. A apresentação da planilha será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não sendo obrigatória sua apresentação por todos os participantes juntamente com a proposta inicial.

10.26.4. A proposta e a planilha serão analisadas na fase de julgamento, antes da habilitação, para verificação da conformidade e da exequibilidade dos preços apresentados, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. Concluída a negociação, o Pregoeiro procederá à análise de aceitabilidade e ao julgamento da proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, com o preço máximo admitido e com os demais requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no tópico seguinte.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando cabível, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido pela Administração Municipal, observadas as disposições dos artigos 59 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A análise da proposta observará o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA, considerando o ITEM ÚNICO da contratação, com quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o valor global estimado calculado mediante multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo previsto.

11.1.2. O preço unitário máximo admitido será de R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, correspondente ao valor global estimado de R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), não sendo admitida a contratação por valor superior ao limite estabelecido, observada a possibilidade de negociação prevista na legislação.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não atender às especificações técnicas e às condições essenciais de execução estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preço unitário superior ao máximo admitido pela Administração, após esgotada a possibilidade de negociação;
- d)** Apresentar preço manifestamente inexequível, cuja inviabilidade seja demonstrada mediante análise técnica ou diligência regularmente realizada;
- e)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- f)** Apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A análise da exequibilidade da proposta considerará a capacidade de o preço ofertado suportar integralmente os custos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à disponibilização do caminhão coletor compactador, motorista, coletores, combustível, manutenção, pneus, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, custos de pesagem e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.



11.2.2. Havendo indícios de inexecução ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá determinar a realização de diligências, nos termos do artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificar a viabilidade econômica da proposta, podendo adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Solicitar à licitante a apresentação de justificativas e documentos demonstrativos da composição dos custos envolvidos na execução dos serviços;
- b)** Solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, contemplando mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, equipamentos, insumos, despesas administrativas, tributos e demais componentes necessários à execução contratual;
- c)** Verificar a compatibilidade dos custos de mão de obra com a legislação trabalhista, previdenciária e com os instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas;
- d)** Solicitar esclarecimentos quanto aos custos de disponibilização, operação, manutenção, depreciação ou locação do caminhão coletor compactador, bem como quanto aos custos dos demais equipamentos e recursos operacionais;
- e)** Consultar contratos anteriormente executados pela licitante, documentos fiscais, medições, demonstrativos de custos ou outros elementos que permitam verificar sua capacidade de executar os serviços pelo preço ofertado;
- f)** Realizar pesquisas junto a órgãos públicos, entidades ou empresas privadas, visando verificar a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado;
- g)** Solicitar esclarecimentos sobre condições operacionais próprias, estrutura empresarial existente, ganhos de produtividade, custos de oportunidade ou outras circunstâncias objetivamente demonstradas que possam justificar a redução dos preços ofertados;
- h)** Realizar outras diligências técnica e juridicamente pertinentes à comprovação da exequibilidade da proposta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e julgamento objetivo.

11.2.3. Para fins de avaliação preliminar da exequibilidade, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração poderão ser consi-



deradas indicativas de possível inexecutabilidade, sem que tal circunstância implique desclassificação automática, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta.

11.2.3.1. A avaliação da executabilidade não ficará limitada ao percentual mencionado no item anterior, podendo a Administração realizar diligências sempre que houver elementos concretos que indiquem possível insuficiência do preço para suportar os custos necessários à execução contratual.

11.2.3.2. A desclassificação por inexecutabilidade dependerá de decisão fundamentada, amparada na análise dos elementos disponíveis e, quando necessária, na realização de diligência, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. A utilização, pela licitante, de acordo coletivo, convenção coletiva ou outro instrumento normativo diverso daqueles adotados pela Administração Municipal como referência para a elaboração do orçamento estimado não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação da proposta, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações legais e convencionais efetivamente aplicáveis e a viabilidade dos custos apresentados.

11.2.5. Eventuais inconsistências, omissões ou erros materiais identificados na planilha de composição de custos poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento, desde que não impliquem majoração do preço final ofertado, alteração substancial da proposta ou violação às condições estabelecidas neste Edital, observados os limites legalmente admitidos.

11.2.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da executabilidade ou da legalidade da proposta, mediante apresentação de elementos concretos que fundamentem a solicitação, cabendo ao Pregoeiro avaliar sua pertinência e adotar as providências cabíveis.

11.2.7. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de continuidade dos trabalhos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

11.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços readequada e a Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços, nos termos do item 10.26. deste Edital, para análise da conformidade e da executabilidade da proposta, antes da fase de habilitação.

11.3.1. O prazo para apresentação dos documentos será de 04 (quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida a prorrogação devidamente justificada, conforme as disposições deste Edital.



11.3.2. Quando a diligência envolver documentos de maior complexidade, especialmente planilhas analíticas de custos ou demonstrativos técnicos, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo compatível com a natureza das informações solicitadas, mediante decisão fundamentada e observadas as condições de isonomia entre os licitantes.

11.3.3. A não apresentação injustificada dos documentos ou esclarecimentos solicitados, no prazo regularmente estabelecido, poderá ensejar a desclassificação da proposta quando impossibilitar a comprovação de sua conformidade ou exequibilidade, mediante decisão fundamentada.

11.4. O prazo concedido para apresentação de documentos ou esclarecimentos poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu encerramento, desde que a prorrogação seja compatível com a natureza da diligência e com o regular andamento do procedimento licitatório.

11.4.1. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles destinados à demonstração da composição e viabilidade dos custos da prestação dos serviços, incluindo planilhas de formação de preços, informações sobre encargos trabalhistas, instrumentos coletivos aplicáveis, documentos relativos aos custos operacionais do caminhão coletor compactador e demais elementos necessários à adequada avaliação da proposta.

11.4.2. A solicitação de documentos complementares não autoriza a alteração das condições essenciais da proposta, a modificação do objeto ou a majoração do preço final ofertado, observados os procedimentos de saneamento legalmente admitidos.

11.5. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até identificar proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.6. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, realização de diligências ou obtenção de manifestação da área técnica competente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, comunicando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade.

11.7. O Pregoeiro poderá realizar negociação com a licitante mais bem classificada, por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração Municipal, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Na hipótese de desclassificação da proposta inicialmente melhor classificada, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.



11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo seu resultado ser registrado nos autos do procedimento licitatório e disponibilizado aos interessados, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

11.8. Nas hipóteses de ampla concorrência, sempre que a proposta mais bem classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será verificada, quando cabível, a eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e as condições legalmente estabelecidas.

11.9. Encerrada a análise de aceitabilidade e constatado que a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, ao preço máximo admitido e às demais condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação da respectiva licitante, observadas as exigências e os procedimentos previstos no item 12 deste instrumento convocatório.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- b)** Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo de outros cadastros oficiais legalmente pertinentes.

12.1.1. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando juridicamente pertinente, de seu sócio majoritário, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e a extensão das sanções efetivamente aplicadas.

12.1.2. Constatada a existência de sanção vigente e efetivamente aplicável ao certame, ou de outro impedimento legal à participação, a licitante será afastada do procedimento mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



12.1.3. Na hipótese de afastamento ou inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, observada a ordem de classificação das propostas e a eventual aplicação dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente da licitante provisoriamente vencedora, após o julgamento das propostas, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observadas as disposições do artigo 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica BLL, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, admitida a prorrogação mediante solicitação fundamentada da licitante e decisão motivada da Administração.

12.2.2. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá realizar diligências, observados os limites estabelecidos no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. Após a apresentação da documentação de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente ao recebimento das propostas e saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

12.2.4. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões e documentos, para fins de verificação de autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso daquele utilizado pela licitante para participação no certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente quanto aos documentos cuja emissão ou abrangência alcance conjuntamente matriz e filiais.

12.4. Quando a licitante participar por intermédio de sua matriz, os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; quando participar por intermédio de filial, deverão estar em nome da respectiva filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade abrangente para os estabelecimentos da pessoa jurídica.



12.4.1. Serão admitidos documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária ou ao FGTS emitidos de forma centralizada, quando comprovada a abrangência da certidão ou a centralização legalmente admitida do recolhimento das respectivas obrigações.

12.5. A habilitação da licitante será verificada mediante a apresentação dos documentos previstos nos subitens seguintes, observadas as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação** e da documentação que comprove os poderes de seus administradores ou representantes legais.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.8.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante **deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, observada a validade expressamente indicada no documento ou, na ausência dessa informação, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para recebimento das propostas.

12.8.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser assegurada a possibilidade de demonstração de sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto, mediante documentação juridicamente idônea, observada a legislação aplicável e o entendimento dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

12.8.3. Não será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira neste certame, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, permanecendo exigível a documentação expressamente indicada neste tópico.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, A qualificação técnica será demonstrada mediante comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante,



bem como da habilitação e regularidade profissional legalmente exigíveis para execução do objeto, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas nos subitens seguintes:

12.9.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou de serviços equivalentes em características e complexidade operacional.

12.9.1.1. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou, no mínimo, **900 (novecentas) toneladas de resíduos efetivamente coletados**, correspondentes a 50% do quantitativo de 1.800 toneladas estimado para a vigência inicial de 12 meses, relativamente à parcela de maior relevância do objeto, constituída pelos serviços integrados de coleta e transporte dos resíduos, nos termos do artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1.2. Será permitido o somatório de atestados de diferentes contratantes e períodos de execução, inclusive concomitantes, desde que não haja dupla contagem de serviços ou quantidades e que os documentos permitam verificar o quantitativo efetivamente executado.

12.9.1.3. Consideram-se operacionalmente semelhantes os serviços regulares de recolhimento de resíduos domiciliares ou urbanos não perigosos em vias, imóveis ou localidades, com utilização de veículos apropriados, organização de equipe e transporte a ponto autorizado de recebimento ou descarga. Não se exigirá identidade de municípios, rotas, marcas de caminhão ou quantitativo exato de trabalhadores.

12.9.1.4. Os atestados deverão permitir identificar a pessoa jurídica emitente e a executora, a descrição do serviço, o período de execução, a quantidade de resíduos coletados e o responsável pela emissão, além de elementos que viabilizem a conferência de sua autenticidade. Quando algum desses dados não estiver expresso, poderão ser utilizados documentos complementares idôneos para sua demonstração.

12.9.1.5. Serão admitidos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, computadas somente as toneladas já efetivamente coletadas. Não será exigido período mínimo de experiência nem execução anterior de contrato com duração determinada.

12.9.1.6. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar contratos, medições, comprovantes de pesagem, notas fiscais, relatórios ou declarações do emitente para



esclarecer e confirmar informações relativas à experiência preexistente da licitante, observados os limites do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.2. Comprovante de registro ou inscrição do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho profissional legalmente competente, mediante apresentação de certidão de registro vigente, que comprove sua habilitação profissional e a compatibilidade de suas atribuições com as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, dentro do seu prazo de validade.

12.9.2.1. No caso de responsável técnico registrado em conselho profissional de outro Estado, será admitida, para fins de habilitação, a apresentação da certidão de registro expedida pelo conselho profissional de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar, **antes da assinatura do contrato**, a regularização do profissional perante o respectivo conselho competente no Estado do Paraná, mediante registro, visto ou procedimento equivalente, quando legalmente exigível, observadas as normas do conselho e o prazo de execução contratual.

12.9.2.2. A indicação do responsável técnico não implicará exigência de vínculo empregatício permanente ou preexistente com a licitante, admitindo-se as formas juridicamente válidas de vinculação profissional, desde que assegurada sua efetiva participação na execução contratual, quando exigível, observadas as disposições legais e regulamentares do conselho profissional competente.

12.9.2.3. A eventual substituição do responsável técnico indicado deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal e dependerá de comprovação de habilitação e atribuições compatíveis com aquelas exigidas para a execução dos serviços, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

12.9.3. Para os registros vinculados a outros conselhos profissionais, serão observadas as respectivas normas de fiscalização, habilitação e exercício profissional, admitindo-se os registros e documentos equivalentes legalmente exigíveis, desde que compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

12.9.4. A licitante deverá apresentar, como requisito de habilitação técnica, Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença de Operação (LO) ou outro ato autorizativo ambiental legalmente admitido, expedido pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão am-



biental competente, que comprove a regularidade ambiental da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, conforme a modalidade de licenciamento e o enquadramento legal aplicáveis.

12.9.4.1. A licença ou autorização ambiental apresentada deverá estar vigente, contemplar atividade compatível com o objeto contratado e identificar o titular, o órgão emissor, o prazo de validade e as condicionantes aplicáveis, observada a modalidade de licenciamento legalmente exigível, não sendo admitida documentação referente exclusivamente a atividade diversa daquela abrangida pela presente contratação.

12.9.4.2. Será admitida a apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) em substituição à Licença de Operação (LO), quando aquela constituir a modalidade de licenciamento legalmente aplicável ao porte, às características e às atividades desenvolvidas pela empresa, conforme as normas do órgão ambiental competente.

12.10. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.10.1. Declaração conjunta, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, atestando:

- a) O cumprimento integral dos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório;
- b) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas; e
- c) A inexistência de fatos impeditivos ou impedimentos legais para participar da licitação e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de quaisquer circunstâncias que possam alterar as condições declaradas.

12.10.2. Declaração de livre modelo informando a disponibilidade operacional, subscrita pelo representante legal da licitante, comprometendo-se, caso contratada, a disponibilizar integralmente os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

- a) 01 (um) caminhão tipo toco, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³;
- b) 01 (um) motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;
- c) 03 (três) coletores de resíduos;



- d) Uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços;
- e) Combustível, pneus, peças, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à operação;
- f) Estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de trabalhadores, veículos e equipamentos, quando necessário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO

12.11.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente do caminhão que será disponibilizado para execução dos serviços;
- b) Documentação de identificação e especificações técnicas do caminhão e do equipamento coletor compactador, comprovando o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de caminhão tipo toco, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, bem como ao limite de idade do veículo e às demais características técnicas exigidas;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista designado para condução do caminhão coletor compactador, em categoria compatível com o veículo;
- d) Relação nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, contemplando, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos;
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), quando legalmente exigível;



- f) **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, elaborado conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), observadas as particularidades aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos previstas na Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), quando legalmente exigível;
- g) **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando legalmente exigível.

12.11.2. A documentação relativa à saúde e segurança do trabalho deverá estar atualizada e ser compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa e com os riscos ocupacionais inerentes à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, sem prejuízo das adequações específicas necessárias às condições efetivas de execução dos serviços contratados.

12.11.3. Não será exigida a propriedade do caminhão ou dos equipamentos pela empresa contratada, admitindo-se sua disponibilização por meio de locação ou outro instrumento juridicamente válido, desde que comprovada sua disponibilidade para execução dos serviços e o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.11.4. A apresentação da relação nominal dos profissionais não implicará exigência de vínculo empregatício prévio à contratação, devendo a empresa assegurar a efetiva disponibilização da equipe necessária ao início dos serviços, observadas as obrigações trabalhistas e as demais disposições legais aplicáveis.

12.11.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria pré-operacional destinada à verificação das condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação do caminhão, do equipamento compactador e dos demais recursos operacionais, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.11.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade ambiental, a regularidade profissional legalmente exigível e a disponibilidade dos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos necessários ao atendimento integral das rotas, frequências e horários estabelecidos, responsabilizando-se pelas substituições necessárias à continuidade dos serviços.

12.11.7. A documentação prevista neste tópico constitui exigência da fase de formalização contratual e mobilização operacional, conforme o momento expressamente indicado para cada documento, não sendo exigida como requisito de habilitação das



licitantes, sem prejuízo dos atestados de capacidade técnico-operacional, dos registros profissionais, da licença ambiental e das declarações previstas nos itens anteriores deste Edital.

12.11.8. A não apresentação injustificada da documentação exigida para formalização contratual, após regular convocação e observados os prazos legalmente aplicáveis, poderá caracterizar recusa à contratação e ensejar as providências administrativas cabíveis, inclusive convocação de licitantes remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.12.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão comprovar seu enquadramento mediante declaração assinada por representante legal, acompanhada de documentação idônea, quando necessária, admitindo-se certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovante de enquadramento ou outro documento legalmente aceito.

12.12.1.1. A comprovação do enquadramento não ficará condicionada exclusivamente à apresentação de declaração assinada por profissional contábil, quando a condição puder ser demonstrada por outros documentos ou meios legalmente idôneos.

12.12.1.2. Para usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão ser observados os limites e as condições estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, mediante declaração da licitante, quando aplicável.

12.12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.12.3. A existência de restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá o reconhecimento da condição de vencedora da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que atendidas as demais exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.



12.12.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes.

12.12.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação devidamente justificada da licitante.

12.12.5. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo legalmente assegurado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na legislação.

12.12.6. Caso a licitante subsequente também seja microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente restrição fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o mesmo prazo legal para regularização, desde que preenchidas as demais condições para contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e declarada a licitante vencedora, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, de forma imediata, mediante registro em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A manifestação da intenção de recorrer poderá indicar, de maneira sucinta, a decisão ou o ato administrativo que se pretende impugnar, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação integral das razões recursais, as quais deverão ser encaminhadas no prazo legalmente estabelecido.

13.1.2. A fase recursal será única, abrangendo eventuais questionamentos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes, conforme artigo 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, caberá ao Pregoeiro verificar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade e interesse recursal, sem antecipar o julgamento do mérito da controvérsia.

13.2.1. A análise da admissibilidade da intenção de recorrer não compreenderá o exame antecipado da procedência das alegações, devendo ser preservado o direito de apresentação das razões recursais nos termos da legislação aplicável.

13.2.2. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, implicará a preclusão do direito de recorrer quanto aos atos de julgamento e habilitação sujeitos à fase recursal prevista no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Admitida a intenção de recorrer, a licitante recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições do artigo 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da respectiva intimação ou da divulgação da interposição do recurso, nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ressalvadas as situações excepcionais de indisponibilidade da plataforma reconhecidas pela Administração Municipal.

13.3.3. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos e elementos necessários à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, observadas as disposições do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4.2. A apreciação do recurso observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.



13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento licitatório, conforme artigo 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Os autos do procedimento licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de acesso junto ao Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8. As decisões relativas aos recursos administrativos serão devidamente fundamentadas, registradas nos autos do procedimento licitatório e disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais de comunicação e publicidade utilizados no certame.

13.9. Encerrada a fase recursal e decididos os eventuais recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento, quando cabíveis.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando houver, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital.

14.1.1. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara, legível e sem rasuras ou alterações que comprometam sua interpretação, mediante documento eletrônico devidamente identificado e assinado pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído.

14.1.2. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico legalmente admitido, dispensada a exigência de rubrica física em todas as páginas quando asseguradas a autenticidade e a integridade do documento apresentado.

14.1.3. O prazo previsto no item 14.1 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu encerramento, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e compatível com o regular andamento do procedimento licitatório.

14.2. A proposta final ajustada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e dados de contato da licitante;
- b) Identificação do Pregão Eletrônico e do respectivo Processo Administrativo;
- c) Descrição do objeto, correspondente à prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, incluindo o fornecimento dos recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução;
- d) Quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses;
- e) Preço unitário por tonelada (R\$/t), expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;
- f) Valor global estimado da proposta, correspondente à multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Edital;
- h) Identificação e assinatura do representante legal da licitante ou procurador devidamente constituído.

14.2.1. A proposta final deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições operacionais, rotas, frequências, horários, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alterações das condições essenciais do objeto em relação àquelas previstas neste Edital.

14.2.2. A proposta ajustada deverá ser incorporada aos autos do procedimento licitatório e, quando aceita, integrará as condições da contratação, vinculando a futura CONTRATADA quanto ao preço unitário ofertado e às demais obrigações assumidas, sem prejuízo das disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação do preço unitário por tonelada em algarismos, limitado a 2 (duas) casas decimais, e do valor global estimado em algarismos e por extenso, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o valor global estimado da proposta, prevalecerá, para fins de correção aritmética, o preço unitário correspondente ao último lance válido ou ao valor negociado e aceito, procedendo-se ao recálculo do valor global com base no quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas.

14.3.2. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, ou de identificação de erro material ou aritmético, o Pregoeiro poderá promover diligência



destinada ao esclarecimento e saneamento da inconsistência, desde que preservado o preço unitário final regularmente ofertado e não haja alteração substancial da proposta.

14.3.3. O preço unitário ofertado não poderá ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração Municipal, fixado em R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, observadas as condições de negociação e aceitabilidade previstas neste Edital.

14.4. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto da contratação, não sendo admitidas propostas alternativas, condições que modifiquem as especificações técnicas, restrições ao cumprimento das rotas ou frequências estabelecidas ou quaisquer disposições que comprometam o julgamento objetivo e a isonomia entre as licitantes.

14.5. A proposta deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à disponibilização do caminhão coletor compactador, motorista, coletores, combustível, manutenção, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

14.5.1. O preço unitário ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, administrativas e demais encargos relacionados à prestação contratual.

14.5.2. A remuneração da futura CONTRATADA será realizada exclusivamente mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre as quantidades líquidas de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, não sendo devidos pagamentos fixos mensais ou valores adicionais pela simples disponibilização de trabalhadores, veículos ou equipamentos.

14.5.3. A quantidade estimada de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas possui natureza meramente estimativa, não constituindo garantia de execução integral ou obrigação de pagamento da totalidade prevista pela Administração Municipal.

14.6. A proposta final ajustada, os documentos complementares e os demais elementos relacionados ao julgamento serão disponibilizados para consulta dos interessados no momento procedimental legalmente cabível, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis, sem prejuízo da divulgação dos atos de adjudicação e homologação pelos meios oficiais.

14.7. A não apresentação injustificada da proposta ajustada no prazo estabelecido, após regular convocação pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e prorrogação do prazo.



14.8. Constatada a conformidade da proposta ajustada com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento licitatório, observadas as disposições relativas à análise de exequibilidade e à habilitação da licitante, quando ainda não concluídas.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico poderá ser reaberta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que determine a anulação de atos praticados durante o procedimento licitatório, inclusive daqueles relacionados ao julgamento das propostas ou à habilitação das licitantes, hipótese em que serão repetidos exclusivamente os atos invalidados e aqueles que deles dependam, preservando-se os demais atos regularmente praticados e suscetíveis de aproveitamento.

15.1.2. Quando for constatado erro, irregularidade ou vício no julgamento ou na aceitação da proposta mais bem classificada, ou na análise dos documentos de habilitação, cuja correção demande o retorno a etapa anterior do procedimento, observadas as possibilidades legais de saneamento e a preservação dos atos válidos.

15.1.3. Quando a licitante provisoriamente vencedora for desclassificada ou inabilitada após a realização de diligências ou reavaliação fundamentada dos documentos apresentados, tornando necessária a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

15.1.4. Quando a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora não comprovar a regularização de sua documentação fiscal ou trabalhista no prazo legalmente assegurado, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tornando necessário o prosseguimento do certame com as licitantes remanescentes.

15.1.5. Nas demais situações em que seja necessário retomar atos do procedimento licitatório, em decorrência de decisão administrativa ou judicial, desde que devidamente fundamentada a necessidade de reabertura e observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. A reabertura da sessão pública deverá observar a fase procedimental à qual se refere a decisão que a determinou, sendo repetidos exclusivamente os atos afetados pela irregularidade identificada e aqueles que deles dependam, em conformidade com o artigo 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2.1. A reabertura não implicará, necessariamente, o reinício da etapa competitiva de lances, devendo o procedimento prosseguir a partir da fase indicada na decisão que determinou o retorno, observados os atos já praticados e regularmente preservados.

15.2.2. Quando o retorno ocorrer à fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação, solicitar proposta ajustada e proceder às verificações de aceitabilidade e exequibilidade, nos termos deste Edital.

15.2.3. Quando o retorno ocorrer à fase de habilitação, deverão ser observadas as exigências documentais e os procedimentos previstos no item 12 deste Edital, inclusive quanto à realização de diligências e ao tratamento diferenciado legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3. Todos os licitantes interessados na fase procedimental retomada deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, mediante comunicação realizada pelo sistema eletrônico utilizado para o certame, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de divulgação, quando necessário.

15.3.1. A convocação deverá indicar, no mínimo, a data, o horário e o motivo da reabertura da sessão pública, bem como a fase procedimental a ser retomada, assegurada aos licitantes a possibilidade de acompanhar os atos e exercer os direitos legalmente previstos.

15.3.2. A comunicação da reabertura deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos superiores legalmente exigíveis e as situações específicas disciplinadas pela regulamentação aplicável, de modo a assegurar publicidade, transparência e condições adequadas de participação.

15.4. Os atos praticados durante a sessão pública reaberta deverão ser registrados no sistema eletrônico e nos autos do procedimento licitatório, com indicação das decisões adotadas, das manifestações das licitantes e dos respectivos fundamentos, assegurada a publicidade no momento procedimental legalmente cabível.

15.4.1. A Administração Municipal deverá preservar os registros, documentos, propostas, lances e demais informações referentes à sessão anteriormente realizada, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada fiscalização do procedimento.

15.5. Na hipótese de a licitante adjudicatária, após a homologação do procedimento licitatório, não assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de atender às condições legalmente exigíveis para formalização da contratação, a Administração Municipal observará os procedimentos de convocação das licitantes remanescentes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no tópico específico deste Edital, não sendo obrigatório o reinício integral da fase competitiva.



15.5.1. A convocação das licitantes remanescentes observará a ordem de classificação, as condições legalmente aplicáveis à contratação e os procedimentos de negociação e verificação documental necessários, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis à licitante que der causa à impossibilidade de formalização contratual.

15.6. Concluídos os atos da sessão pública reaberta, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento licitatório, observadas as fases de julgamento, habilitação e recurso ainda cabíveis, encaminhando posteriormente os autos à autoridade competente para adoção das providências previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação e adoção das providências previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após análise da regularidade do procedimento licitatório, a autoridade competente poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades passíveis de correção;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, observadas as disposições legais aplicáveis;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado do procedimento licitatório, quando constatada sua regularidade.

16.3. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação serão realizadas pela autoridade competente, mediante ato formal, após a verificação do cumprimento das exigências legais e editalícias, inclusive quanto à regularidade do julgamento, da habilitação e da fase recursal.

16.3.1. A adjudicação recairá sobre o ITEM ÚNICO da contratação, correspondente à prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, observados o preço unitário por tonelada ofertado pela licitante vencedora e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

16.3.2. A homologação constituirá ato de aprovação do resultado do procedimento licitatório pela autoridade competente, não implicando, por si só, a celebração do contrato ou o início da execução dos serviços.



16.4. Havendo interposição de recurso administrativo, a adjudicação e a homologação somente ocorrerão após sua apreciação definitiva pela autoridade competente, observadas as disposições dos artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Na hipótese de anulação da licitação, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos que apresentem vícios insanáveis, tornando sem efeito aqueles que deles dependam, observadas as disposições do artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. A revogação da licitação deverá fundamentar-se em motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

16.6.1. A licitante adjudicatária deverá atender às condições exigidas para formalização do contrato, inclusive quanto à apresentação da documentação pré-contratual prevista no item 12.11 deste Edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

16.7. Os atos de adjudicação e homologação serão devidamente registrados nos autos do procedimento licitatório e divulgados pelos meios oficiais legalmente exigíveis, observadas as disposições relativas à publicidade e à transparência das contratações públicas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à licitante vencedora, a Administração Municipal procederá à sua convocação para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva convocação, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.1.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido pela Administração, devendo conter as informações necessárias à formalização contratual, inclusive quanto ao prazo para assinatura e à apresentação da documentação exigida.

17.1.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital ou outro procedimento legalmente admitido que assegure a autenticidade, a integridade e a identificação dos signatários.

17.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação, pela adjudicatária, da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como à apresentação dos documentos expressamente previstos para a fase de formalização contratual, especialmente aqueles relacionados no item 12.11 deste instrumento convocatório.

17.2.1. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a documentação de identificação e regularidade do caminhão coletor compactador, a comprovação de disponibilidade dos recursos operacionais, a documentação do motorista e dos trabalhadores indicados e os demais documentos exigíveis conforme o item 12.11 deste Edital.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração Municipal, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, observados os artigos 90, § 5º, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. A não apresentação injustificada dos documentos exigidos para a formalização contratual, após regular convocação e observado o prazo aplicável, poderá caracterizar descumprimento da obrigação de contratar, sujeitando a adjudicatária às consequências administrativas legalmente previstas.

17.3.2. Não será aplicada perda de garantia de proposta quando tal garantia não houver sido expressamente exigida e constituída no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato ou deixar de atender às condições estabelecidas para sua formalização, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições originalmente propostas pela adjudicatária, a Administração Municipal, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:



- a) Convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço resultante seja superior ao ofertado pela adjudicatária originalmente vencedora;
- b) Frustrada a negociação destinada à obtenção de condição mais vantajosa, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

17.4.2. A contratação de licitante remanescente ficará condicionada à verificação do atendimento às exigências de habilitação, da regularidade das condições de participação e da apresentação dos documentos necessários à formalização contratual, conforme as disposições deste Edital.

17.4.3. As licitantes remanescentes convocadas para negociação na forma do artigo 90, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 não estarão sujeitas à consequência prevista no § 5º do mesmo artigo pela simples recusa à contratação nas condições negociadas.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta estabelecido neste Edital, sem convocação para formalização da contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia legalmente aplicáveis e a expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

17.6.1. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante decisão motivada da Administração Municipal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal de vigência total de 10 (dez) anos.

17.6.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração de que a continuidade da contratação atende ao interesse público e de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, considerando, entre outros elementos, a regularidade dos serviços prestados, os quantitativos estimados para o período subsequente, a disponibilidade orçamentária e as condições de mercado.

17.6.3. A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA, dependendo de autorização da autoridade competente e de formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, observadas as disposições legais pertinentes.



17.6.4. Havendo prorrogação, os quantitativos e os valores estimados para o novo período deverão ser definidos de acordo com a necessidade atualizada da Administração Municipal, o histórico de execução, os registros de pesagem e as condições econômicas aplicáveis, observados os limites e procedimentos legais.

17.7. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço formal expedida pela Administração Municipal, após a formalização e a eficácia do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a mobilização e iniciar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.7.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os recursos humanos, materiais e operacionais exigidos, incluindo caminhão coletor compactador em condições regulares de funcionamento, motorista habilitado, três coletores de resíduos, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução.

17.7.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições de mobilização, inspeção, identificação do veículo, aferição inicial da tara, segurança do trabalho e demais procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitido o início das atividades em condições que comprometam a segurança, a regularidade ou a adequação dos serviços.

17.7.3. Eventuais irregularidades identificadas durante a mobilização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem custos adicionais à Administração Municipal e sem prejuízo das consequências contratuais decorrentes de atraso que lhe seja imputável.

17.8. A execução contratual será realizada de forma contínua e integrada, sob responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional até o Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, observadas as rotas, frequências, horários e demais condições previstas no Termo de Referência.

17.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de falha mecânica, manutenção de equipamentos, ausência de trabalhadores ou outras ocorrências que possam comprometer a execução, providenciando os meios substitutivos necessários, nos termos do Termo de Referência.

17.8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, observadas as disposições do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

17.8.3. A vedação à subcontratação não impede a utilização de recursos materiais ou serviços auxiliares de terceiros, incluindo locação de caminhão coletor compactador, manutenção de equipamentos, aquisição de combustíveis, pneus, peças e demais insumos, desde que não haja transferência da execução dos serviços de coleta e transporte a terceiros.



17.9. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre as quantidades líquidas de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, observadas as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência e no contrato.

17.9.1. O quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para a vigência inicial de 12 (doze) meses possui natureza estimativa, não constituindo garantia de execução integral ou obrigação de pagamento de quantitativos não executados.

17.9.2. Não serão devidos pagamentos específicos pela simples disponibilização de veículos, trabalhadores, equipamentos, combustível, deslocamentos ou demais recursos operacionais, cujos custos deverão estar integralmente contemplados no preço unitário contratado.

17.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente identificado e com meios efetivos de comunicação, responsável pela interlocução com a fiscalização municipal e pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.10.2. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais ou pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

17.11. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do instrumento contratual, a motivação dos atos administrativos e os direitos legalmente assegurados às partes.

17.11.1. A extinção contratual decorrente de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das demais providências legalmente admitidas.

17.11.2. Na hipótese de extinção contratual antes do término da vigência, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes para contratação do saldo de serviços, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos no artigo 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.3. A contratação de remanescente observará os critérios e procedimentos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições de habilitação e de formalização contratual legalmente exigíveis.



17.11.4. A CONTRATADA deverá colaborar com as providências necessárias à transição operacional e ao encerramento contratual, disponibilizando à Administração os registros de execução, relatórios, comprovantes de pesagem, medições pendentes e demais informações necessárias à continuidade e à fiscalização dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.12. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável à sua eficácia, devendo ocorrer no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.1. A Administração Municipal providenciará a publicidade do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais legalmente exigíveis, observadas as disposições relativas à transparência das contratações públicas.

17.13. O contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas do instrumento contratual e pelas normas de direito público aplicáveis, utilizando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da referida Lei.

17.13.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos vinculantes que compõem o procedimento licitatório, observadas as disposições legais e a necessária compatibilidade entre os respectivos instrumentos.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos serviços objeto desta licitação será realizado mediante verificação da efetiva execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, observadas as especificações técnicas, rotas, frequências, horários, procedimentos de pesagem, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. A execução dos serviços compreenderá o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares abrangidos pela coleta convencional, seu carregamento no caminhão coletor compactador, transporte, pesagem e regular descarga no Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela etapa ordinária de transporte encerrar-se-á com a entrega e descarga regulares dos resíduos no Transbordo Municipal, sem prejuízo da apresentação dos registros de pesagem e da responsabilidade por danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.



18.2. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório:** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou registro equivalente que demonstre a verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e operacionais;
- b) Recebimento definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise dos relatórios, comprovantes de pesagem, registros de fiscalização e demais elementos necessários à aceitação dos serviços.

18.2.1. Os procedimentos de recebimento observarão os prazos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável, sem prejuízo da realização de diligências e verificações complementares quando necessárias à adequada conferência dos serviços.

18.2.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos quantitativos apresentados pela CONTRATADA, permanecendo sujeitos à conferência da fiscalização os registros de execução, as pesagens, os roteiros realizados e as condições de prestação dos serviços.

18.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas toneladas líquidas de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados, regularmente transportados, pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal.

18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado de execução, acompanhado dos respectivos comprovantes individualizados de pesagem, contendo, no mínimo:

- a)** Datas de execução dos serviços;
- b)** Identificação dos setores, localidades e roteiros atendidos;
- c)** Identificação e placa do caminhão utilizado;
- d)** Quantidade de cargas coletadas e transportadas;
- e)** Data, horário e local das pesagens;
- f)** Peso bruto, tara e peso líquido de cada carga;
- g)** Quantitativo total de resíduos coletados no período, expresso em toneladas;
- h)** Registros de ocorrências operacionais, eventuais interrupções, substituições de veículos ou trabalhadores e providências adotadas;
- i)** Identificação dos roteiros eventualmente não atendidos integralmente e das medidas corretivas realizadas.



18.3.2. Os comprovantes de pesagem deverão permitir a identificação individual das cargas e sua vinculação ao veículo utilizado, à data da coleta e aos serviços efetivamente executados, assegurada a rastreabilidade das informações.

18.3.3. A tonelagem mensal será apurada mediante a soma dos pesos líquidos das cargas regularmente comprovadas e aceitas pela fiscalização, vedada a duplicidade de registros ou a inclusão de resíduos não abrangidos pelo objeto contratado.

18.3.4. Quando os comprovantes de pesagem apresentarem valores em quilogramas, a conversão para toneladas será realizada mediante divisão por 1.000 (mil), observados os critérios de medição e arredondamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

18.4. O recebimento e a aceitação dos serviços compreenderão a avaliação quantitativa e qualitativa da execução contratual, considerando, especialmente:

- a)** O cumprimento integral das rotas e frequências de coleta estabelecidas;
- b)** A regularidade dos horários e dos atendimentos programados;
- c)** A efetiva coleta dos resíduos nos pontos abrangidos pela contratação;
- d)** A utilização de caminhão coletor compactador compatível com as especificações técnicas exigidas;
- e)** A disponibilização da equipe operacional mínima e dos equipamentos necessários;
- f)** O cumprimento das normas de segurança do trabalho e das exigências ambientais;
- g)** A regularidade dos procedimentos de transporte, pesagem e descarga no Transbordo Municipal;
- h)** A apresentação de registros de pesagem idôneos e suficientes à comprovação dos quantitativos executados;
- i)** A observância das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.5. Constituem exemplos de irregularidades ou não conformidades contratuais, sem prejuízo de outras situações previstas no Termo de Referência:

- a)** Supressão injustificada de localidades, vias ou pontos de coleta;
- b)** Descumprimento das frequências ou horários estabelecidos;
- c)** Interrupção injustificada dos serviços;
- d)** Utilização de caminhão ou equipamento incompatível com as especificações contratadas;
- e)** Execução dos serviços com equipe inferior à mínima exigida, sem justificativa legalmente admissível;



- f)** Ausência de fornecimento ou utilização inadequada dos equipamentos obrigatórios de proteção individual e coletiva;
- g)** Derramamento ou dispersão de resíduos nas vias públicas sem adoção das providências de limpeza e correção;
- h)** Formação de depósitos temporários de resíduos em vias públicas, em desacordo com os procedimentos de coleta estabelecidos;
- i)** Apresentação de registros de pesagem inconsistentes, duplicados, incompletos ou não vinculados aos serviços executados;
- j)** Descarga de resíduos em local não autorizado pela Administração Municipal;
- k)** Descumprimento das demais obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato.

18.6. Constatada irregularidade passível de correção, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização, incluindo a recuperação de rotas não atendidas, o recolhimento de resíduos remanescentes, a limpeza de locais afetados, a substituição de equipamentos inadequados e a regularização de procedimentos operacionais, sem pagamento adicional pelo retrabalho decorrente de falha imputável à empresa.

18.6.1. As providências corretivas deverão ser adotadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização, considerando a gravidade da ocorrência, os riscos sanitários, ambientais e de segurança e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

18.7. Os quantitativos cuja execução, origem, transporte ou pesagem não estejam suficientemente comprovados poderão ser excluídos da medição ou submetidos à glosa devidamente fundamentada, assegurados à CONTRATADA os procedimentos de esclarecimento e contestação cabíveis.

18.7.1. A fiscalização poderá realizar conferências adicionais, solicitar documentos complementares, verificar registros operacionais e determinar medidas necessárias à apuração dos quantitativos efetivamente executados.

18.7.2. Não será admitida a utilização automática de médias históricas, quantitativos estimados ou valores arbitrários para substituir cargas cuja pesagem não tenha sido regularmente comprovada, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e previamente formalizadas pela Administração.

18.8. A ocorrência de falha operacional relacionada à qualidade, frequência, continuidade ou segurança da prestação dos serviços não implicará, por si só, a exclusão automática de toneladas efetivamente coletadas, transportadas e comprovadas, devendo as irregularidades ser avaliadas segundo sua natureza, gravidade e consequências.



18.8.1. A aceitação dos quantitativos efetivamente executados não impedirá a determinação de medidas corretivas, a aplicação das sanções contratualmente previstas ou a apuração de eventuais prejuízos decorrentes de descumprimentos imputáveis à CONTRATADA.

18.9. Concluída a conferência da medição mensal, a fiscalização procederá ao registro dos quantitativos aceitos, das eventuais ressalvas e das glosas justificadas, encaminhando as informações necessárias ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa e ao pagamento dos serviços.

18.10. A emissão da Nota Fiscal deverá observar o quantitativo efetivamente aceito pela fiscalização e os procedimentos de faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, evitando divergências entre os valores faturados e os serviços comprovadamente executados.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, pelas obrigações legais assumidas ou por irregularidades posteriormente constatadas, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

18.12. O recebimento dos serviços observará, complementarmente, as disposições do Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à execução das rotas, à pesagem dos resíduos, à elaboração dos relatórios mensais, à fiscalização, à correção de irregularidades e aos critérios de aceitação e glosa.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão e apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida após a conferência e o aceite da respectiva medição, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, acompanhado dos comprovantes individualizados de pesagem e dos demais documentos necessários à verificação dos quantitativos efetivamente coletados, transportados e descarregados no Transbordo Municipal.

19.1.2. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após a conferência dos serviços e a definição dos quantitativos aceitos pela fiscalização, ou conforme o procedimento de faturamento formalmente indicado pela Administração Municipal, de modo a assegurar a correspondência entre o valor faturado e os serviços efetivamente executados.

19.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

- a)** Relatório mensal de medição dos serviços executados;
- b)** Comprovantes individualizados de pesagem das cargas;



- c) Documento de recebimento ou atesto da execução expedido pelo fiscal ou servidor competente;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigível durante a execução contratual;
- e) Outros documentos de suporte necessários à liquidação da despesa, quando previstos no Termo de Referência, no contrato ou legalmente exigíveis.

19.2. O valor devido à CONTRATADA será apurado mediante a multiplicação da quantidade líquida de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, expressa em toneladas, pelo preço unitário contratado por tonelada.

19.2.1. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte expressão:

$$\text{VALOR DA MEDIÇÃO} = \text{TONELADAS LÍQUIDAS ACEITAS NO PERÍODO} \times \text{PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO POR TONELADA.}$$

19.2.2. O quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) toneladas mensais e 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para a vigência inicial de 12 (doze) meses possui natureza estimativa, não constituindo garantia de execução ou obrigação de pagamento integral pela Administração Municipal.

19.2.3. Não serão devidos pagamentos fixos mensais, diárias, horas trabalhadas, quilômetros percorridos ou valores específicos pela simples disponibilização de caminhão, motorista, coletores, combustíveis, equipamentos, ferramentas, manutenção ou outros insumos, cujos custos deverão estar integralmente compreendidos no preço unitário contratado.

19.3. Os custos relacionados à utilização de balança adequada à pesagem do caminhão coletor compactador, aferição inicial e posteriores aferições da tara, pesagem individual das cargas transportadas, emissão dos comprovantes e demais procedimentos necessários à comprovação dos quantitativos executados serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

19.3.1. Não será devido pagamento adicional pela Administração Municipal em razão da utilização de balança própria ou de terceiros, deslocamentos para realização das pesagens, aferições, emissão de comprovantes ou outros custos diretamente relacionados à medição dos serviços.

19.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados, verificação da documentação apresentada e atesto dos serviços pelo responsável competente, observadas as disposições do artigo 140 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.4.1. A existência de divergências de pesagem, ausência de comprovantes, inconsistências documentais ou outras circunstâncias que comprometam a comprovação dos serviços poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos e a exclusão motivada dos quantitativos não comprovados da respectiva medição, assegurada a possibilidade de regularização e contestação.

19.4.2. Eventuais glosas deverão ser devidamente fundamentadas e individualizadas, não se admitindo a desconsideração automática de serviços efetivamente executados e comprovados em razão de irregularidades operacionais que devam ser tratadas por meio de medidas corretivas ou sanções específicas.

19.4.3. Havendo parcela incontroversa da medição regularmente comprovada e aceita, a Administração poderá promover sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração das parcelas controvertidas e das providências administrativas cabíveis.

19.5. Constatado erro na Nota Fiscal, divergência entre os valores faturados e os quantitativos aceitos ou insuficiência de documentos necessários à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção ou complementação pertinente.

19.5.1. O prazo de pagamento relativo à parcela cuja liquidação esteja impedida por irregularidade documental imputável à CONTRATADA observará a regularização da pendência e a apresentação de documento fiscal válido, resguardado o pagamento das parcelas incontroversas regularmente liquidadas.

19.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, apresentando os documentos pertinentes quando solicitados pela Administração Municipal.

19.6.1. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Administração notificará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e promover sua regularização, adotando as providências administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

19.6.2. A mera existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamento por serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente liquidados, sem prejuízo das retenções legalmente obrigatórias e das medidas sancionatórias ou contratuais cabíveis.

19.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis à movimentação de recursos públicos.

19.7.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados bancários e cadastrais, comunicando formalmente à Administração Municipal quaisquer alterações necessárias à realização dos pagamentos.



19.8. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, observadas a legislação vigente, a natureza dos serviços prestados e o regime tributário aplicável à CONTRATADA.

19.9. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA os montantes correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações devidas, glosas motivadas ou outras compensações legal e contratualmente admitidas, observados o devido processo administrativo e os direitos de defesa, quando cabíveis.

19.10. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais ou pela correção de irregularidades posteriormente identificadas.

19.11. Não será admitido pagamento antecipado relativo a serviços ainda não executados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas e expressamente justificadas, quando aplicáveis.

19.11.1. Os pagamentos mensais realizados sobre os quantitativos efetivamente coletados, comprovados e aceitos não constituem antecipação de pagamento, mas remuneração de parcelas regularmente executadas do objeto contratual.

19.12. As condições de pagamento previstas neste tópico deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, especialmente quanto à medição mensal, ao recebimento, à liquidação da despesa, às retenções tributárias e ao prazo de pagamento.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

20.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias à regular execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.1.2. Disponibilizar as informações relativas às rotas, frequências, horários, setores, localidades e demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, incluindo os mapas e documentos complementares integrantes do Termo de Referência.

20.1.3. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, observadas as condições de formalização e eficácia do contrato e o prazo de mobilização estabelecido no Termo de Referência.

20.1.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das rotas, frequências, horários, especificações técnicas, condições operacionais, procedimentos de segurança e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.1.6. Estabelecer e comunicar os procedimentos de acesso, circulação, recebimento e descarga dos resíduos no Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, assegurando as orientações necessárias à regular utilização da estrutura.

20.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, especialmente quanto à identificação dos pontos de coleta, delimitação de setores e interpretação das rotas e frequências estabelecidas.

20.1.8. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, alterações operacionais relevantes, interdições de vias, eventos, situações emergenciais, indisponibilidade temporária do Transbordo Municipal ou outras circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços.

20.1.9. Realizar verificações, vistorias e inspeções destinadas à avaliação das condições do caminhão coletor compactador, dos equipamentos, da equipe operacional e dos procedimentos de execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.1.10. Conferir os relatórios mensais, os comprovantes individualizados de pesagem, os registros operacionais e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando a compatibilidade dos quantitativos informados com os serviços efetivamente executados.

20.1.11. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, à conferência das medições, ao atesto dos quantitativos aceitos e à adoção das providências necessárias à regular liquidação da despesa, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.12. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.1.13. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência para adoção das medidas corretivas necessárias.

20.1.14. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à aplicação de glosas, multas e demais sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.1.15. Assegurar, diretamente ou por meio de contratação específica, as providências necessárias ao transporte posterior dos resíduos a partir do Transbordo Municipal, bem como



ao seu tratamento e destinação final ambientalmente adequada, considerando que essas atividades não integram o objeto da presente contratação.

20.1.16. Apreçar os requerimentos, esclarecimentos, comunicações e solicitações formalmente apresentados pela CONTRATADA, adotando as decisões administrativas necessárias à regular execução contratual.

20.1.17. Manter os registros de fiscalização, medições, pagamentos, notificações, ocorrências e demais documentos pertinentes à execução contratual, observadas as disposições legais de transparência, controle e arquivamento.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. Executar integralmente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional no Município de Três Barras do Paraná, observadas as especificações técnicas, rotas, frequências, horários, setores e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela organização, operação, manutenção e substituição dos recursos empregados.

20.2.3. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor tipo toco, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, observadas as demais características técnicas, os requisitos de segurança e o limite de idade máxima de 10 (dez) anos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2.4. Manter o caminhão coletor compactador devidamente licenciado, em condições regulares de circulação, segurança, conservação, limpeza, higiene e funcionamento, observadas as normas de trânsito e as demais disposições legais aplicáveis.

20.2.5. Providenciar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais, bem como combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros, peças, seguros e demais despesas necessárias à disponibilidade contínua dos equipamentos.

20.2.6. Disponibilizar equipe operacional mínima composta por 01 (um) motorista devidamente habilitado e 03 (três) coletores de resíduos, observadas as exigências de capacitação, saúde e segurança do trabalho e demais obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas.



20.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela administração de seus empregados, incluindo contratação, remuneração, controle de jornada, escalas, descansos, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e demais obrigações legalmente exigíveis, sem estabelecimento de vínculo de subordinação direta entre os trabalhadores e a Administração Municipal.

20.2.8. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais de higienização e demais dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-1, NR-6, NR-7 e NR-38.

20.2.9. Assegurar a orientação, capacitação e treinamento dos trabalhadores quanto aos riscos inerentes à atividade, ao manuseio de resíduos, à circulação em vias públicas, à operação do equipamento compactador, à prevenção de acidentes e aos procedimentos de emergência.

20.2.10. Implementar e manter atualizados os programas, procedimentos e documentos de saúde e segurança ocupacional legalmente exigíveis, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observadas as hipóteses legais de dispensa e as disposições do Termo de Referência.

20.2.11. Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nas situações de falha mecânica, manutenção de equipamentos, ausência de trabalhadores, acidentes ou outras ocorrências que possam comprometer o atendimento da população.

20.2.11.1. Na hipótese de indisponibilidade do caminhão coletor compactador, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização municipal e adotar as providências necessárias ao reparo ou à disponibilização de veículo substituto compatível com as especificações contratuais.

20.2.11.2. O prazo máximo excepcional de 48 (quarenta e oito) horas para restabelecimento da operação, previsto no Termo de Referência, não constituirá autorização para paralisação injustificada dos serviços, permanecendo a CONTRATADA obrigada a adotar as medidas necessárias à redução dos impactos operacionais e sanitários.

20.2.11.3. Restabelecida a operação, a CONTRATADA deverá priorizar a recuperação das rotas e dos pontos eventualmente não atendidos, sem pagamento adicional pelos serviços de correção decorrentes de falha que lhe seja imputável.

20.2.12. Executar os serviços de coleta diretamente nos pontos regularmente atendidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a formação



de depósitos temporários de sacos ou recipientes de resíduos em calçadas, esquinas ou vias públicas para recolhimento posterior, procedimento conhecido como "bandeira".

20.2.13. Adotar procedimentos operacionais destinados a evitar derramamentos, dispersão de resíduos, vazamentos de chorume, danos às vias públicas, riscos aos trabalhadores e prejuízos à população, promovendo imediatamente as medidas de limpeza, sinalização e correção necessárias quando constatadas ocorrências imputáveis à sua atuação.

20.2.14. Realizar a pesagem das cargas coletadas em balança adequada e legalmente apta à aferição de veículos de carga, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2.14.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a utilização da balança, a aferição inicial da tara do caminhão, as aferições posteriores legal ou operacionalmente necessárias, a pesagem individual das cargas e a emissão dos respectivos comprovantes.

20.2.14.2. Os comprovantes de pesagem deverão conter, no mínimo, data, horário, identificação da balança, identificação e placa do caminhão, peso bruto, tara e peso líquido apurado, permitindo a rastreabilidade individual de cada carga.

20.2.14.3. A CONTRATADA deverá realizar nova aferição da tara sempre que houver substituição temporária ou definitiva do caminhão ou modificação relevante do conjunto que possa alterar seu peso próprio, observadas as disposições do Termo de Referência.

20.2.14.4. Não será devido pagamento adicional pela Administração Municipal em razão da utilização de balança própria ou de terceiros, dos deslocamentos para pesagem, da aferição da tara ou da emissão dos comprovantes necessários à medição.

20.2.15. Transportar os resíduos coletados até o Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, promovendo sua entrega e descarga no local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições de circulação, segurança, pesagem e operação estabelecidas.

20.2.15.1. Fica vedada a descarga de resíduos em locais não autorizados pela Administração Municipal, bem como o transporte ou descarte irregular de materiais não abrangidos pelo objeto contratado.

20.2.15.2. Na hipótese de indisponibilidade temporária do Transbordo Municipal, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e aguardar orientação formal quanto às providências operacionais cabíveis, sem prejuízo das medidas necessárias à segurança e à preservação ambiental.

20.2.16. Apresentar mensalmente relatório consolidado dos serviços executados, acompanhado dos comprovantes individualizados de pesagem, registros operacionais, informações



sobre os roteiros atendidos, quantitativos coletados e ocorrências relevantes, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

20.2.17. Manter organizados e disponíveis os documentos e registros relativos à execução contratual, inclusive comprovantes de pesagem, relatórios operacionais, documentos dos veículos, registros de manutenção, licenças, documentos de segurança do trabalho e comprovantes legalmente exigíveis.

20.2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, ambiental e profissional legalmente aplicáveis.

20.2.19. Manter válida e compatível com as atividades contratadas a licença ou autorização ambiental legalmente exigível, cumprindo suas condicionantes e comunicando imediatamente à Administração Municipal eventuais alterações, suspensões, cancelamentos ou outras ocorrências que comprometam sua eficácia.

20.2.20. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à higienização do caminhão, ao gerenciamento dos efluentes e resíduos decorrentes de sua operação e manutenção e à destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças e outros materiais sujeitos a procedimentos específicos.

20.2.21. Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com meios efetivos de contato e atribuições suficientes para receber notificações, prestar informações e providenciar as medidas operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.2.22. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal quaisquer acidentes, falhas de coleta, interrupções, atrasos, avarias, derramamentos, alterações de veículo ou equipe, inconsistências de pesagem ou outras ocorrências relevantes que possam comprometer a execução dos serviços.

20.2.23. Atender às solicitações de esclarecimentos, determinações de correção e notificações regularmente expedidas pela fiscalização municipal, adotando as providências necessárias à regularização dos serviços nos prazos estabelecidos.

20.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

20.2.25. Executar diretamente os serviços contratados, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.



20.2.25.1. A vedação à subcontratação não impedirá a utilização de recursos materiais e serviços auxiliares de terceiros, incluindo locação de caminhão coletor compactador, contratação de oficinas para manutenção, aquisição de combustíveis, pneus, peças, equipamentos e demais insumos necessários à operação, desde que não haja transferência da execução dos serviços de coleta e transporte a terceiros.

20.2.26. Abster-se de utilizar empregados, equipamentos ou recursos em desacordo com as condições legais e contratuais, bem como de praticar atos que comprometam a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

20.2.27. Não veicular publicidade referente ao contrato ou à prestação dos serviços em nome da Administração Municipal sem autorização prévia, ressalvadas as identificações obrigatórias do caminhão e as comunicações legalmente exigíveis.

20.2.28. Promover as medidas necessárias à adequada transição e ao encerramento da execução contratual, disponibilizando os relatórios, registros de pesagem, medições e demais documentos solicitados pela Administração Municipal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações até o encerramento da vigência contratual.

20.3. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

20.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA organizar e administrar sua equipe operacional, definir escalas de trabalho, controlar jornadas, conceder os descansos legalmente exigíveis, realizar pagamentos de salários e benefícios e cumprir as obrigações decorrentes dos instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis.

20.3.3. Os empregados da CONTRATADA não estarão sujeitos à subordinação direta aos agentes públicos municipais, devendo as orientações operacionais da Administração ser encaminhadas, sempre que possível, ao preposto designado, ressalvadas as determinações de segurança e as providências necessárias à prevenção de riscos imediatos.

20.3.4. A fiscalização municipal poderá solicitar documentos e comprovantes relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde ocupacional vinculadas à execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais dos trabalhadores.

20.3.5. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais pela CONTRATADA será tratado conforme as disposições do artigo 121 da Lei Federal



nº 14.133/2021, não afastadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração Pública que venham a ser efetivamente configuradas.

20.3.6. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização os documentos e registros legalmente exigíveis, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências identificadas durante a execução contratual.

20.4. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.4.1. As obrigações previstas neste tópico possuem caráter complementar e deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas, condições de execução, procedimentos de medição, critérios de recebimento e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

20.4.2. A atuação da fiscalização municipal não substituirá a responsabilidade operacional da CONTRATADA pela organização, administração e execução dos serviços, permanecendo a empresa responsável pelo fornecimento dos recursos necessários e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

20.4.3. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas corretivas, glosas, sanções administrativas ou demais providências legalmente cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia legalmente aplicáveis e a expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

21.2. Considerando a natureza essencial dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante decisão motivada da Administração Municipal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal.

21.2.1. A eventual prorrogação dependerá da demonstração do interesse público na continuidade da contratação e da comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração Municipal, consideradas as condições de mercado e a regularidade da execução dos serviços.

21.2.2. Para fins de avaliação da prorrogação, a Administração considerará, entre outros elementos, a continuidade da necessidade pública, a qualidade e regularidade dos serviços prestados, os quantitativos efetivamente executados, a disponibilidade de recursos orçamentários, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade econômica da contratação.



21.2.3. A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA, ficando condicionada à autorização da autoridade competente e à formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.3. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço formalmente expedida pela Administração Municipal, após a formalização e a eficácia do contrato, devendo a CONTRATADA concluir sua mobilização e iniciar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem, conforme estabelecido no Termo de Referência.

21.4. A vigência contratual não altera a natureza estimativa dos quantitativos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondentes a 1.800 (mil e oitocentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, não constituindo garantia de execução integral ou obrigação de pagamento de quantitativos não efetivamente executados.

21.5. Havendo prorrogação contratual, os quantitativos e valores estimados para o período subsequente deverão ser definidos e formalizados de acordo com a necessidade atualizada da Administração Municipal, o histórico efetivo de pesagens, os limites legais e as condições econômicas aplicáveis.

21.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação legalmente exigíveis, a regularidade ambiental, a disponibilidade dos recursos operacionais e a continuidade dos serviços, observadas as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

21.7. O encerramento da vigência ou a transição contratual deverá ocorrer de forma coordenada com a fiscalização municipal, mediante apresentação dos relatórios, comprovantes de pesagem, registros operacionais, medições pendentes e demais documentos necessários à conferência final dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais até o seu efetivo encerramento.

22. PREÇO MÁXIMO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

22.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), correspondente à prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, pelo período inicial de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas e o preço unitário máximo de R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, conforme estabelecido no Termo de Referência.



22.1.1. O quantitativo estimado possui natureza de referência para o planejamento e dimensionamento financeiro da contratação, não constituindo garantia de execução integral ou obrigação de pagamento de quantitativos não efetivamente executados.

22.2. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados.

22.2.1. O preço unitário por tonelada deverá contemplar, além do lucro, todos os custos relacionados à disponibilização e operação do caminhão coletor compactador, motorista, coletores, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, ambientais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

22.2.2. Deverão estar integralmente incluídos no preço unitário os custos relacionados à utilização de balança, aferição inicial e posteriores aferições da tara, pesagem individual das cargas transportadas, emissão dos comprovantes e demais procedimentos necessários à comprovação dos quantitativos efetivamente coletados.

22.2.3. Não serão admitidas cobranças adicionais pela disponibilização de trabalhadores, veículos ou equipamentos, pelos deslocamentos operacionais, pelo transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal ou por outros custos ordinários necessários ao cumprimento do objeto contratado.

22.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA, considerando o ITEM ÚNICO da contratação, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade previstas neste Edital.

22.4. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ordinário observará os mecanismos de reajustamento em sentido estrito e de repactuação, conforme a natureza das parcelas de custos envolvidas, desde que caracterizado, na fase preparatória, o regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, observadas as disposições dos artigos 25, § 8º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. O reajustamento em sentido estrito mediante aplicação de índice será destinado às parcelas de custos operacionais e de mercado expressamente identificadas na composição do preço contratado, enquanto a repactuação será destinada às parcelas de custos de mão de obra vinculadas aos instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis à execução dos serviços.



22.4.2. A utilização dos mecanismos de atualização de preços observará a composição original dos custos contratuais, sendo vedada a incidência cumulativa de reajustamento e repactuação sobre a mesma parcela de despesa.

22.5. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

22.5.1. Os custos operacionais e de mercado que integrem o preço unitário contratado poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à elaboração do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições dos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.2. A data-base para fins de reajustamento em sentido estrito das parcelas de custos operacionais e de mercado será a data de referência do orçamento estimado da Administração Municipal, devidamente identificada nos documentos da fase preparatória, observada a periodicidade mínima legalmente exigida.

22.5.3. O reajustamento pelo IPCA/IBGE incidirá exclusivamente sobre as parcelas correspondentes aos custos operacionais e de mercado, incluindo, entre outros:

- a)** Combustíveis, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à operação do caminhão coletor compactador;
- b)** Manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador;
- c)** Pneus, peças, componentes e materiais necessários à operação;
- d)** Custos de disponibilização, locação ou depreciação de veículos e equipamentos;
- e)** Uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e materiais de consumo;
- f)** Custos relacionados à utilização de balança, pesagens, aferições e emissão de comprovantes;
- g)** Despesas administrativas, seguros e demais custos de mercado integrantes da composição contratual, observada sua correta classificação e a ausência de atualização por outro mecanismo.

22.5.4. O índice de reajustamento será aplicado somente sobre as parcelas dos custos identificadas no item anterior, preservadas as parcelas de mão de obra sujeitas ao procedimento de repactuação.



22.5.5. Nos reajustamentos subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de apuração do reajustamento anterior, vedada a sobreposição de períodos ou a aplicação cumulativa de índices sobre as mesmas parcelas de custos.

22.5.6. O reajustamento poderá resultar em alteração dos valores contratuais para mais ou para menos, conforme a variação do índice aplicável, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

22.5.7. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial compatível com a natureza dos custos contratados, mediante formalização juridicamente adequada.

22.6. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

22.6.1. Os custos de mão de obra integrantes do preço unitário contratado poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, observadas as disposições dos artigos 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.2. A repactuação abrangerá exclusivamente as parcelas relacionadas aos custos trabalhistas efetivamente incidentes sobre a execução contratual, incluindo salários, adicionais legalmente exigíveis, benefícios, encargos sociais e previdenciários e demais componentes de mão de obra cuja variação seja demonstrada e juridicamente admitida.

22.6.3. Para fins de repactuação, serão observados os acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais empregadas na execução dos serviços, considerando a atividade econômica preponderante da CONTRATADA, a representação sindical, a base territorial e as demais disposições legais pertinentes.

22.6.4. Os instrumentos coletivos de trabalho utilizados pela Administração Municipal como referência para elaboração do orçamento estimado não constituem imposição de enquadramento sindical à CONTRATADA, competindo à empresa demonstrar a efetiva aplicabilidade dos instrumentos utilizados para fundamentar eventual pedido de repactuação.

22.6.5. A repactuação dos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses legalmente aplicável, considerando-se as disposições do artigo 135, incisos I e II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vinculação da proposta ao instrumento coletivo de trabalho correspondente.



22.6.6. Para fins de demonstração da variação dos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar os instrumentos coletivos utilizados na composição original da proposta e aqueles que fundamentam a repactuação pretendida, acompanhados da documentação necessária à comprovação da repercussão econômica sobre o contrato.

22.6.7. Considerando que a execução contratual compreenderá, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos, a repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para as respectivas categorias profissionais, quando submetidas a diferentes acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, observadas as disposições do artigo 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.8. A repactuação poderá ser dividida em parcelas distintas, observada a anualidade legalmente exigida para cada grupo de custos e vedada a aplicação de mecanismos de atualização que resultem em pagamento duplicado de uma mesma variação.

22.7. O pedido de repactuação deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento fundamentado, com indicação das parcelas de custos cuja repactuação é pretendida;
- b)** Planilha analítica de composição de custos e formação de preços, contendo os valores originalmente considerados e os novos valores pretendidos;
- c)** Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho utilizado como fundamento da repactuação;
- d)** Demonstração da efetiva aplicabilidade do instrumento coletivo à categoria profissional e à empresa contratada;
- e)** Memória de cálculo demonstrando a repercussão da alteração dos custos sobre o preço unitário contratado por tonelada;
- f)** Outros documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos, quando solicitados pela Administração Municipal.

22.7.1. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a exatidão dos cálculos apresentados, a aplicabilidade dos instrumentos coletivos de trabalho e a pertinência das parcelas de custos indicadas.

22.7.2. A apresentação do pedido de repactuação não implicará aceitação automática dos valores pretendidos, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e administrativa da documentação apresentada e à demonstração do atendimento aos requisitos legais.



22.7.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise, observadas as disposições do artigo 92, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A Administração Municipal não ficará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados, preços de insumos ou outras obrigações que não possam ser legalmente impostas à contratação pública, observados os §§ 1º e 2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante vencedora durante a fase de julgamento, devidamente adequada ao preço final ofertado e aceita pela Administração Municipal, constituirá a composição econômica original da proposta contratada, integrando a documentação de referência para a formalização e execução do contrato.

22.9.1. A composição de custos deverá permitir a identificação da participação de cada grupo de despesas na formação do preço unitário contratado por tonelada, constituindo referência para análise dos futuros pedidos de reajustamento e repactuação.

22.9.2. A apresentação da planilha não autorizará a majoração do preço final ofertado, a alteração substancial da proposta vencedora ou a transferência de despesas adicionais à Administração Municipal.

22.9.3. As alterações dos custos decorrentes dos mecanismos de reajustamento e repactuação serão refletidas no preço unitário contratado por tonelada, mediante cálculo que considere exclusivamente as parcelas atingidas, vedada a dupla atualização.

22.10. É expressamente vedada a aplicação do IPCA/IBGE sobre parcelas de custos de mão de obra que tenham sido objeto de repactuação, assim como a inclusão, na repactuação, de variações de custos operacionais já contempladas pelo reajustamento aplicado à mesma parcela e ao mesmo período.

22.10.1. Os procedimentos de reajustamento e repactuação deverão ser individualizados, com identificação das respectivas parcelas, datas-base, índices ou fundamentos normativos utilizados e demonstrativos dos valores apurados.

22.11. O reajustamento e a repactuação ordinários não afastarão a possibilidade de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa, documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração do impacto efetivo do evento sobre os custos contratuais, observados os pressupostos estabelecidos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.11.2. As oscilações ordinárias dos preços de combustíveis, peças, manutenção, mão de obra e demais insumos, bem como as variações normais na quantidade mensal de resíduos coletados, não ensejarão, por si sós, recomposição extraordinária dos preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

22.12. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.13. As variações dos valores contratuais decorrentes de reajustamento ou repactuação expressamente previstos no instrumento contratual poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração contratual que legalmente o exija.

22.14. A atualização dos preços deverá observar os procedimentos de análise técnica, verificação documental, conferência dos índices ou instrumentos coletivos aplicáveis e formalização administrativa, assegurada a rastreabilidade dos cálculos e a identificação das parcelas de custos efetivamente atualizadas.

22.15. A aplicação dos mecanismos de reajustamento e repactuação não modificará a unidade de remuneração estabelecida neste Edital, permanecendo a tonelada de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal como unidade de medição e pagamento.

22.15.1. Eventual atualização do preço unitário contratado não assegurará à CONTRATADA quantitativo mínimo de resíduos ou remuneração mensal fixa, permanecendo os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente executados e aceitos.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, observados os seguintes critérios:

- i.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou regularização de obrigação contratual, incidente sobre o valor mensal estimado de referência da contratação, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e a 15% (quinze por cento) dessa base de cálculo, por ocorrência, observada a proporcionalidade. A base mensal de referência possui finalidade exclusivamente sancionatória e não representa remuneração mensal fixa dos serviços;
- ii.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial sem grave dano à Administração ou outras infrações de menor gravidade;
- iii.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano à Administração, inexecução total ou outras infrações de gravidade intermediária, observada a natureza da conduta;
- iv.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras infrações de maior gravidade, observadas as circunstâncias do caso concreto;



- v. A definição do percentual aplicável deverá ser motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- vi. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções compatíveis e da obrigação de reparação dos danos causados.

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a natureza e a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e as disposições do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a aplicação cumulativa de sanções incompatíveis entre si pelo mesmo fato.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), no ambiente correspondente ao presente procedimento licitatório, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema para essa finalidade.

24.2.1. Não serão admitidos pedidos de impugnação ou esclarecimento encaminhados por e-mail, correspondência física ou outros meios distintos da plataforma eletrônica indicada no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.



24.3. Os pedidos deverão conter a identificação do interessado, a indicação dos dispositivos editalícios questionados, quando pertinente, e a exposição fundamentada dos esclarecimentos pretendidos ou das razões da impugnação, acompanhados dos documentos considerados necessários à sua apreciação.

24.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.1. As respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrônica BLL e divulgadas em sítio eletrônico oficial, assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

24.5. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão a interpretação das disposições editalícias e vincularão os participantes e a Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital deverá ser acompanhado da divulgação da respectiva modificação pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial, observadas as regras de publicidade e reabertura dos prazos previstas no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática do procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses em que a Administração determinar, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou a redesignação da sessão pública.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, boa-fé, transparência e integridade, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou de qualquer outra conduta destinada a comprometer a lisura do procedimento licitatório ou a regular execução contratual.

25.2. É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar decisões administrativas, obter favorecimento na licitação, alterar indevidamente as condições contratuais ou interferir na atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

25.3. Constituem condutas incompatíveis com a regular execução contratual, entre outras:

- a)** Apresentação de documentos, declarações ou informações falsas;
- b)** Manipulação, adulteração ou falsificação dos registros de pesagem dos resíduos coletados;



- c) Faturamento de quantitativos de resíduos não efetivamente coletados ou transportados;
- d) Apresentação de comprovantes de pesagem duplicados, adulterados ou fraudulentos;
- e) Omissão deliberada de informações relevantes à fiscalização contratual;
- f) Fraude na comprovação da execução dos roteiros de coleta;
- g) Prática de atos destinados a frustrar a competitividade ou a regularidade do procedimento licitatório;
- h) Qualquer outra conduta fraudulenta ou ilícita relacionada à contratação.

25.4. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos de fiscalização, controle e apuração de irregularidades, fornecendo os documentos e esclarecimentos legalmente exigíveis, sendo vedada a ocultação, adulteração ou destruição deliberada de registros necessários à verificação da execução contratual.

25.5. Constatados indícios de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, a Administração Municipal adotará as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

25.6. Nas hipóteses em que a mesma conduta configurar infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e ato lesivo tipificado na Lei Federal nº 12.846/2013, serão observadas as regras de apuração conjunta estabelecidas no artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. Durante a vigência contratual, fica vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste procedimento licitatório serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio dos agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.1.1. Fica designado como GESTOR da contratação o servidor **CRISTIAN LUDWIG**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

26.1.2. Ficam designadas como FISCAIS da contratação as seguintes servidoras:

- a) **MARLETE DAL MAGRO**, Engenheira Agrônoma, na condição de fiscal titular;



b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANQUETTA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, na condição de fiscal suplente.

26.1.3. A fiscal titular será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, observadas as atribuições previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato. Em caso de ausência ou impedimento, a fiscal suplente assumirá as respectivas atribuições.

26.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das rotas, frequências, horários, condições operacionais, disponibilidade dos equipamentos e trabalhadores, procedimentos de segurança, pesagem e descarga dos resíduos, bem como verificar os relatórios e comprovantes apresentados pela CONTRATADA.

26.3. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas e irregularidades identificadas durante a execução, solicitar esclarecimentos, realizar vistorias e conferir os documentos necessários à comprovação dos serviços, observados os limites de suas atribuições legais.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais, especialmente aquelas relacionadas à alteração contratual, ao reconhecimento de direitos econômico-financeiros e à aplicação de sanções administrativas, deverão ser encaminhadas à autoridade competente para apreciação e decisão.

26.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas, disponibilizar os registros de execução, comprovantes de pesagem e demais documentos necessários à fiscalização, bem como atender às determinações regularmente expedidas para correção das irregularidades constatadas.

26.6. A atuação da fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais ou pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. A licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.



Constatada a apresentação de documentação falsa, declaração inverídica ou informação fraudulenta, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Caso a irregularidade seja identificada após a celebração do contrato, poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à sua extinção e à responsabilização da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. A plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) constitui o meio utilizado para operacionalização do procedimento licitatório, não assumindo responsabilidade pelas obrigações contratuais estabelecidas entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa CONTRATADA, especialmente quanto à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato, à fiscalização dos serviços e aos respectivos pagamentos, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao provedor do sistema eletrônico.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, observadas as disposições da Lei Federal nº



14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos demais instrumentos que integram o procedimento licitatório.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** Anexo IV - Minuta da Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação contínua, por empresa especializada, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional no Município de Três Barras do Paraná/PR, excluídos os resíduos recicláveis secos destinados à coleta seletiva, com recolhimento nos pontos regularmente atendidos, carregamento em caminhão coletor compactador, transporte e descarga no Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy.

1.2. O serviço compreende a execução operacional completa, com fornecimento, às expensas exclusivas da CONTRATADA, de caminhão tipo toco equipado com coletor compactador, motorista, coletores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual, ferramentas, materiais de higienização, dispositivos de segurança e quaisquer outros meios necessários à execução integral das rotas.

1.3. Estão excluídos do objeto o transporte posterior dos contêineres do Transbordo Municipal até a unidade de disposição final, o tratamento e a disposição final dos resíduos e a execução da coleta seletiva de recicláveis secos. O encerramento da obrigação de transporte da CONTRATADA ocorrerá após a regular entrega e descarga dos resíduos no Transbordo, ressalvados os registros de pesagem e demais controles necessários ao atesto.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para dimensionamento físico e financeiro, adota-se a estimativa de até 150,00 toneladas mensais e de até 1.800,00 toneladas no período inicial de 12 meses. O quantitativo corresponde a limite estimativo de planejamento, não constituindo garantia de geração de resíduos, franquia de consumo ou obrigação de pagamento da integralidade prevista.

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.800	TONELDAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES,	R\$ 407,41	R\$ 733.338,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL.		
				VALOR TOTAL	R\$ 733.338,00

2.2. O valor unitário estimado é de R\$ 407,41 por tonelada, resultando em valor global estimado de R\$ 733.338,00 para 1.800 toneladas no período inicial, conforme pesquisa de preços do processo administrativo. A referência mensal meramente orçamentária corresponde a R\$ 61.111,50 para 150 toneladas, não se tratando de parcela mensal fixa.

2.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelo produto entre a quantidade líquida de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e atestados no período e o preço por tonelada constante da proposta vencedora, observadas as glosas legal e contratualmente justificadas.

2.4. Oscilações ordinárias do quantitativo coletado são inerentes à natureza do serviço, devendo a CONTRATADA considerá-las na formação da proposta e assegurar execução integral das rotas, independentemente da tonelage de determinado dia. O eventual registro de peso inferior à média não dispensa a realização dos roteiros e frequências estabelecidos.

2.5. A estimativa de 150 toneladas por mês não constitui, isoladamente, autorização para superar os quantitativos contratuais globais, nem impede a variação mensal inerente ao serviço, competindo à fiscalização acompanhar a execução acumulada e comunicar tempestivamente a necessidade de providências administrativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente do Município de Três Barras do Paraná/PR de assegurar a prestação regular, contínua e eficiente dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, atividade indispensável à manutenção das condições de limpeza urbana, salubridade, proteção ambiental e saúde pública.

3.2. A coleta dos resíduos regularmente disponibilizados pela população exige atendimento sistemático às vias e localidades abrangidas, uma vez que a interrupção ou a execução insuficiente do serviço pode provocar acúmulo de resíduos em passeios, logradouros, residências,



estabelecimentos e demais pontos atendidos, favorecendo a proliferação de vetores, a geração de odores, a dispersão de materiais e outros riscos sanitários e ambientais.

3.3. A contratação de empresa especializada permitirá concentrar em um único responsável a organização e a execução desses componentes, evitando a fragmentação da operação entre fornecedores de mão de obra, veículo e insumos, com o consequente risco de incompatibilidade de horários, responsabilidades e providências de substituição. Caberá à empresa contratada gerir os meios necessários à prestação, permanecendo com o Município a definição do serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos resultados.

3.4. O dimensionamento da demanda considera os registros históricos municipais de resíduos coletados, que apontam médias mensais de 111,11 toneladas em 2024, 114,88 toneladas em 2025 e 122,73 toneladas de janeiro a setembro de 2026. Considerando variações sazonais e a necessidade de margem de atendimento, a contratação terá como estimativa até 150 toneladas por mês, correspondentes a 1.800 toneladas no período inicial de 12 meses, sem obrigação de consumo ou pagamento integral desse quantitativo.

3.5. A fundamentação técnica da contratação encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do processo administrativo, do qual foram extraídos os elementos necessários à definição do objeto, à escolha da solução integrada e ao dimensionamento quantitativo e operacional. As condições obrigatórias de prestação dos serviços, entretanto, são estabelecidas de forma autônoma neste Termo de Referência e nos anexos que o integram.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia legalmente aplicáveis e a expedição da ordem de início dos serviços pela Administração Municipal.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante decisão motivada da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal de vigência total e desde que haja previsão no edital e no contrato, manutenção do interesse público e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

4.3. A eventual prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA. Antes de sua formalização, a Administração deverá avaliar, entre outros aspectos, a continuidade da necessidade, a qualidade e regularidade dos serviços executados, a situação contratual da empresa, os quantitativos projetados, a disponibilidade de recursos orçamentários e a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.



4.4. A prorrogação dependerá de procedimento administrativo próprio e formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência, observadas as disposições legais pertinentes. A simples continuidade material da prestação ou a expectativa de renovação não suprirá a formalização exigida.

4.5. A vigência contratual não altera a natureza estimativa da tonelagem prevista para os primeiros 12 meses. Havendo prorrogação, o quantitativo e o valor estimados para o novo período deverão ser definidos e formalizados de maneira compatível com a necessidade atualizada, o histórico efetivo de pesagens, os limites legais e as condições de preços então aplicáveis.

4.6. O encerramento ou a transição contratual deverá ocorrer de modo coordenado com a fiscalização municipal, mediante entrega dos relatórios, comprovantes de pesagem, medições pendentes e demais registros necessários à conferência final da execução, sem prejuízo da obrigação de prestar regularmente os serviços até a data de término das obrigações contratuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, integrada e sob sua responsabilidade operacional, a coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares nas áreas atendidas pelo Município de Três Barras do Paraná/PR, compreendendo o recolhimento dos resíduos, o carregamento, a compactação, o transporte, a pesagem das cargas e a descarga no Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy.

5.2. A prestação compreenderá todos os meios necessários à obtenção do resultado contratado, incluindo, no mínimo:

I – Um caminhão coletor compactador tipo toco, com capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³ e as demais características técnicas exigidas;

II – Um motorista com habilitação compatível;

III – três coletores devidamente orientados e capacitados para as atividades;

IV – Combustível, pneus, lubrificantes, filtros, peças e manutenção preventiva e corretiva;

V – Uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual e dispositivos de segurança;

VI – Ferramentas, materiais de limpeza e higienização;

VII – Substituição de trabalhadores e de veículo quando necessária;

VIII – Estrutura de coordenação e registros operacionais.

5.3. Os serviços serão executados regularmente de segunda-feira a sábado, de acordo com as rotas, frequências e janelas de atendimento definidas neste Termo de Referência. A abrangência



inclui as Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná, as Regiões Norte e Sul, o Jardim América, os Distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre, a Linha Alta, Coopavel, Pagé, Vila Rural e demais pontos regularmente atendidos no interior das áreas expressamente delimitadas.

5.4. A operação inicia-se com a mobilização e a apresentação do caminhão, da equipe, dos equipamentos e da documentação exigível, prossegue com a execução diária dos percursos e se completa, em cada carga, com a pesagem e a entrega regular dos resíduos no Transbordo Municipal. A empresa deverá manter a disponibilidade dos meios durante todo o período de execução, realizar manutenção, providenciar substituições, sanar irregularidades e prestar informações suficientes para a fiscalização.

5.5. A estrutura deverá permanecer tecnicamente adequada às condições das vias urbanas e rurais abrangidas. O equipamento compactador deverá ser compatível com o caminhão, com sua capacidade legal de carga e com o tipo de resíduo transportado; o conjunto deverá permanecer licenciado, conservado, higienizado e seguro para circulação e operação.

5.6. A CONTRATADA responderá pela organização das escalas, pelo acompanhamento de sua equipe, pela concessão dos descansos exigíveis, pela observância da legislação trabalhista e pelas providências necessárias ao cumprimento integral dos roteiros, não se estabelecendo vínculo de subordinação direta entre os empregados da empresa e a Administração Municipal.

5.7. O serviço deverá ser prestado com observância de procedimentos de coleta direta nos pontos regularmente atendidos, vedada a formação de depósitos temporários de sacos ou recipientes em calçadas, esquinas ou logradouros à espera da passagem posterior do caminhão, prática conhecida como “bandeira”. Também deverão ser evitados derramamentos, dispersão de resíduos e procedimentos que exponham trabalhadores ou a população a riscos desnecessários.

5.8. As quantidades coletadas serão aferidas por meio da pesagem do caminhão vazio para definição da tara e da pesagem individual das cargas antes da respectiva descarga, com identificação de placa, data, horário, peso bruto, tara e peso líquido. O pagamento dependerá de comprovação da execução, conferência documental e aceite da fiscalização, nos termos dos capítulos próprios de medição e pagamento.

5.9. A unidade de remuneração será a tonelada de resíduos efetivamente coletados e aceitos. O preço unitário contratado compreenderá todos os recursos envolvidos, não sendo devidos pagamentos separados pela disponibilização de caminhão, postos de trabalho, deslocamentos, quilômetros percorridos, abastecimento, descarregamento, manutenção ou quaisquer custos ordinários próprios da solução integrada.

5.10. Integram o objeto exclusivamente os resíduos sólidos domiciliares abrangidos pela coleta convencional. Permanecem excluídos os recicláveis secos destinados à coleta seletiva e os resíduos sujeitos a fluxos específicos ou incompatíveis com o equipamento e a estrutura de



transbordo, tais como resíduos de serviços de saúde sujeitos a gerenciamento próprio, resíduos perigosos, industriais, entulhos e volumosos não abrangidos pela coleta domiciliar ordinária.

5.11. A responsabilidade ordinária de transporte da CONTRATADA encerra-se com a entrega e descarga regulares dos resíduos coletados no Transbordo Municipal, sem prejuízo da apresentação dos documentos de controle e de eventual responsabilidade por danos ou irregularidades de sua autoria. O transporte subsequente do transbordo até a unidade de destinação, o tratamento e a disposição final não integram esta contratação.

5.12. A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência, inclusive nas hipóteses de falha mecânica, manutenção, ausência de empregados e ocorrências operacionais, providenciando os meios substitutivos adequados, a recuperação das rotas eventualmente prejudicadas e a comunicação imediata à fiscalização quando houver risco de interrupção.

5.13. Ao longo de todo o ciclo de execução, a Administração realizará o acompanhamento dos roteiros, da equipe, do caminhão, das condições de segurança, dos registros de pesagem, das ocorrências e dos resultados. Ao final de cada período de medição, deverá ser possível confrontar as cargas pesadas com os serviços prestados e determinar, de forma motivada, o quantitativo apto ao pagamento.

5.14. A solução é indivisível do ponto de vista da responsabilidade operacional: a contratação de mão de obra, veículo, combustível e equipamentos constitui meio para atingir o resultado principal, que é a coleta contínua e regular até o Transbordo Municipal. A utilização lícita de fornecedores, oficinas ou veículo locado pela CONTRATADA não transfere responsabilidades à Administração nem autoriza a fragmentação do objeto contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua, regular e integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de todos os recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários ao cumprimento do objeto, observadas as especificações, condições e padrões de execução estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional compatível com a natureza e a dimensão dos serviços, compreendendo equipe devidamente habilitada e capacitada, caminhão coletor compactador adequado, equipamentos de segurança, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos indispensáveis à execução. Os requisitos mínimos relativos à composição da equipe, às características do veículo, à sua disponibilidade e às condições



de funcionamento deverão observar integralmente as disposições estabelecidas no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

6.3. A prestação dos serviços deverá observar as rotas, frequências, horários e localidades definidos pela Administração Municipal, garantindo atendimento regular às áreas abrangidas pela contratação. A CONTRATADA deverá manter condições operacionais suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive diante de falhas mecânicas, ausências de trabalhadores ou outras intercorrências, adotando as medidas de substituição e contingência previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.4. A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito e de segurança e saúde no trabalho aplicável, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção necessários, promover a capacitação dos trabalhadores, manter as condições de segurança da operação e cumprir as exigências legais de licenciamento ambiental e demais autorizações aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela administração de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais decorrentes da execução contratual, observando o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável a cada categoria profissional. As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pela Administração Municipal como parâmetros para a formação do orçamento estimado não constituem imposição de enquadramento sindical ou obrigação de adoção automática pelas empresas licitantes, conforme disciplinado no capítulo específico deste Termo de Referência.

6.6. A empresa deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mantendo as condições legalmente exigíveis durante toda a vigência contratual. A comprovação da capacidade técnico-operacional, da regularidade ambiental e da disponibilidade dos recursos necessários à prestação dos serviços deverá observar os requisitos e os momentos procedimentais definidos nos capítulos próprios, distinguindo-se as exigências de habilitação das condições necessárias à formalização contratual e ao início da execução.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A habilitação das licitantes observará os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e



trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnico-operacional, mediante a apresentação dos documentos definidos neste capítulo e no instrumento convocatório.

7.1.2. As exigências deverão ser interpretadas de acordo com a natureza dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, sem inclusão de atividades de tratamento, operação de transbordo ou disposição final, não integrantes do objeto contratado.

7.1.3. Os documentos exigidos para a habilitação compreenderão o registro ou inscrição do responsável técnico indicado perante o conselho profissional competente, bem como a licença ou autorização ambiental pertinente à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. Os documentos destinados à comprovação da disponibilidade do caminhão, dos equipamentos e da equipe serão apresentados na fase de formalização contratual ou mobilização, conforme previsto neste instrumento.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para comprovação da existência jurídica e da regular representação da licitante, deverá ser apresentado, conforme sua natureza jurídica:

- a)** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, no caso de sociedades empresárias;
- b)** Documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando não constarem do ato constitutivo;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- d)** Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da administração, no caso de sociedade simples;
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de microempreendedor individual; ou
- f)** Ato de autorização para funcionamento no País e demais documentos legalmente exigíveis, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a atuar no Brasil.

7.2.2. Será admitido contrato social consolidado e atualizado, dispensada a apresentação de alterações anteriores nele incorporadas, desde que o conjunto documental permita verificar a constituição da licitante e os poderes de seus representantes.



7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A licitante deverá apresentar, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratual;
- c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluídas as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.3.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, dentro de seus prazos de validade, admitida a confirmação de autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais. Quando legalmente isenta de inscrição ou tributo pertinente, a licitante poderá comprovar essa condição por documento idôneo expedido pela autoridade competente.

7.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada pelo órgão emissor ou, na sua



ausência, o prazo definido no edital;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou de serviços equivalentes em características e complexidade operacional.

7.5.2. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou, no mínimo, **900 (novecentas) toneladas de resíduos efetivamente coletados**, correspondentes a 50% do quantitativo de 1.800 toneladas estimado para a vigência inicial de 12 meses, relativamente à parcela de maior relevância do objeto, constituída pelos serviços integrados de coleta e transporte dos resíduos. A pertinência e a proporcionalidade desse quantitativo deverão estar justificadas nos documentos de planejamento da contratação, conforme artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Será permitido o somatório de atestados de diferentes contratantes e períodos de execução, inclusive concomitantes, desde que não haja dupla contagem de serviços ou quantidades e que os documentos permitam verificar o quantitativo efetivamente executado.

7.5.4. Consideram-se operacionalmente semelhantes os serviços regulares de recolhimento de resíduos domiciliares ou urbanos não perigosos em vias, imóveis ou localidades, com utilização de veículos apropriados, organização de equipe e transporte a ponto autorizado de recebimento ou descarga. Não se exigirá identidade de municípios, rotas, marcas de caminhão ou quantitativo exato de trabalhadores.

7.5.5. Os atestados deverão permitir identificar a pessoa jurídica emitente e a executora, a descrição do serviço, o período de execução, a quantidade de resíduos coletados e o responsável pela emissão, além de elementos que viabilizem a conferência de sua autenticidade. Quando algum desses dados não estiver expresso, poderão ser utilizados documentos complementares idôneos para sua demonstração.

7.5.6. Serão admitidos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, computadas somente as toneladas já efetivamente coletadas. Não será exigido período mínimo de experiência nem execução anterior de contrato com duração determinada.

7.5.7. A Administração poderá, em diligência, solicitar contratos, medições, comprovantes de pesagem, notas fiscais, relatórios ou declarações do emitente para esclarecer e confirmar informações de experiência preexistente, observados os limites do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.



7.5.8. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico indicado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho profissional legalmente competente, mediante certidão vigente que comprove sua habilitação profissional e a compatibilidade de suas atribuições com os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

7.5.8.1. Para responsáveis técnicos registrados em outras unidades da Federação, será admitida, na fase de habilitação, a documentação expedida pelo conselho profissional de origem, devendo a empresa vencedora comprovar, antes da assinatura do contrato, a regularização do profissional perante o conselho competente no Estado do Paraná, mediante visto, registro ou procedimento equivalente, quando legalmente exigível.

7.5.9. A indicação do responsável técnico não implicará exigência de vínculo empregatício permanente ou previamente constituído, admitindo-se formas juridicamente válidas de vinculação profissional, desde que assegurada sua efetiva participação na execução contratual, quando exigível pelas normas aplicáveis.

7.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIDADE DA ATIVIDADE

7.6.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnica, Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença de Operação (LO) ou outro ato autorizativo ambiental legalmente admitido, expedido pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental legalmente competente, que comprove a regularidade da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, conforme a modalidade de licenciamento e o enquadramento legal aplicáveis, observadas as disposições do Edital.

7.6.2. A licença ou autorização apresentada deverá estar vigente, abranger atividade compatível com o objeto contratado e identificar seu titular, o órgão emissor, o prazo de validade e as condicionantes aplicáveis. A Administração Municipal verificará a autenticidade, a validade e a pertinência do documento durante a análise da habilitação, não sendo suficiente licença referente exclusivamente a atividade diversa daquela abrangida pela contratação.

7.6.3. O enquadramento na modalidade de licenciamento observará as normas vigentes do órgão ambiental competente. Não será exigida exclusivamente Licença de Operação quando o empreendimento estiver regularmente autorizado por Licença Ambiental Simplificada ou por outro ato legalmente admitido.



7.6.4. A contratada deverá conservar válido o licenciamento exigível e cumprir suas condicionantes durante toda a execução, comunicando imediatamente suspensão, cancelamento ou perda de eficácia, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

7.6.5. Não será exigida da contratada licença para operação do Transbordo Municipal, aterro sanitário, unidade de tratamento ou de disposição final, pois tais atividades não integram o objeto. Eventual autorização específica de movimentação de resíduos e controles eletrônicos serão observados apenas quando efetivamente aplicáveis ao fluxo contratado, considerada a dispensa prevista no artigo 5º da Portaria IAP nº 212/2019 e as regras dos sistemas de rastreamento de resíduos.

7.6.6. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) somente será exigido se a atividade concretamente desempenhada se enquadrar em hipótese legal de inscrição obrigatória, conforme as Fichas Técnicas de Enquadramento do IBAMA. A simples coleta e transporte dos resíduos urbanos não perigosos definidos no objeto não autoriza imposição genérica de inscrição ou certidão correspondente.

7.7. DECLARAÇÕES E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

7.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que, caso contratada, disponibilizará integralmente os meios necessários à execução, compreendendo, no mínimo, um caminhão tipo toco com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, um motorista devidamente habilitado, três coletores, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, combustível, manutenção e estrutura para substituições operacionais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.7.2. Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de propriedade prévia de veículo, garagem ou equipamentos, tampouco a contratação antecipada da equipe de trabalhadores, admitindo-se a disponibilização dos recursos necessários à execução dos serviços por meios juridicamente válidos. A empresa declarada vencedora deverá comprovar a disponibilidade dos recursos operacionais antes da assinatura do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-los durante toda a execução contratual.

7.7.3. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, os seguintes documentos, sem prejuízo da licença ambiental e dos registros profissionais exigidos na fase de habilitação:



- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente do caminhão que será disponibilizado para a execução dos serviços;
- b) Documentação de identificação e especificações técnicas do caminhão e do equipamento coletor compactador, comprovando o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de caminhão tipo toco, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista designado para a condução do caminhão coletor compactador, em categoria compatível com o veículo;
- d) Relação nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, contemplando, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos;
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), quando legalmente exigível;
- f) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), observadas as particularidades aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos previstas na Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), quando legalmente exigível;
- g) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando legalmente exigível.

7.7.4. A apresentação da documentação prevista no item anterior não implica exigência de propriedade do caminhão ou dos equipamentos, sendo admitida sua disponibilização mediante locação ou outro instrumento juridicamente válido. Da mesma forma, a apresentação da relação nominal dos profissionais não pressupõe vínculo empregatício previamente constituído, devendo a empresa assegurar a efetiva disponibilidade da equipe para o início da execução contratual.

7.7.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria pré-operacional para verificar as condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação do caminhão, do equipamento compactador e dos demais recursos operacionais disponibilizados, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade ambiental e a disponibilidade dos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos



necessários ao atendimento integral das rotas, frequências e horários estabelecidos, responsabilizando-se pelas substituições necessárias à continuidade dos serviços.

7.7.7. A documentação prevista no item 7.7.3 constitui condição para a formalização contratual, não sendo exigida como requisito de habilitação das licitantes, sem prejuízo da apresentação dos atestados de capacidade técnico-operacional, dos registros profissionais, da licença ambiental e das declarações expressamente exigidas na fase de habilitação, conforme as disposições deste Termo de Referência e do Edital. Antes do início da execução, a Administração verificará a efetiva disponibilidade dos recursos operacionais e o atendimento às condições de mobilização, saúde e segurança estabelecidas neste instrumento.

8. RESÍDUOS ABRANGIDOS E MATERIAIS EXCLUÍDOS

8.1. Integram a coleta convencional os resíduos sólidos domiciliares normalmente disponibilizados pelos usuários nos roteiros municipais, em condições compatíveis com a coleta por caminhão compactador e com a estrutura de recebimento do Transbordo Municipal.

8.2. Não integram o objeto os resíduos recicláveis secos destinados à coleta seletiva, resíduos de serviços de saúde sujeitos a manejo específico, resíduos industriais sujeitos a gerenciamento próprio, resíduos perigosos, inflamáveis, químicos ou contaminantes incompatíveis com a coleta convencional, entulhos e resíduos volumosos ou da construção civil não enquadráveis na coleta domiciliar ordinária, e quaisquer materiais sujeitos a fluxo diferenciado por legislação ou regulamentação específica.

8.3. O simples depósito de material junto ao lixo domiciliar não autoriza sua mistura ao compactador quando manifestamente incompatível com o objeto. Os trabalhadores deverão ser orientados para reconhecer situações anormais sem executar triagem improvisada nem se expor a riscos desnecessários.

8.4. A CONTRATADA não poderá desviar os resíduos coletados para outro destino, misturar cargas não integrantes do objeto ou utilizar o equipamento contratado para serviços particulares ou externos que comprometam a rastreabilidade das pesagens, a higienização e a disponibilidade operacional.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. CONDIÇÕES GERAIS E DELIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar, de forma contínua e integral, os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares nas vias, regiões, distritos e localidades



abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo o recolhimento dos resíduos regularmente disponibilizados, sua introdução no caminhão coletor compactador, o transporte, os procedimentos de pesagem, a entrega e a descarga no Transbordo Municipal de Três Barras do Paraná, localizado na Linha Kennedy.

9.1.2. A execução será realizada por conta e risco operacional da CONTRATADA, que deverá disponibilizar e administrar os recursos humanos, o caminhão coletor compactador, os equipamentos, combustível, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, materiais auxiliares e demais insumos necessários, sem fornecimento ordinário desses meios pelo Município.

9.1.3. Não integram a contratação a coleta seletiva dos materiais recicláveis secos, os serviços de tratamento, triagem ou disposição final dos resíduos, a operação da unidade municipal de transbordo e o transporte subsequente dos resíduos do Transbordo Municipal até aterro ou outra unidade de destinação final. A execução será limitada aos resíduos e às atividades expressamente compreendidos no objeto.

9.1.4. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento completo dos roteiros, frequências, janelas de atendimento, padrões de segurança, condições sanitárias, procedimentos de controle e demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, independentemente da tonelagem efetivamente gerada a cada dia. A organização interna da empresa não poderá justificar a supressão de localidades ou a redução unilateral das frequências.

9.2. MOBILIZAÇÃO, INÍCIO E PREPARAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.2.1. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço formal expedida pela Administração Municipal, após a formalização e eficácia do contrato, devendo a CONTRATADA concluir sua mobilização e iniciar as atividades no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem, observadas as condições prévias de segurança, documentação e disponibilidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá organizar seus recursos de modo a assegurar o início regular dos serviços e o cumprimento integral dos percursos programados, sem interrupção da continuidade da coleta municipal.

9.2.2. Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar preposto com meios efetivos de contato e disponibilizar à fiscalização municipal o caminhão coletor compactador, a equipe de trabalhadores e os demais recursos operacionais necessários à execução contratual, para fins de conferência das condições de mobilização, funcionamento e segurança. A fiscalização verificará a correspondência entre os recursos disponibilizados e a documentação apresentada previamente à assinatura do contrato, nos termos do item



7.7.3, bem como o atendimento às exigências relativas aos uniformes, equipamentos de proteção individual, dispositivos de segurança e documentos de saúde e segurança ocupacional legalmente aplicáveis. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas antes do início da operação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

9.2.3. A CONTRATADA deverá promover a aferição inicial da tara do caminhão coletor compactador vazio, nas condições normais de operação, antes da primeira carga sujeita à medição, vinculando-a à respectiva placa e ao veículo efetivamente utilizado. A fiscalização deverá poder conferir o procedimento e os registros correspondentes.

9.2.4. A fiscalização poderá realizar vistoria de mobilização no caminhão, no implemento, nos dispositivos de segurança e na identificação visual exigida. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas antes do início da operação, sem transferência de custos ao Município e sem prejuízo das consequências pelo atraso imputável à CONTRATADA.

9.3. ESTRUTURA MÍNIMA DE PESSOAL E EQUIPAMENTO

9.3.1. Para a operação ordinária, a CONTRATADA deverá manter **01 (um) caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos**, totalizando quatro profissionais diretamente envolvidos nas atividades de coleta e transporte, sem prejuízo de pessoal de supervisão e substituição que se mostrar necessário à continuidade da execução.

9.3.2. O caminhão principal deverá possuir **idade máxima de 10 (dez) anos**, apurada pelo ano de fabricação constante da documentação do veículo em relação à data de início da execução contratual, além de capacidade de carga e configuração técnica compatíveis com o compactador, com o Peso Bruto Total e com os limites de peso por eixo e demais regras de circulação e segurança. Será admitida capacidade volumétrica superior a 12 m³ se comprovada a compatibilidade do conjunto. Para verificação da compatibilidade técnica do conjunto caminhão-compactador, deverão ser considerados o peso do chassi, do implemento, dos ocupantes e da carga transportada, a capacidade legal de carga útil, a distribuição de peso por eixo e as recomendações técnicas do fabricante. A capacidade volumétrica do equipamento, ainda que superior a 12 m³, não autoriza o transporte de cargas acima dos limites legais de peso, estabilidade e circulação. O veículo deverá ser adequado aos percursos urbanos e rurais abrangidos pela contratação. Na hipótese de substituição do caminhão, a idade máxima de 10 (dez) anos será aferida na data de sua efetiva disponibilização para os serviços.

9.3.3. O caminhão deverá permanecer regularmente licenciado, com sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de frenagem e sinalização em condições adequadas, implemento



compacto funcional, vedação satisfatória, pneus regulares e dispositivos obrigatórios de trânsito e proteção. O simples atendimento à idade máxima não afasta a necessidade de conservação, higiene e segurança efetivas. O equipamento compactador deverá possuir comandos de acionamento, dispositivos de proteção e mecanismos de parada de emergência em condições adequadas de funcionamento, observadas as exigências técnicas e de segurança legalmente aplicáveis. Não será admitida a utilização de caminhão ou equipamento que apresente condições capazes de comprometer a segurança dos trabalhadores, de terceiros ou da operação.

9.3.4. Em **ambas as laterais da cabine** do caminhão empregado na coleta, deverão ser instalados e mantidos, às expensas da CONTRATADA, adesivos claramente visíveis e legíveis com os dizeres “**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**”. A identificação deverá permanecer em bom estado de conservação durante toda a prestação e ser reproduzida no veículo substituto utilizado na execução, quando cabível.

9.3.5. O motorista deverá possuir CNH válida em categoria compatível com o veículo. Os coletores deverão ser orientados e capacitados para os procedimentos de recolhimento, movimentação de cargas, operação segura junto ao compactador, utilização de EPIs, trânsito e prevenção de acidentes.

9.3.6. A CONTRATADA será responsável pela gestão de seus empregados, inclusive admissões, remunerações, substituições, férias, descansos, jornada, benefícios, obrigações previdenciárias e observância dos instrumentos coletivos juridicamente aplicáveis a cada categoria. Não haverá subordinação direta dos empregados à Administração Municipal, sem prejuízo das orientações contratuais transmitidas à empresa por intermédio da fiscalização.

9.4. DIAS, HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

9.4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados regularmente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do período operacional compreendido entre 05h00 e 14h00, e aos sábados, das 06h00 às 10h00, observadas as rotas, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.1.1. Para fins de dimensionamento da equipe operacional e formação dos custos estimados da contratação, considera-se como referência a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, acrescida de 01 (uma) hora destinada ao intervalo intrajornada, e de 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

9.4.1.2. Ressalta-se que a jornada de 08 (oito) horas diárias estabelecida como referência para os dias úteis não corresponde, necessariamente, ao tempo efetivamente necessário



para a conclusão dos roteiros. Conforme as condições operacionais identificadas pela Administração Municipal, verifica-se que, em situações ordinárias, os serviços de coleta são concluídos em período inferior às 08 (oito) horas previstas, resultando na existência de tempo disponível dentro da jornada considerada para dimensionamento dos custos.

9.4.1.3. A conclusão antecipada dos roteiros não caracterizará descumprimento contratual, desde que sejam integralmente atendidas todas as localidades, vias e pontos de coleta programados, observadas as frequências estabelecidas e realizados os procedimentos de transporte, pesagem e descarga dos resíduos no Transbordo Municipal, bem como as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.4.1.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a organização e administração das jornadas de trabalho, escalas, intervalos e períodos de descanso de seus empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pela execução integral dos serviços contratados.

9.4.1.5. A jornada considerada para fins de dimensionamento da mão de obra não constitui obrigação de execução ininterrupta dos serviços de coleta durante todo o período de 08 (oito) horas, tampouco assegura remuneração pela simples disponibilização dos trabalhadores. O pagamento contratual será realizado exclusivamente com base nas toneladas de resíduos efetivamente coletadas, regularmente pesadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização municipal, não sendo devido pagamento adicional em razão da existência de tempo disponível após a conclusão dos roteiros.

9.4.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA organizar as escalas de trabalho, os intervalos para repouso e alimentação e os períodos de descanso, observando a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis aos seus empregados, inclusive as disposições específicas relativas à atividade do motorista profissional, quando incidentes. A jornada ordinária de referência corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a organização das atividades assegurar o cumprimento integral dos roteiros e horários definidos pela Administração Municipal, sem supressão de intervalos legalmente exigíveis. Eventuais horas extraordinárias, adicionais ou outras despesas trabalhistas decorrentes da organização interna da CONTRATADA serão de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente reconhecidas pela Administração, na forma da legislação aplicável.

9.4.3. Não haverá coleta regular aos domingos. Nos feriados, eventos municipais, emergências ou outras circunstâncias excepcionais, a Administração poderá determinar previamente adequações na programação, mediante comunicação à CONTRATADA e observância das



exigências trabalhistas, operacionais e contratuais pertinentes, preservada a continuidade do serviço essencial.

9.4.4. Alterações de horários, dias ou sequências de atendimento não poderão ser adotadas unilateralmente pela CONTRATADA. Sempre que forem necessárias por motivo operacional relevante, deverão ser previamente submetidas à fiscalização e formalizadas pelo meio contratual adequado, resguardando-se o atendimento integral das localidades e a frequência mínima estipulada.

9.5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E FREQUÊNCIAS MÍNIMAS DE COLETA

9.5.1. Os serviços deverão abranger as Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná, a Região Norte, a Região Sul, o Jardim América, os Distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre, e as localidades de Linha Alta, Coopavel, Pagé e Vila Rural, conforme o quadro a seguir e os mapas integrantes do anexo cartográfico deste Termo de Referência.

LOCALIDADE, REGIÃO OU VIA	FREQUÊNCIA SEMANAL	DIAS DE COLETA
Avenida Brasil	6 vezes	Segunda-feira a sábado
Avenida São Paulo	6 vezes	Segunda-feira a sábado
Avenida Paraná	6 vezes	Segunda-feira a sábado
Região Norte	3 vezes	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira
Região Sul	3 vezes	Terça-feira, quinta-feira e sábado
Jardim América	2 vezes	Segunda-feira e quarta-feira
Distrito de Santo Izidoro	2 vezes	Segunda-feira e quinta-feira
Distrito de Barra Bonita	2 vezes	Segunda-feira e quinta-feira
Distrito de Alto Alegre	2 vezes	Segunda-feira e quinta-feira
Linha Alta	1 vez	Quarta-feira
Coopavel	1 vez	Quarta-feira
Pagé	1 vez	Quinta-feira
Vila Rural	1 vez	Sexta-feira

9.5.2. As frequências indicadas são obrigações mínimas de atendimento. A presença de uma localidade em mais de um percurso não autoriza a compensação de coleta não realizada em outro dia, tampouco o atendimento parcial de pontos regularmente abrangidos.



9.5.3. Os mapas de delimitação das regiões, distritos e trajetos constarão do **Anexo Cartográfico – Mapas dos Roteiros de Coleta**, integrando este Termo de Referência. As representações cartográficas deverão ser interpretadas conjuntamente com a descrição das localidades, os dias de coleta e a programação diária; a inexistência de mapa exclusivo de Linha Alta, Coopavel, Pagé ou Vila Rural não afasta a obrigatoriedade de seu atendimento.

9.6. SEQUÊNCIA DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM DE REFERÊNCIA

9.6.1. A programação regular das rotas seguirá os itinerários abaixo, compreendidos os deslocamentos entre bairros, distritos e localidades e o transporte até o Transbordo Municipal.

DIA	SEQUÊNCIA DE ATENDIMENTO	KM ESTIMADOS
Segunda-feira	Santo Izidoro → Barra Bonita → Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Jardim América → Região Norte → Alto Alegre → Transbordo Municipal	138
Terça-feira	Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Região Sul → Transbordo Municipal	46
Quarta-feira	Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Jardim América → Linha Alta → Coopavel → Região Norte → Transbordo Municipal	42
Quinta-feira	Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Região Sul → Santo Izidoro → Barra Bonita → Alto Alegre → Pagé → Transbordo Municipal	133
Sexta-feira	Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Região Norte → Vila Rural → Transbordo Municipal	45
Sábado	Av. Brasil → Av. São Paulo → Av. Paraná → Região Sul → Transbordo Municipal	46
TOTAL SEMANAL		450

9.6.2. A quilometragem estimada corresponde a **450 km por semana, 1.950 km em média por mês e 23.400 km por ano**, sendo empregada no dimensionamento e na composição de custos da operação. Essas distâncias não constituem unidade de medição ou parcela autônoma de pagamento, que ocorrerá exclusivamente pela tonelada líquida efetivamente coletada, comprovada e aceita.



9.6.3. Os deslocamentos até o Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, encontram-se incorporados às quilometragens estimadas dos respectivos roteiros, não devendo ser acrescidos novamente aos percursos ou remunerados separadamente. Nos itinerários de segunda-feira e quinta-feira, deverá ser utilizada, sempre que operacionalmente viável, a ligação direta entre os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, com extensão aproximada de 7,2 km, evitando deslocamentos desnecessários de retorno à sede municipal e observando a logística estabelecida para a execução dos serviços.

9.6.4. A fiscalização poderá autorizar ajustes pontuais na ordem dos percursos, em razão de interdição viária, situação climática, segurança ou melhoria da logística, sem prejuízo do atendimento de todas as localidades. Mudanças permanentes ou significativas nas frequências, setores ou extensão da operação deverão ser avaliadas quanto às consequências técnicas e econômico-financeiras e, quando cabível, formalizadas nos termos da legislação contratual. Na hipótese de impossibilidade temporária de circulação em determinada via, em razão de condições climáticas, obras, deslizamentos, bloqueios ou outras situações que comprometam a segurança da operação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização municipal, indicando os trechos afetados e propondo alternativas de acesso ou reprogramação do atendimento, sujeitas à autorização da Administração. Não será exigida a exposição dos trabalhadores ou equipamentos a riscos indevidos, permanecendo a obrigação de regularizar a coleta nos pontos afetados tão logo sejam restabelecidas as condições necessárias.

9.6.5. A ocorrência de incremento extraordinário e persistente do volume de resíduos coletados, alterações substanciais das localidades abrangidas, modificações relevantes dos percursos ou outras circunstâncias supervenientes que possam afetar significativamente as condições de execução deverá ser formalmente comunicada ao gestor do contrato, para avaliação técnica e adoção das providências administrativas legalmente cabíveis. As oscilações ordinárias dos quantitativos de resíduos não ensejarão, por si sós, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro automático, observadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos respectivos pressupostos.

9.7. PROCEDIMENTOS DE COLETA NAS VIAS E PONTOS ATENDIDOS

9.7.1. A equipe deverá acompanhar o caminhão ao longo dos percursos e recolher os resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional regularmente disponibilizados pelos usuários nos locais e pontos atendidos, transportando-os diretamente ao compartimento coletor compactador, com observância das condições de segurança e higiene.



9.7.2. Os trabalhadores deverão adotar cautelas para evitar rompimento de sacos, espalhamento de resíduos, obstrução de calçadas e vias, riscos à circulação, contato desnecessário com materiais perfurocortantes e exposição da população a resíduos ou líquidos. Havendo resíduos espalhados em decorrência da coleta, caberá à CONTRATADA promover seu recolhimento e a limpeza imediata do local.

9.7.3. É **expressamente proibida a prática de “bandeira”**, caracterizada pela retirada antecipada de sacos ou recipientes de diferentes imóveis e sua concentração temporária em esquinas, calçadas, canteiros, cruzamentos ou outros locais públicos, à espera de recolhimento posterior pelo caminhão. O recolhimento deverá ocorrer diretamente nos pontos de disponibilização, acompanhando a passagem do veículo.

9.7.4. Não poderão ser coletados, sob o objeto contratual, resíduos manifestamente perigosos, resíduos de serviços de saúde sujeitos a manejo específico, entulhos, resíduos de construção civil ou outros materiais que, por sua natureza, exijam modalidade distinta da coleta convencional. Quando identificados, a CONTRATADA registrará a situação e comunicará o fato ao fiscal, sem interromper injustificadamente o atendimento dos demais pontos regulares. Fica expressamente vedado o recolhimento deliberado de materiais recicláveis secos regularmente destinados à coleta seletiva municipal, inclusive com a finalidade de incrementar os quantitativos de resíduos coletados para fins de medição e faturamento, devendo a CONTRATADA observar a separação entre os serviços e os limites do objeto contratado.

9.7.5. É vedado deixar de atender vias ou pontos da rota por conveniência da empresa, descarregar em locais não autorizados, manter resíduos depositados provisoriamente nas vias, abandonar sacos recolhidos ou realizar transbordos improvisados. Toda ocorrência que impeça o atendimento de determinado trecho deverá ser comunicada ao fiscal com indicação de dia, horário, local, motivo e providências de regularização. Fica igualmente proibido o descarte deliberado de chorume, líquidos provenientes do equipamento compactador ou quaisquer resíduos da operação em vias públicas, calçadas, galerias pluviais ou locais não autorizados, cabendo à CONTRATADA adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, limpeza e regularização de eventuais ocorrências.

9.8. SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E OPERAÇÃO DO ESTRIBO

9.8.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação de trânsito e as Normas Regulamentadoras pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, especialmente as **NR-1, NR-6 e NR-38**, mantendo Programa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos legalmente exigíveis, orientando os empregados e fornecendo



gratuitamente uniformes, equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção adequados aos riscos das funções.

9.8.2. O uso da plataforma traseira operacional do caminhão, denominada estribo, somente será permitido nas hipóteses expressamente admitidas pela NR-38 vigente. Quando permitido, deverão ser respeitadas as condições de segurança da atividade, inclusive subida e descida com o caminhão parado, observância da velocidade máxima regulamentar de 10 km/h, sinal sonoro antes do deslocamento e vedação de permanência no estribo em marcha à ré ou durante a compactação, sem prejuízo de eventual alteração normativa superveniente.

9.8.3. É proibido transportar trabalhadores nas partes externas do caminhão nos deslocamentos entre a base e o setor de coleta, entre setores não adjacentes, nos trajetos para o Transbordo Municipal ou em outras situações vedadas pela regulamentação. A CONTRATADA deverá garantir transporte legalmente adequado à equipe nesses deslocamentos, com observância da lotação e dos equipamentos de segurança do veículo utilizado.

9.8.4. Os EPIs e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente, mantidos em condições adequadas e substituídos quando deteriorados, extraviados ou inadequados. A CONTRATADA deverá prevenir riscos de atropelamento, queda, esmagamento, aprisionamento no compactador, contato com resíduos e demais acidentes inerentes à operação, assegurando treinamento e fiscalização efetiva de seus empregados. As manobras do caminhão, especialmente em marcha à ré, as paradas em locais de risco e a movimentação dos trabalhadores nas proximidades do sistema compactador deverão observar procedimentos seguros de operação, sinalização e prevenção de acidentes, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

9.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o motorista, os coletores e os trabalhadores responsáveis pela operação do equipamento compactador recebam treinamento e orientação adequados sobre os riscos inerentes às atividades, incluindo procedimentos de emergência, acionamento dos dispositivos de segurança, parada do mecanismo de compactação, utilização segura do estribo, movimentação nas proximidades do caminhão e prevenção de acidentes. O cumprimento dessas medidas deverá ser acompanhado pelo preposto da empresa.

9.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a cada trabalhador, antes do início das atividades, no mínimo 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, compostos por calça comprida e camisa, com elementos de sinalização refletiva adequados à atividade. Os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independentemente das



reposições adicionais necessárias em razão de desgaste, dano ou perda das condições adequadas de utilização. Para fins de dimensionamento da contratação, considerando o fornecimento inicial de 02 (dois) conjuntos de uniformes e sua reposição semestral, deverá ser assegurada, no período de 12 (doze) meses, a disponibilização mínima de 04 (quatro) calças e 04 (quatro) camisas por trabalhador, totalizando 16 (dezesesseis) calças e 16 (dezesesseis) camisas para a equipe ordinária de 04 (quatro) profissionais, sem prejuízo das substituições adicionais decorrentes de desgaste, dano ou perda das condições adequadas de utilização.

9.8.7. Para os 03 (três) coletores de resíduos, deverão permanecer disponíveis, durante toda a execução dos serviços, os seguintes equipamentos e materiais mínimos de proteção, sem prejuízo daqueles adicionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

EQUIPAMENTO OU MATERIAL	QUANTIDADE MÍNIMA
Chapéu ou boné tipo árabe, legionário ou equivalente	03 unidades
Calçado de segurança adequado à atividade	03 pares
Capa de proteção contra chuva	03 unidades
Luvas de segurança contra riscos mecânicos	03 pares
Protetor solar	Fornecimento contínuo e suficiente
Agasalhos e vestimentas contra frio	Conforme avaliação de riscos
Óculos de proteção solar	Conforme avaliação de riscos

9.8.8. O fornecimento dos equipamentos e materiais indicados deverá ocorrer de forma contínua e suficiente durante toda a execução contratual, não constituindo os quantitativos estabelecidos limite máximo de consumo ou reposição. O protetor solar deverá permanecer disponível aos trabalhadores expostos à radiação solar, observadas as necessidades de aplicação e reaplicação identificadas na avaliação dos riscos ocupacionais. As luvas deverão oferecer proteção adequada contra os riscos mecânicos da atividade, especialmente abrasão, escoriação, cortes e perfurações, enquanto os calçados de segurança deverão atender aos requisitos legalmente aplicáveis, observadas as disposições da NR-6 e da NR-38 vigentes durante a execução.

9.8.9. Os equipamentos de proteção individual deverão ser adequados aos riscos ocupacionais identificados, possuir Certificado de Aprovação (CA), quando legalmente



exigível, e ser fornecidos em condições apropriadas de utilização. A CONTRATADA deverá manter registros de entrega, orientação e substituição, promovendo a reposição imediata dos equipamentos danificados, deteriorados ou inadequados, observadas as disposições da NR-6, NR-38 e demais normas aplicáveis.

9.8.10. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá contemplar os perigos e riscos relacionados à coleta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo exposição às condições climáticas, trânsito de veículos, movimentação do caminhão, riscos mecânicos, perfurações, cortes, quedas, atropelamentos e operação do equipamento compactador, estabelecendo medidas de prevenção, controle e proteção compatíveis com as atividades efetivamente desenvolvidas.

9.8.11. Acidentes de trabalho, incidentes com potencial de causar lesões e situações de risco relevante deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização municipal, sem prejuízo das providências de assistência aos trabalhadores, das comunicações legalmente obrigatórias e da adoção de medidas corretivas destinadas a evitar novas ocorrências.

9.8.12. A CONTRATADA deverá implementar e manter os programas, procedimentos e documentos de saúde e segurança ocupacional legalmente exigíveis para as atividades desenvolvidas, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observadas as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive quanto à realização dos exames ocupacionais, à aptidão dos trabalhadores para as funções exercidas e à adoção das medidas preventivas necessárias, respeitadas as hipóteses legais de dispensa e o sigilo das informações médicas.

9.9. TRANSPORTE, PESAGEM E DESCARGA NO TRANSBORDO MUNICIPAL

9.9.1. Concluída a rota ou atingida a capacidade operacional compatível com os limites do caminhão, a CONTRATADA deverá conduzir os resíduos coletados ao Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy, observando as regras de trânsito, acesso, circulação interna, segurança, pesagem e descarga definidas pela Administração.

9.9.2. Antes da descarga, cada carga deverá ser pesada em balança apta à aferição de veículos de carga, conforme procedimento autorizado ou indicado pela Administração. A pesagem deverá identificar o caminhão, o peso bruto com resíduos e a tara previamente aferida, de modo a determinar o peso líquido da respectiva carga.

9.9.3. O peso líquido será calculado pela fórmula **PESO LÍQUIDO DOS RESÍDUOS = PESO BRUTO DO CAMINHÃO CARREGADO – TARA DO VEÍCULO**. Quando houver duas ou mais cargas no mesmo dia, cada uma deverá ser pesada separadamente antes da descarga, somando-se os pesos líquidos das cargas válidas para apuração do total do período. **A**



realização de duas ou mais viagens ao Transbordo Municipal no mesmo dia, quando necessária em razão da capacidade operacional do caminhão ou do volume de resíduos coletados, integra as obrigações ordinárias da CONTRATADA, não gerando direito a pagamento adicional por viagem, deslocamento ou descarga. Cada carga transportada deverá ser submetida individualmente aos procedimentos de pesagem e controle estabelecidos neste Termo de Referência. Quando os registros de pesagem

apresentarem os quantitativos em quilogramas (kg), o peso líquido de cada carga deverá ser convertido em toneladas (t), mediante divisão por 1.000 (mil). A tonelagem mensal corresponderá à soma das toneladas líquidas das cargas efetivamente coletadas, regularmente pesadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, vedada a duplicidade de registros para fins de medição e pagamento.

9.9.4. Cada comprovante de pesagem deverá registrar, no mínimo, data, horário, identificação e placa do veículo, identificação da balança, peso bruto, tara adotada e peso líquido apurado. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização juntamente com a medição mensal, de modo organizado e passível de conferência.

9.9.5. A tara do caminhão deverá ser novamente aferida sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva do veículo ou modificação relevante do conjunto que possa alterar seu peso próprio. A Administração poderá determinar aferições periódicas ou extraordinárias da tara e promover pesagens de controle quando entender necessário à confiabilidade da medição.

9.9.6. O caminhão deverá descarregar os resíduos na estrutura indicada pelo Município, de forma segura, sem depósito em local diverso daquele autorizado. Encerrada a entrega e a descarga, conclui-se a etapa de transporte abrangida pelo objeto, não cabendo à CONTRATADA o transporte posterior dos contêineres até a unidade de destinação final. O encerramento da etapa de transporte não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados às instalações do Transbordo Municipal, descarte irregular, derramamento de resíduos ou falhas nos procedimentos de pesagem e descarga que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.9.7. A aferição inicial da tara deverá ser realizada mediante pesagem efetiva do caminhão coletor compactador vazio, nas condições normais de operação, em balança apropriada à pesagem de veículos de carga, com observância dos requisitos metrológicos legalmente aplicáveis. O procedimento deverá ser registrado documentalmente, contendo, no mínimo, a identificação e a placa do caminhão, a data, o horário, o local da pesagem e o peso aferido. Não será admitida a utilização exclusiva de valores de tara constantes de catálogos, especificações comerciais ou documentos de outros veículos em substituição à aferição exigida.



9.9.8. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade individual de todas as cargas transportadas, mantendo registros que permitam relacionar cada comprovante de pesagem ao caminhão utilizado, à data da coleta e aos serviços efetivamente executados. Os registros deverão ser organizados de forma a possibilitar sua conferência pela fiscalização municipal, inclusive mediante comparação com os roteiros realizados e com os quantitativos históricos de resíduos coletados.

9.9.9. Na hipótese de indisponibilidade da balança, falha no procedimento de pesagem ou impossibilidade de obtenção de comprovante válido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização municipal, para definição formal das providências cabíveis. Não será admitida a utilização automática de quantidades estimadas, médias históricas ou valores arbitrários como substitutos dos quantitativos efetivamente coletados, devendo eventual procedimento excepcional preservar a rastreabilidade das cargas e observar as condições legais e contratuais de medição.

9.9.10. Em caso de impossibilidade temporária de recebimento dos resíduos pelo Transbordo Municipal, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a situação à fiscalização, aguardando orientação formal quanto às providências operacionais cabíveis. É vedada a realização de descarga em local diverso daquele autorizado pela Administração, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à segurança, à preservação ambiental e à continuidade dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais das partes.

9.9.11. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a utilização de balança adequada à pesagem do caminhão coletor compactador, observadas as exigências legais e metrológicas aplicáveis, bem como arcar com todos os custos relativos à aferição inicial e às eventuais novas aferições da tara, à pesagem individual das cargas transportadas, à emissão dos respectivos comprovantes e aos demais procedimentos necessários à determinação dos quantitativos efetivamente coletados. Os custos correspondentes deverão estar integralmente contemplados no preço unitário contratado por tonelada, não sendo devido pagamento adicional pela Administração Municipal a título de pesagem, utilização de balança, aferição de tara ou emissão de comprovantes, ainda que seja necessária a utilização de estabelecimento de terceiros, observados os procedimentos de controle previamente aprovados pela fiscalização municipal.

9.10. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO POR TONELADA

9.10.1. A unidade de medição da contratação será a **tonelada (t) líquida de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados e transportados ao Transbordo Municipal**, comprovada pelos registros de pesagem e sujeita à conferência da execução das



rotas e ao aceite da fiscalização. A quantidade de **150 toneladas mensais e 1.800 toneladas anuais** possui natureza estimativa, sem garantia de consumo integral ou obrigação de pagamento de tonelagem não executada.

9.10.2. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório de medição contendo, por dia de execução, a identificação dos percursos realizados, as cargas transportadas, a placa do caminhão, as pesagens correspondentes, os pesos líquidos apurados, o total mensal, as ocorrências relevantes e as justificativas e providências quanto a eventuais roteiros não atendidos integralmente. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos comprovantes individualizados de pesagem e, sempre que houver substituição de veículo ou nova aferição da tara, dos respectivos registros, com identificação da placa e da data a partir da qual a nova tara passou a ser utilizada.

9.10.3. O valor da medição corresponderá à multiplicação do **preço unitário contratado por tonelada** pela **quantidade líquida efetivamente coletada, comprovada e aceita** no período. A existência de equipe e caminhão à disposição, por si só, não autoriza remuneração fixa por posto, diária, hora ou quilometragem, nem o pagamento da estimativa mensal quando a quantidade efetivamente executada for inferior.

9.10.4. Havendo divergência de pesagem, ausência de documentação, duplicidade de registros, carga incompatível com os serviços ou indícios de execução irregular, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar conferências e reter da medição os quantitativos não comprovados até sua regular apuração, observadas as normas contratuais de recebimento e pagamento.

9.10.5. A aceitação da tonelagem e o pagamento estarão condicionados à comprovação da efetiva execução contratual, sem prejuízo da aplicação das glosas, sanções e providências legalmente cabíveis em caso de descumprimento de rotas, frequências, segurança ou demais obrigações. Os procedimentos administrativos específicos de liquidação e prazo de pagamento serão os fixados no capítulo próprio e no contrato.

9.11. MANUTENÇÃO, HIGIENE E CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO

9.11.1. A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do compactador, inclusive sistemas mecânico, elétrico, hidráulico e estrutural, será integralmente custeada e providenciada pela CONTRATADA. Também correrão por sua conta combustíveis, pneus, peças, lubrificantes, filtros, higienização, seguros e demais despesas indispensáveis à disponibilidade contínua do conjunto. As comunicações de ocorrências que comprometam ou possam comprometer a execução dos serviços deverão conter, sempre que possível, a descrição do problema, a data, o horário, o local, os setores ou roteiros afetados, as medidas



emergenciais adotadas, a previsão de regularização e a eventual necessidade de orientação ou intervenção da Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adoção imediata das providências que lhe competirem.

9.11.2. O caminhão deverá permanecer limpo, em condições adequadas de conservação e estanqueidade, de modo a impedir vazamentos de chorume, líquidos e resíduos nas vias. Na hipótese de derramamento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente medidas de sinalização, limpeza, recolhimento e correção da causa, sem cobrança adicional ao Município.

9.11.3. A ocorrência de falha mecânica, acidente ou outra indisponibilidade do veículo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com adoção imediata de providências para reparo ou disponibilização de caminhão substituto com requisitos equivalentes aos do principal, inclusive capacidade útil mínima de 12 m³, idade máxima de 10 anos, regularidade documental e condições de segurança.

9.11.4. O limite de **48 (quarenta e oito) horas** para restabelecimento da operação em caso de indisponibilidade do caminhão constitui prazo máximo excepcional, e **não autorização de paralisação automática dos serviços**. A CONTRATADA deverá agir com a maior brevidade possível, minimizar os impactos sanitários e, restabelecida a operação, priorizar os roteiros eventualmente pendentes e regularizar integralmente o atendimento.

9.11.5. A ausência, afastamento, férias ou indisponibilidade de motorista ou coletor deverá ser suprida por profissional habilitado ou capacitado para a função, sem redução injustificada da equipe mínima ou da frequência de atendimento. As despesas de substituição de pessoal ou veículo, inclusive pesagem de tara do substituto, serão suportadas pela CONTRATADA.

9.11.6. A lavagem e higienização do caminhão coletor compactador deverá ser realizado em local apropriado, observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, com adequado manejo dos efluentes, líquidos e resíduos resultantes desses procedimentos. Fica vedado o descarte irregular de águas residuárias, chorume, resíduos ou produtos de limpeza em vias públicas, solos, cursos d'água, galerias pluviais ou quaisquer outros locais não autorizados.

9.11.7. Os resíduos provenientes da manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, peças, embalagens contaminadas e demais materiais resultantes dessas atividades, deverão receber gerenciamento e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação aplicável, inclusive quanto aos mecanismos de logística reversa legalmente exigíveis. Caberá à CONTRATADA assegurar o cumprimento dessas obrigações, sem ônus adicional à



Administração Municipal, mantendo os comprovantes legalmente exigíveis à disposição da fiscalização.

9.11.8. A CONTRATADA deverá manter condições efetivas de disponibilização de caminhão coletor compactador substituto, sempre que necessário à continuidade dos serviços, inclusive mediante locação ou outros meios juridicamente admitidos, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigida a propriedade prévia de caminhão reserva na fase de habilitação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela disponibilidade dos equipamentos, pela substituição tempestiva do veículo e pelo restabelecimento dos serviços nos prazos contratualmente estabelecidos.

9.11.9. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e eficiência operacional, mediante planejamento adequado dos deslocamentos, manutenção preventiva do caminhão coletor compactador, utilização racional de combustíveis e materiais e medidas destinadas à redução de emissões desnecessárias, vazamentos e dispersão de resíduos, sem prejuízo do cumprimento integral dos roteiros, frequências e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.12. REGISTROS DE EXECUÇÃO, COMUNICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.12.1. A CONTRATADA deverá manter canal efetivo de comunicação com o gestor e os fiscais designados e informar prontamente acidentes, alterações de veículo ou equipe, falhas de coleta, pontos não atendidos, derramamentos, irregularidades de pesagem, interdições ou outras ocorrências que afetem os resultados do contrato.

9.12.2. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos roteiros, horários, frequências, condições do veículo, composição da equipe, segurança, efetiva entrega no Transbordo e confiabilidade dos comprovantes de pesagem, podendo realizar vistorias e verificações presenciais, conferir documentos e registrar ocorrências em relatórios próprios.

9.12.3. A identificação de falhas de atendimento será comunicada à CONTRATADA para correção, sem prejuízo de registro para fins de recebimento, glosa de serviços não comprovados, aplicação de sanções ou adoção das demais providências contratuais cabíveis. A fiscalização não substitui a gestão direta dos empregados, veículo e demais meios operacionais, que permanece integralmente a cargo da CONTRATADA. A conferência quantitativa e qualitativa dos serviços deverá ser formalizada mediante registro de fiscalização e atesto, com indicação expressa das ressalvas, glosas ou irregularidades identificadas, quando cabíveis. A aprovação de medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.



9.12.4. A execução deverá ser objeto de relatório mensal consolidado da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes de pesagem e dos registros de ocorrências, permitindo o acompanhamento dos quantitativos, da regularidade dos roteiros e da adequação das condições de execução.

9.12.5. A Administração Municipal poderá solicitar à CONTRATADA, na extensão necessária à fiscalização do contrato e observadas as disposições legais aplicáveis, documentos e comprovantes relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde ocupacional vinculadas à execução, inclusive registros de entrega de equipamentos de proteção, treinamentos e comprovação de regularidade das obrigações relativas aos trabalhadores envolvidos. A solicitação, o tratamento e a conservação desses documentos deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações sensíveis dos trabalhadores. Identificados indícios relevantes de irregularidade, a fiscalização poderá exigir esclarecimentos e providências corretivas, sem assumir a direção dos empregados da CONTRATADA e sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.12.6. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis os documentos e registros operacionais que comprovem a execução contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de guarda legalmente exigível, observadas as disposições aplicáveis à fiscalização, à transparência e à proteção de dados pessoais.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A contratação será estruturada em **ITEM ÚNICO**, correspondente à prestação integral e contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, com fornecimento da equipe, caminhão coletor compactador, combustíveis, manutenções, equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos, inclusive entrega e descarga no Transbordo Municipal. Não haverá fracionamento da operação em contratações independentes de veículo, mão de obra ou transporte.

10.3. As propostas deverão indicar o preço unitário por tonelada (R\$/t) e o valor total estimado do item único, obtido pela multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado de



1.800 (mil e oitocentas) toneladas para a vigência inicial de 12 meses. O julgamento observará o menor valor global estimado do item único, calculado com base no preço unitário por tonelada, que permanecerá como preço de referência para as medições e os pagamentos efetivos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Três Barras do Paraná, observada a classificação orçamentária indicada pela Administração Municipal para custeio dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

a) 10.03.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

12. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DEFINIÇÃO DOS SETORES DE COLETA

12.1. A execução abrange a sede urbana, as avenidas de atendimento específico, os Distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre, o Jardim América, a Linha Alta, Coopavel, Pagé, Vila Rural e as Regiões Norte e Sul, conforme a programação expressamente descrita neste Termo de Referência.

12.2. A Região Norte compreende, para fins de organização da coleta, a área do perímetro urbano situada ao norte da Avenida Paraná, abrangendo suas vias, bairros, loteamentos e pontos regularmente atendidos. A Região Sul compreende a área urbana situada ao sul da Avenida São Paulo.

12.3. As Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná possuem frequência própria de segunda-feira a sábado. A área compreendida entre as Avenidas Paraná e São Paulo observará a organização operacional municipal representada nos mapas e nas orientações formais da fiscalização, sem exclusão indevida dos pontos regularmente atendidos.

12.4. Os mapas anexos destinam-se à visualização da localização das regiões, distritos e trajetos e complementam as descrições. As tabelas de frequência, os roteiros diários e a delimitação territorial estabelecidos neste instrumento constituem os critérios operacionais da prestação; divergências de interpretação deverão ser submetidas à fiscalização antes da supressão de qualquer atendimento.

12.5. O atendimento compreende os pontos de coleta regulares existentes nas vias e localidades indicadas, inclusive os necessários deslocamentos entre setores e o transporte até o Transbordo Municipal. Não haverá remuneração separada pelo trajeto entre a sede, os distritos, os setores ou o local de descarga.



13. CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

13.1. A execução exigirá, no mínimo, um caminhão coletor tipo toco, em condições regulares de circulação, equipado com coletor compactador de resíduos domiciliares de **capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³** e compatível com a natureza das vias e deslocamentos abrangidos pelo serviço.

13.2. O caminhão principal deverá possuir idade máxima de 10 (dez) anos, considerada a partir do ano de fabricação registrado na documentação do veículo, tendo como referência a data de início da execução contratual. O veículo que ingressar posteriormente como substituto deverá igualmente cumprir o requisito de idade máxima na data de sua disponibilização, além dos demais requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste instrumento.

13.3. O caminhão e seu compactador deverão formar conjunto tecnicamente compatível. A CONTRATADA observará, no mínimo, o Peso Bruto Total (PBT), a capacidade de carga útil, a distribuição por eixos, o peso do próprio chassi, do implemento, dos ocupantes e da carga, os limites de trânsito e as recomendações técnicas do fabricante.

13.4. Será admitido compactador de capacidade superior a 12 m³ quando comprovada sua compatibilidade com o chassi e preservados os limites de peso, estabilidade e circulação. A capacidade volumétrica nominal não autoriza transporte acima da capacidade legal de massa do veículo.

13.5. O conjunto deverá apresentar regularidade documental, licenciamento em dia, dispositivos obrigatórios de trânsito, sistemas de frenagem e sinalização em condições operacionais, equipamento compactador funcional, comandos e proteções adequados e condições de higiene e estanqueidade que impeçam perdas ordinárias de resíduos e líquidos.

13.6. O caminhão coletor compactador deverá possuir identificação que permita à fiscalização municipal verificar a placa, o ano de fabricação/modelo, o registro e a capacidade volumétrica do equipamento compactador. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas, não sendo obrigatória a propriedade prévia do veículo durante a fase de habilitação. Adicionalmente, o caminhão deverá possuir, em ambas as laterais da cabine, adesivos de identificação, devidamente fixados, em local visível e com dimensões e caracteres que permitam fácil leitura, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”. Os adesivos deverão permanecer em boas condições de conservação e legibilidade durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA sua instalação, manutenção e eventual substituição, sem custos adicionais à Administração Municipal.



13.7. Não serão aceitos veículos com vazamentos, compactador inoperante, pneus em estado irregular, defeitos que comprometam a segurança, condições de higiene incompatíveis com o transporte de resíduos ou documentação vencida, ainda que atendido o limite de idade.

13.8. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o caminhão apto a circular tanto nas vias urbanas quanto nos deslocamentos aos distritos e localidades atendidas, inclusive observando suas limitações de acesso e as condições efetivas da via.

14. INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA

14.1. Para fins de elaboração da estimativa de custos de mão de obra da Administração Municipal, foram utilizadas como referências a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000063/2026, relativa à função de coletor de resíduos, e a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada sob nº PR000431/2026, relativa à categoria profissional dos motoristas.

14.2. Os instrumentos coletivos mencionados possuem caráter exclusivamente referencial para a composição do orçamento estimado da contratação, não constituindo imposição de enquadramento sindical às empresas participantes do certame, tampouco obrigação de adoção automática de seus pisos salariais, benefícios ou demais disposições por todas as licitantes.

14.3. Compete a cada licitante identificar e observar o acordo coletivo, a convenção coletiva ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável às relações de trabalho de seus empregados, considerando a atividade econômica preponderante da empresa, a categoria profissional, a representação sindical, a base territorial e as disposições legais pertinentes. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as particularidades do enquadramento profissional dos motoristas, inclusive eventuais remissões expressas às disposições coletivas da categoria preponderante, vedada a extensão automática de benefícios sem fundamento legal ou convencional.

14.4. A utilização, pela licitante, de instrumento coletivo diverso daqueles adotados como referência pela Administração Municipal não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que sejam observadas as obrigações legais e convencionais efetivamente aplicáveis, demonstrada a compatibilidade da composição de custos e comprovada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

14.5. Para fins de eventual repactuação dos custos de mão de obra, serão considerados os acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis à empresa contratada e às respectivas categorias profissionais, independentemente de coincidirem



com os instrumentos utilizados pela Administração Municipal como referências para a elaboração do orçamento estimado.

14.5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva aplicabilidade dos instrumentos coletivos utilizados para fundamentar o pedido de repactuação, observadas a atividade econômica preponderante da empresa, a categoria profissional, a representação sindical, a abrangência territorial e as demais disposições legais pertinentes.

14.5.2. Considerando que a execução dos serviços compreenderá a disponibilização de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos, poderão ser observados instrumentos coletivos distintos para as respectivas categorias, quando efetivamente aplicáveis, inclusive para fins de definição das datas-base e de demonstração da variação dos custos trabalhistas.

14.6. A composição do preço unitário contratado por tonelada deverá permitir a identificação individualizada dos custos de mão de obra do motorista e dos coletores, incluindo salários, adicionais, benefícios e encargos legalmente aplicáveis, bem como dos custos operacionais e de mercado, de modo a assegurar a correta aplicação dos mecanismos de reajustamento e repactuação previstos neste Termo de Referência, vedada a incidência duplicada de atualização sobre uma mesma parcela de custos.

15. FATURAMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O serviço será objeto de recebimento e atesto na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, após a apresentação de relatório de medição do período e documentação de suporte, observadas as atribuições do fiscal e do gestor designados.

15.2. A CONTRATADA somente emitirá documento fiscal correspondente à medição aceita ou seguirá o procedimento de faturamento indicado pela Administração, a fim de evitar divergência entre a tonelagem comprovada e o valor faturado.

15.3. O valor devido será apurado mediante a seguinte expressão: Valor a pagar = toneladas líquidas válidas e atestadas no período × preço unitário contratado por tonelada, consideradas eventuais deduções regulares, retenções tributárias e compensações previstas em lei e contrato.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão e apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida após a conferência e o aceite da respectiva medição mensal, observada a regular liquidação da despesa e a apresentação dos documentos legalmente exigíveis.

15.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, apresentando os documentos pertinentes quando solicitados pela Administração Municipal.



15.4.2. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, a Administração Municipal notificará a CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias à regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4.3. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamento por serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente liquidados, sem prejuízo das retenções legalmente obrigatórias e das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

15.5. Erros no documento fiscal ou insuficiência de comprovantes serão comunicados para correção e regularização, observando-se o regime contratual aplicável. Descontos, glosas e retenções deverão ser motivados, com documentação que permita sua verificação.

15.6. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, social e trabalhista exigida legalmente, sem que a atuação do fiscal dispense o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias perante seus empregados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente os serviços contratados, observando os roteiros, frequências, horários, procedimentos operacionais, especificações técnicas, requisitos de segurança, condições ambientais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, edital e contrato, mediante disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, sob sua exclusiva responsabilidade operacional.

16.2. A CONTRATADA responderá pela adequada administração de seus empregados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais legalmente aplicáveis, bem como pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação legalmente exigíveis, disponibilizando à fiscalização os documentos, comprovantes e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, bem como atendendo tempestivamente às notificações, solicitações de esclarecimento e determinações de correção expedidas pela Administração.

16.4. As obrigações estabelecidas neste capítulo possuem caráter complementar e não substituem, limitam ou afastam as exigências específicas previstas nos demais dispositivos deste Termo



de Referência e seus anexos, especialmente aquelas relativas à execução dos serviços, à disponibilidade do caminhão e da equipe, à continuidade operacional, à segurança dos trabalhadores, à pesagem dos resíduos e à fiscalização contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

17.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo os roteiros, frequências, setores e mapas integrantes do Termo de Referência, prestando os esclarecimentos necessários quanto às localidades e aos pontos regularmente abrangidos pela coleta.

17.2. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, bem como estabelecer e comunicar os procedimentos de acesso, circulação, recebimento, pesagem e descarga dos resíduos no Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conferindo os relatórios, comprovantes de pesagem, registros operacionais, quantitativos coletados, condições dos equipamentos e cumprimento dos roteiros, adotando as providências administrativas necessárias diante de irregularidades, inclusive mediante notificações, registros e determinações de correção, quando cabíveis.

17.4. Proceder ao recebimento e atesto dos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, promovendo a liquidação da despesa e o pagamento dos valores devidos, observados os procedimentos, prazos e condições previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

17.5. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, alterações operacionais relevantes, bloqueios de vias, indisponibilidade do Transbordo Municipal, eventos e outras situações que exijam adequação dos roteiros ou da programação, bem como apreciar as solicitações e ocorrências formalmente apresentadas pela empresa, adotando as providências técnicas e contratuais cabíveis.

17.6. Assegurar, diretamente ou por intermédio de contratação específica, as providências necessárias ao transporte posterior dos resíduos a partir do Transbordo Municipal e à sua destinação ambientalmente adequada, considerando que tais atividades não integram o objeto da presente contratação, que se encerra, quanto à etapa de transporte, com a regular entrega e descarga dos resíduos no local designado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA por irregularidades de sua autoria.

18. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, CORREÇÃO, GLOSA E NÃO CONFORMIDADES

18.1. O recebimento e a aceitação dos serviços observarão a efetiva execução dos roteiros e frequências estabelecidos, a regularidade da coleta e do transporte, o atendimento das especificações técnicas da equipe e do caminhão coletor compactador, as condições de segurança



e a comprovação dos quantitativos mediante registros de pesagem idôneos, sem prejuízo da verificação das demais obrigações contratuais, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem exemplos de não conformidades contratuais, sem prejuízo de outras situações previstas neste instrumento: a supressão injustificada de localidades ou pontos de coleta; o descumprimento de frequências ou horários; a formação de depósitos temporários de resíduos em vias públicas; o derramamento de materiais sem pronta limpeza; a utilização de caminhão ou equipe em desacordo com as exigências contratuais; o descumprimento de normas de segurança; a ausência de fornecimento ou reposição de equipamentos de proteção; a apresentação de registros de pesagem inconsistentes; e o atraso injustificado na substituição de equipamentos ou trabalhadores.

18.3. Constatada irregularidade passível de correção, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização, inclusive o refazimento de coleta, a recuperação de roteiros não atendidos ou a substituição de equipamentos inadequados, sem pagamento adicional pelo retrabalho decorrente de falha imputável à empresa, observadas as condições operacionais e os prazos estabelecidos pela Administração.

18.4. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente sobre as toneladas líquidas de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização. Os quantitativos cuja execução, origem ou pesagem não esteja suficientemente comprovada poderão ser excluídos da medição ou submetidos à glosa devidamente motivada, assegurados os procedimentos de esclarecimento e contestação cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.

18.5. As irregularidades relacionadas à qualidade, continuidade, frequência, segurança e demais obrigações contratuais serão avaliadas segundo sua natureza, gravidade e consequências, independentemente da apuração dos quantitativos coletados. A ocorrência de falha operacional não implicará, por si só, desconsideração automática de toneladas efetivamente executadas e comprovadas, sem prejuízo da determinação de medidas corretivas, da aplicação das sanções contratualmente previstas e da apuração de eventuais prejuízos, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. SUBCONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

19.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo permitida a transferência a terceiros da execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares abrangidos por este Termo de Referência, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.2. A vedação à subcontratação não impede a CONTRATADA de utilizar recursos materiais e serviços auxiliares de terceiros, inclusive mediante locação de caminhão coletor compactador, contratação de oficinas para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, pneus, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução contratual, desde que tais contratações não impliquem transferência da execução dos serviços de coleta e transporte a terceiros.

19.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução direta dos serviços, pela disponibilização e administração da equipe operacional, pela regularidade dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

19.4. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende a disponibilização de caminhão coletor compactador, motorista, coletores e demais recursos necessários à coleta e ao transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal, exigindo coordenação operacional unificada, continuidade da prestação, controle dos procedimentos de pesagem e identificação precisa da empresa responsável pela execução dos serviços.

20. PENALIDADES

20.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, observados os seguintes critérios:
 - i.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou regularização de obrigação contratual, incidente sobre o valor mensal estimado de referência da contratação, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e a 15% (quinze por cento) dessa base de cálculo, por ocorrência, observada a proporcionalidade. A base mensal de referência possui finalidade exclusivamente sancionatória e não representa remuneração mensal fixa dos serviços;
 - ii.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial sem grave dano à Administração ou outras infrações de menor gravidade;
 - iii.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou outras infrações de gravidade intermediária, observada a natureza da conduta;
 - iv.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras infrações de maior gravidade, observadas as circunstâncias do caso concreto;
 - v.** A definição do percentual aplicável deverá ser motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - vi.** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções compatíveis e da obrigação de reparação dos danos causados;



- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

20.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a proporcionalidade e as particularidades do caso concreto.

20.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo exclusivamente à autoridade legalmente habilitada sua imposição.

20.5. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa ao interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Havendo deferimento de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

20.8. Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enquanto da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.10. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais providências legalmente cabíveis.



20.11. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou de qualquer outra conduta destinada a comprometer a lisura do procedimento licitatório ou a regular execução contratual.

21.2. É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar decisões administrativas, obter favorecimento na licitação, alterar indevidamente as condições contratuais ou interferir na fiscalização dos serviços.

21.3. Constituem condutas incompatíveis com a regular execução contratual, entre outras, a apresentação de informações ou documentos falsos, a manipulação dos registros de pesagem, o fatuamento de quantitativos não executados, a adulteração de comprovantes, a fraude na execução dos roteiros e qualquer expediente destinado à obtenção de pagamento indevido ou ao comprometimento da fiscalização municipal.

21.4. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e apuração de irregularidades, fornecendo os documentos e esclarecimentos legalmente exigíveis, sendo vedada a ocultação, adulteração ou destruição deliberada de registros necessários à verificação do cumprimento contratual.

21.5. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos ensejará a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a instauração de processo de responsabilização, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando pertinente, na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

21.6. Nas hipóteses em que a mesma conduta configurar infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e ato lesivo tipificado na Lei Federal nº 12.846/2013, serão observadas as regras de apuração conjunta estabelecidas no artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

22.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais atos normativos municipais aplicáveis.

22.2. Fica indicado como gestor do contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



22.3. Ficam indicados como responsáveis pela fiscalização contratual:

- a) **MARLETE DAL MAGRO**, Engenheira Agrônoma, na condição de fiscal titular;
- b) **ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANQUETTA**, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, na condição de fiscal suplente.

22.4. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, supervisionar as atividades de fiscalização, analisar as solicitações e ocorrências encaminhadas pelos fiscais, promover os encaminhamentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e submeter à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

22.5. Compete ao fiscal titular acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos roteiros, frequências e horários de coleta, composição da equipe, características e condições do caminhão coletor compactador, utilização dos equipamentos de segurança, procedimentos de pesagem, entrega dos resíduos no Transbordo Municipal e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

22.6. Na ausência, afastamento ou impedimento do fiscal titular, o fiscal suplente exercerá as atribuições de fiscalização contratual enquanto perdurar a substituição, observados os limites da respectiva designação.

22.7. Os fiscais deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, determinar a correção de irregularidades no âmbito de suas atribuições e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas, contratuais ou sancionatórias de competência superior.

22.8. Para fins de conferência e recebimento dos serviços, a fiscalização deverá verificar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, os comprovantes individualizados de pesagem, os registros de tara dos veículos, os quantitativos coletados, a execução dos roteiros e os demais elementos necessários à comprovação da prestação contratual, formalizando os registros e atestados pertinentes.

22.9. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando os documentos, informações, registros, esclarecimentos e condições de acesso necessários à verificação da execução contratual, sem prejuízo da observância da legislação de proteção de dados pessoais e das normas de segurança aplicáveis.

22.10. As decisões que impliquem alteração contratual, reconhecimento de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções administrativas ou outras providências reservadas à autoridade competente não poderão ser adotadas unilateralmente pelo fiscal, devendo ser encaminhadas para apreciação na forma da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis.



22.11. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução contratual, observados os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. A fiscalização municipal não substitui o poder de direção da CONTRATADA sobre seus empregados, cabendo à empresa a organização, supervisão e administração direta dos trabalhadores, sem prejuízo das determinações e orientações dirigidas ao preposto quanto ao cumprimento do objeto contratado.

23. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

23.1. Considerando a natureza contínua dos serviços e desde que demonstrado, na fase preparatória da contratação, o enquadramento do objeto como serviço contínuo com predominância de mão de obra, a atualização ordinária dos preços contratuais observará os mecanismos de reajustamento em sentido estrito e de repactuação, conforme a natureza das parcelas de custos envolvidas, nos termos dos artigos 25, § 8º, inciso II, 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.1. O reajustamento em sentido estrito será destinado à atualização dos custos operacionais e de mercado, enquanto a repactuação será destinada à atualização dos custos de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetivamente ocorrida e observância dos instrumentos coletivos de trabalho legalmente aplicáveis.

23.1.2. A utilização dos mecanismos de atualização observará a composição original dos custos contratuais, sendo expressamente vedada a aplicação cumulativa de reajustamento e repactuação sobre a mesma parcela de despesas.

23.1.3. A caracterização da predominância de mão de obra deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e na planilha analítica de composição dos custos. Caso não seja demonstrado esse enquadramento, o regime de atualização deverá ser reavaliado e uniformizado no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual antes da publicação da licitação.

23.2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS

23.2.1. Para fins de aplicação dos mecanismos de atualização, o preço unitário contratado por tonelada deverá ser decomposto em parcelas economicamente identificáveis, compreendendo:

- a)** Custos de mão de obra do motorista, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e demais despesas trabalhistas legalmente incidentes;



- b)** Custos de mão de obra dos 03 (três) coletores de resíduos, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e demais despesas trabalhistas legalmente incidentes;
- c)** Custos operacionais e de mercado, incluindo caminhão coletor compactador, combustível, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, procedimentos de pesagem, despesas administrativas e demais componentes corretamente classificados.

23.2.2. A decomposição do preço não alterará a unidade de julgamento, medição ou pagamento, permanecendo a tonelada líquida de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal como unidade de remuneração contratual.

23.2.3. A Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante vencedora durante a fase de julgamento da proposta, ajustada ao preço unitário final ofertado e aceita pela Administração Municipal, constituirá a composição econômica original da contratação, discriminando separadamente os custos de mão de obra do motorista e dos três coletores e os custos operacionais e de mercado, sem majoração do preço final ofertado ou alteração substancial da proposta.

23.2.4. A planilha apresentada constituirá referência para a análise dos futuros pedidos de reajustamento e repactuação, devendo permitir a identificação das parcelas de custos e a demonstração da repercussão das alterações sobre o preço unitário contratado por tonelada.

23.3. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE MERCADO

23.3.1. As parcelas correspondentes aos custos operacionais e de mercado poderão ser reajustadas mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado como marco inicial a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos dos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.2. O reajustamento pelo IPCA/IBGE incidirá exclusivamente sobre as parcelas identificadas como custos operacionais e de mercado na planilha de composição do preço unitário contratado, vedada sua aplicação sobre os custos trabalhistas sujeitos à repactuação.



23.3.3. O reajustamento poderá produzir aumento ou redução dos valores correspondentes aos custos operacionais, conforme a variação do índice aplicável, observada a periodicidade legal e os procedimentos administrativos pertinentes.

23.3.4. Nos reajustamentos subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de apuração do reajustamento anterior, vedada a utilização de períodos já considerados.

23.3.5. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA/IBGE, será observado o índice oficial que legalmente o substituir ou outro critério oficialmente admitido e formalizado de maneira juridicamente adequada.

23.4. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

23.4.1. Os custos de mão de obra integrantes do preço unitário contratado poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e demonstração analítica da variação efetivamente ocorrida, observadas as disposições do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2. A repactuação abrangerá exclusivamente as parcelas relacionadas aos custos trabalhistas efetivamente incidentes sobre a execução contratual, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e previdenciários e demais componentes de mão de obra cuja variação seja demonstrada e juridicamente admitida.

23.4.3. Para fins de repactuação, serão observados os acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais empregadas na execução dos serviços, considerando a atividade econômica preponderante da CONTRATADA, a representação sindical, a base territorial e as demais disposições legais pertinentes.

23.4.4. Os instrumentos coletivos utilizados pela Administração Municipal como referência para elaboração do orçamento estimado não constituem imposição de enquadramento sindical à CONTRATADA, competindo à empresa demonstrar a efetiva aplicabilidade dos instrumentos utilizados para fundamentar eventual pedido de repactuação.

23.4.5. A primeira repactuação dos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses legalmente aplicável, considerando-se a data-base do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual os custos da proposta estiverem vinculados, nos termos do artigo 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.6. Para as repactuações subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à data dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela de custos, vedada a repetição de períodos já considerados.



23.4.7. Considerando que a execução dos serviços compreenderá a disponibilização mínima de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos, a repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para as respectivas categorias profissionais, quando submetidas a diferentes acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, observadas as disposições do artigo 135, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.8. A repactuação poderá ser dividida em parcelas distintas, conforme as datas-base dos instrumentos coletivos aplicáveis, observada a anualidade legalmente exigida para cada grupo de custos e vedada a duplicidade de atualização.

23.4.9. A Administração Municipal não ficará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados, preços de insumos, obrigações criadas exclusivamente para contratos administrativos ou outras hipóteses legalmente excluídas, observados os §§ 1º e 2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO

23.5.1. A repactuação dependerá de requerimento formal apresentado pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento fundamentado, com identificação das parcelas de custos cuja repactuação é pretendida;
- b)** Planilha analítica de composição de custos originalmente apresentada, acompanhada de planilha atualizada com os novos valores pretendidos;
- c)** Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho utilizado como fundamento do pedido;
- d)** Demonstração da efetiva aplicabilidade do instrumento coletivo à categoria profissional e à empresa contratada;
- e)** Memória de cálculo demonstrando a repercussão da alteração dos custos sobre o preço unitário contratado por tonelada;
- f)** Identificação das datas-base e dos períodos de efeitos financeiros pretendidos;
- g)** Outros documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos, quando solicitados pela Administração Municipal.

23.5.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a exatidão dos cálculos apresentados, a aplicabilidade dos instrumentos coletivos de trabalho e a pertinência das parcelas de custos indicadas.



23.5.3. A apresentação do pedido de repactuação não implicará aceitação automática dos valores pretendidos, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e administrativa da documentação apresentada e à demonstração do atendimento aos requisitos legais.

23.5.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise, nos termos do artigo 92, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.5. A análise do pedido deverá preservar a correspondência entre a composição econômica do preço original e a do preço atualizado, impedindo a transferência de custos não demonstrados, a alteração indevida da estrutura da proposta ou a dupla incidência dos mecanismos de atualização.

23.6. DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

23.6.1. É expressamente vedada a aplicação do IPCA/IBGE sobre parcelas de custos de mão de obra que tenham sido objeto de repactuação, assim como a inclusão, na repactuação, de variações de custos operacionais já contempladas pelo reajustamento aplicado à mesma parcela e ao mesmo período.

23.6.2. Os procedimentos de reajustamento e repactuação deverão ser individualizados, com identificação das respectivas parcelas, datas-base, índices ou fundamentos normativos utilizados e demonstrativos dos valores apurados.

23.6.3. As alterações dos custos serão refletidas no preço unitário contratado por tonelada, mediante cálculo que considere exclusivamente as parcelas atingidas e preserve a composição econômica das demais parcelas não sujeitas à atualização.

23.7. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.7.1. O reajustamento e a repactuação ordinários não afastarão a possibilidade de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa, documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração do impacto efetivo do evento sobre os custos contratuais, observados os pressupostos estabelecidos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7.3. As oscilações ordinárias dos preços de combustíveis, peças, manutenção, mão de obra e demais insumos, bem como as variações normais na quantidade mensal de resíduos



coletados, não ensejarão, por si sós, recomposição extraordinária dos preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

23.7.4. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.8. DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.8.1. As variações dos valores contratuais decorrentes de reajustamento ou repactuação expressamente previstos no instrumento contratual poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração contratual que legalmente o exija.

23.8.2. A atualização dos preços deverá observar os procedimentos de análise técnica, verificação documental, conferência dos índices ou instrumentos coletivos aplicáveis e formalização administrativa, assegurada a rastreabilidade dos cálculos e a identificação das parcelas de custos efetivamente atualizadas.

23.8.3. A aplicação dos mecanismos de reajustamento e repactuação não modificará a unidade de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo a tonelada de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal como unidade de medição e pagamento.

23.8.4. Eventual atualização do preço unitário contratado não assegurará à CONTRATADA quantitativo mínimo de resíduos ou remuneração mensal fixa, permanecendo os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente executados e aceitos.

23.8.5. As disposições deste tópico deverão integrar o instrumento contratual e ser interpretadas em conjunto com as condições de formação do preço, medição, pagamento e execução estabelecidas no Edital e nos demais documentos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

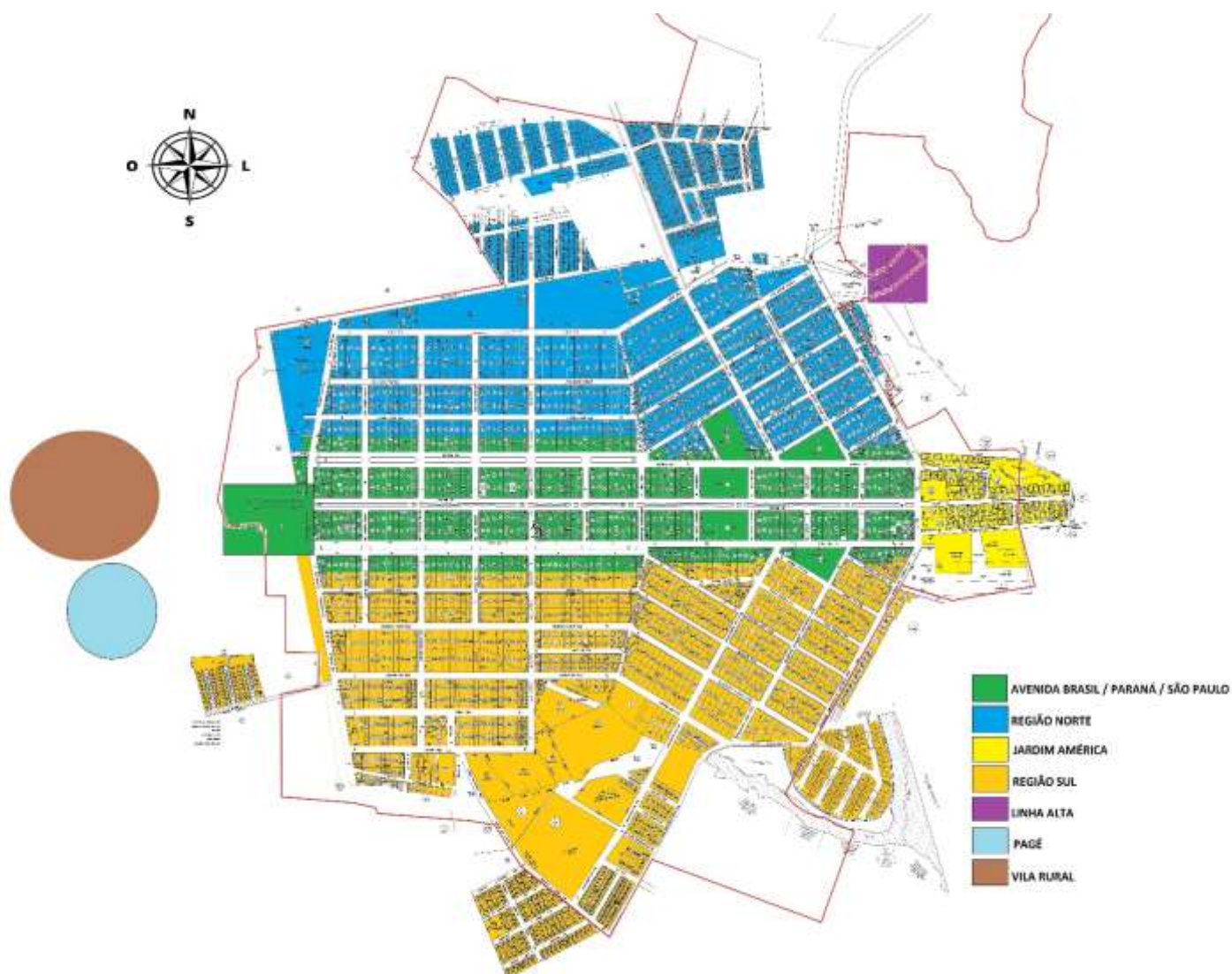
24. ANEXOS INTEGRANTES E HIERARQUIA DOS ELEMENTOS OPERACIONAIS

24.1. Integram este Termo de Referência:

- a)** Anexo I – Representações Cartográficas;

ANEXO I – REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS

FIGURA 01 – ÁREA URBANA E DELIMITAÇÃO DAS REGIÕES DE COLETA





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



Legenda:

Região Norte: área do perímetro urbano situada ao norte da Avenida Paraná.

Região Sul: área do perímetro urbano situada ao sul da Avenida São Paulo.

A representação da área urbana deverá ser interpretada conjuntamente com a programação semanal descrita neste estudo, não sendo necessária a identificação individual de todas as ruas quando a delimitação territorial permitir a compreensão da área abrangida.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

FIGURA 02 – ÁREA DE COLETA DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO

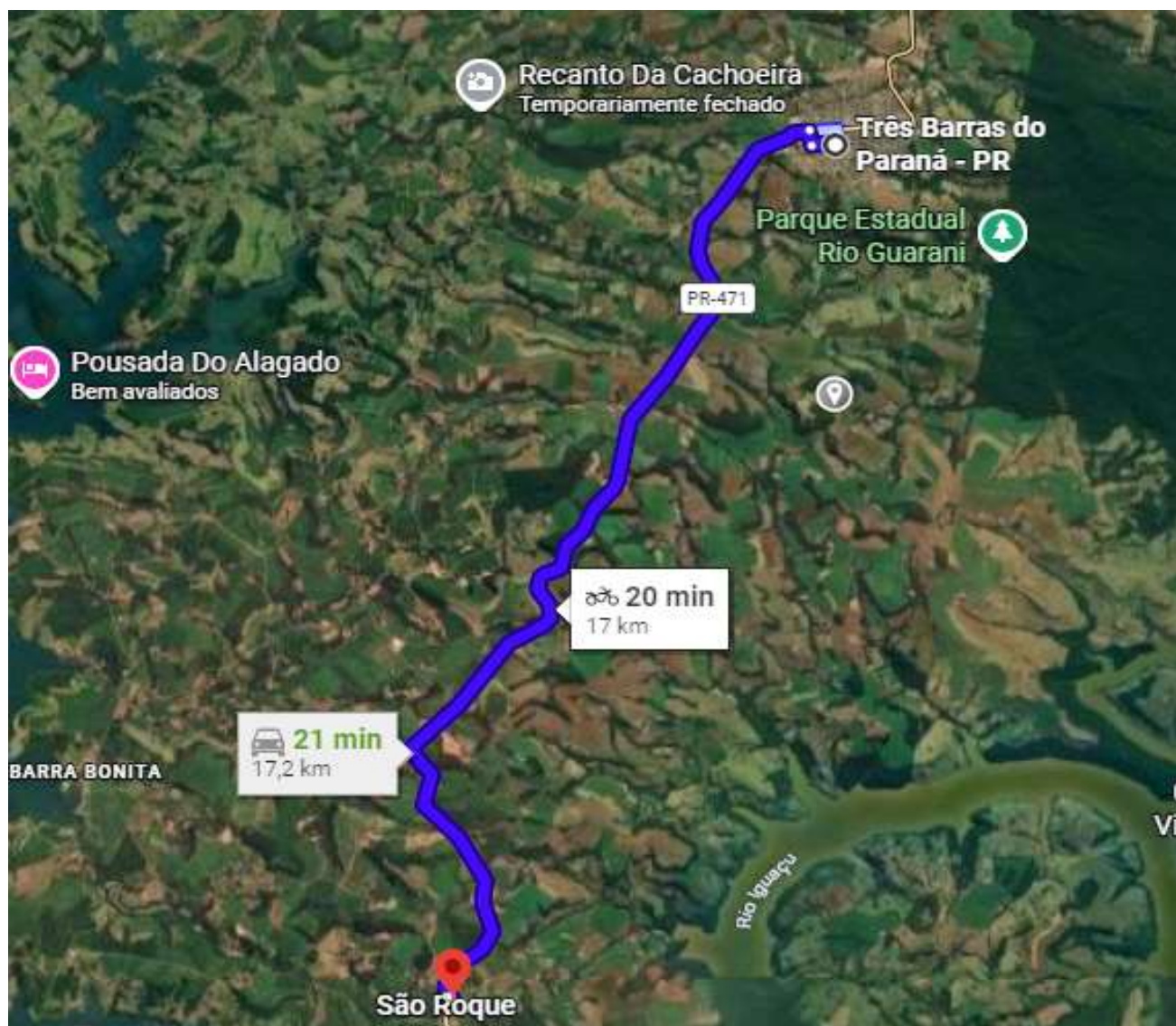
O Distrito de Santo Izidoro integra as rotas executadas às **segundas e quintas-feiras**, compondo parte do roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

Distrito atendido às segundas e quintas-feiras. Coordenadas de referência aproximadas: -25.539517973408955, -53.241795345222364.





FIGURA 03 – DISTÂNCIA ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E O DISTRITO DE SANTO IZIDORO



A distância aproximada entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Santo Izidoro é de 17,2 km, conforme levantamento realizado para fins de planejamento da rota.

A representação do percurso possui caráter complementar e auxilia na demonstração da logística necessária ao atendimento do distrito, especialmente quanto aos deslocamentos que integram a quilometragem operacional utilizada na formação dos custos da contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

FIGURA 04 – MAPA DO DISTRITO DE BARRA BONITA

Distrito atendido às segundas e quintas-feiras. Coordenadas de referência aproximadas:

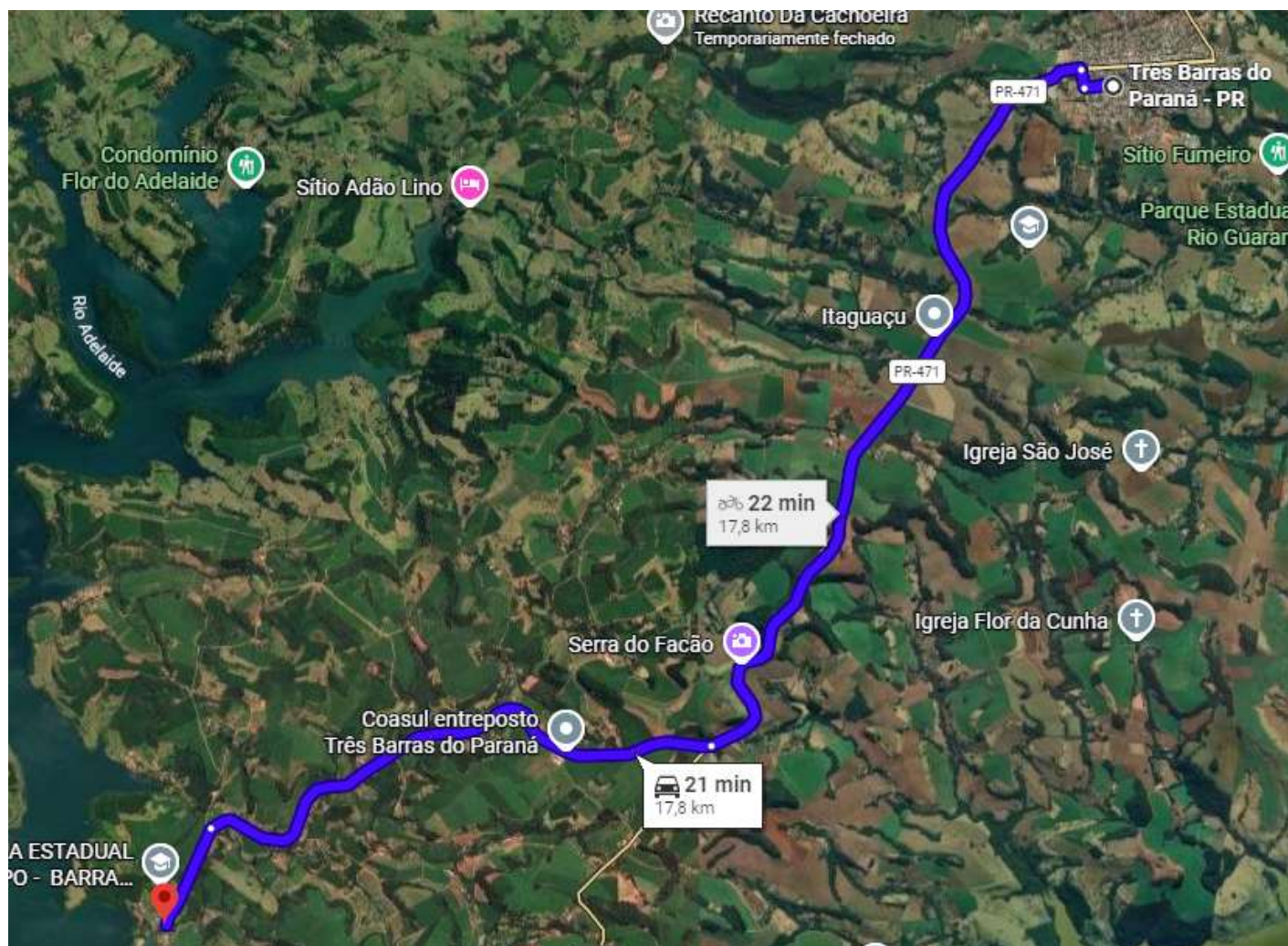
-25.506952519226378, -53.29232197993486.





FIGURA 05 – PERCURSO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E O DISTRITO DE BARRA BONITA

Deslocamento indicativo de aproximadamente 17,8 km a partir da sede municipal. Nas rotas conjuntas, utilizar a interligação direta com Santo Izidoro.



A distância aproximada entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Barra Bonita é de **17,8 km**.

Ressalta-se, contudo, que, nos dias em que o roteiro contempla simultaneamente os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, **não deverá ser considerada a soma simples das distâncias entre a sede municipal e cada distrito**, uma vez que o veículo não deverá retornar à cidade após concluir a coleta em Santo Izidoro para posteriormente deslocar-se até Barra Bonita.

Entre os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita existe via de ligação direta com extensão aproximada de **7,2 km**, conforme demonstrado na imagem abaixo. Assim, para fins de dimensionamento da rota e apuração da quilometragem operacional, deverá ser considerado o percurso efetivamente realizado, com deslocamento direto entre os dois distritos.



Dessa forma, as distâncias de **17,2 km até Santo Izidoro** e **17,8 km até Barra Bonita** não devem ser simplesmente somadas como trajetos autônomos quando ambas as localidades integrarem o mesmo roteiro.

FIGURA 06 – LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE SANTO IZIDORO E BARRA BONITA

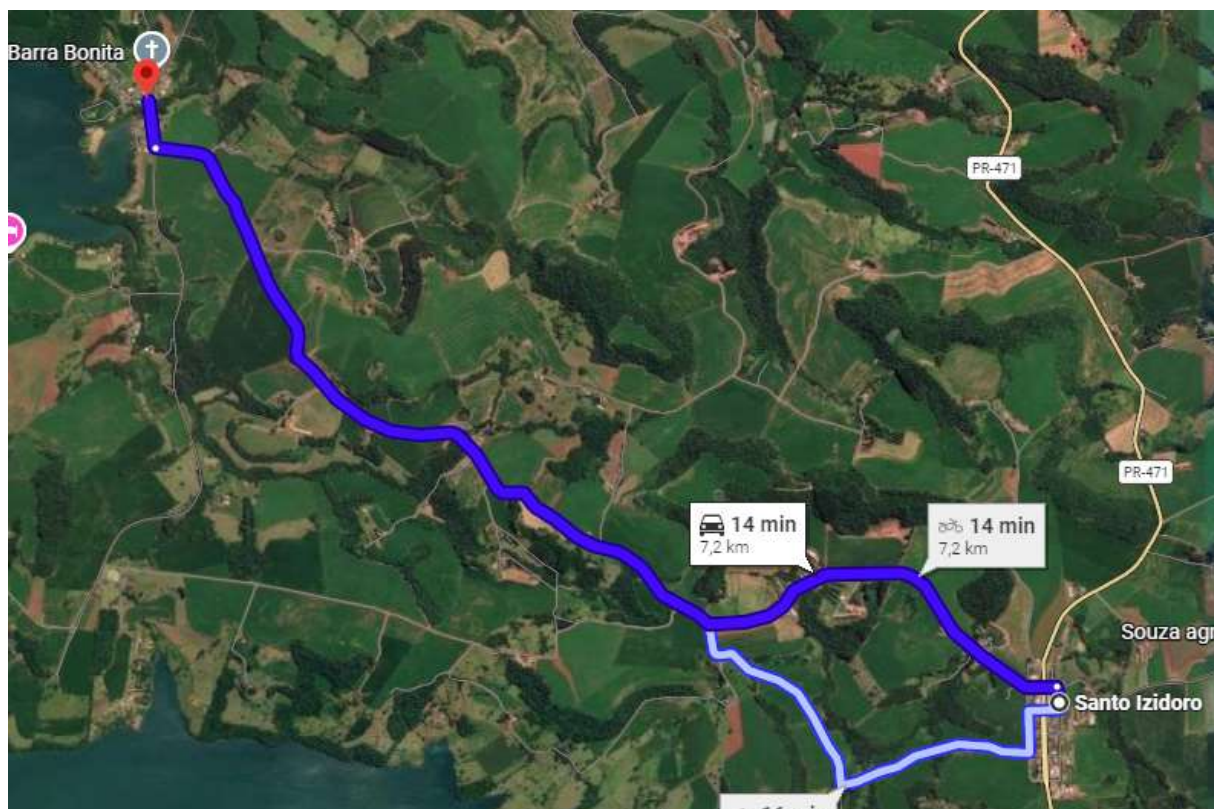




FIGURA 07 – MAPA DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE

Distrito atendido às segundas e quintas-feiras. Coordenadas de referência aproximadas:

-25.429614381040714, -53.32629341086749.





FIGURA 08 – PERCURSO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E O DISTRITO DE ALTO ALEGRE

Distância de referência de aproximadamente 29,3 km, incorporada à programação operacional nos dias de atendimento do distrito.

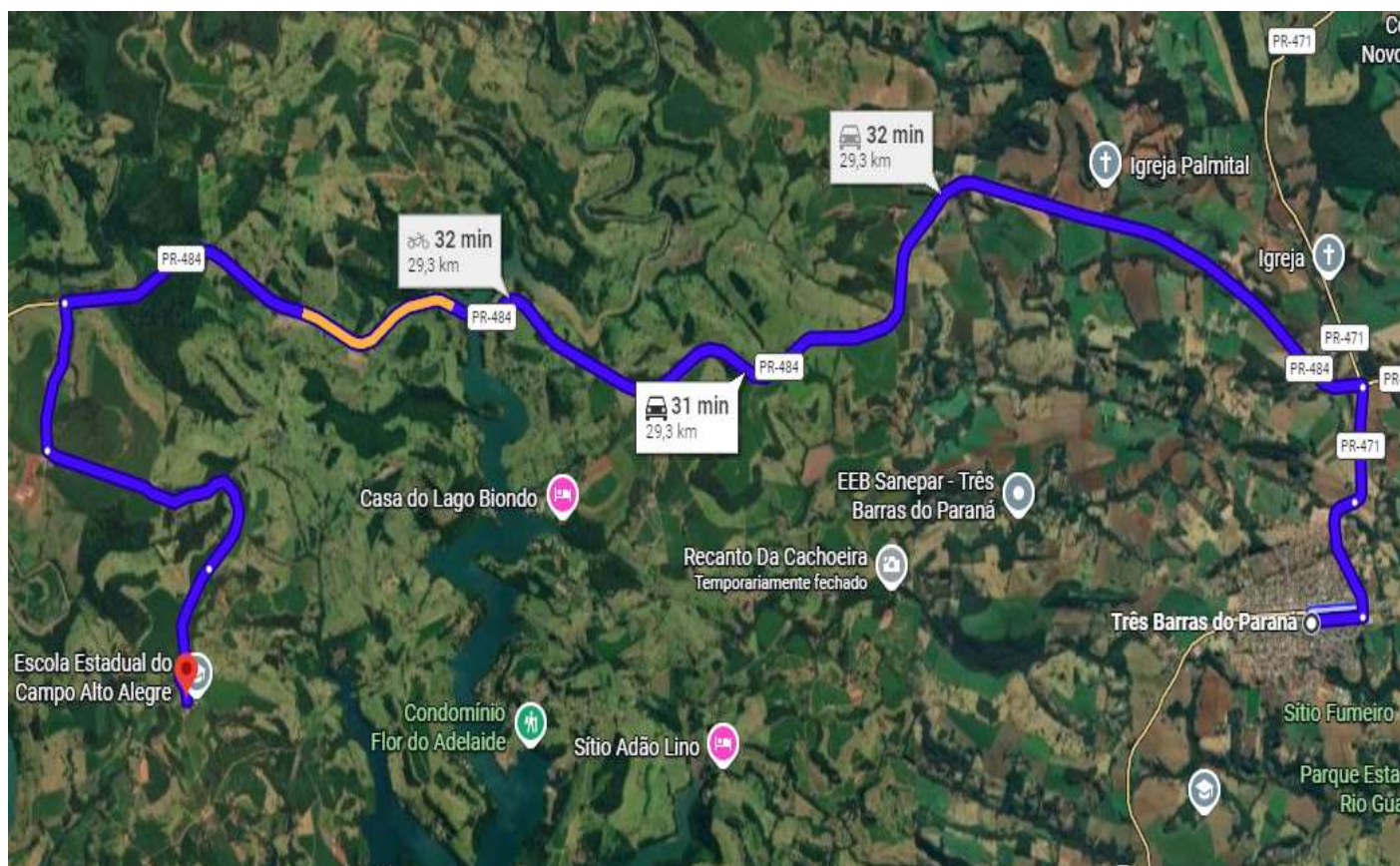




FIGURA 09 – TRAJETO ENTRE A SEDE URBANA E O TRANSBORDO MUNICIPAL, NA LINHA KENNEDY

O **Transbordo Municipal**, localizado na **Linha Kennedy**, constitui o ponto de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares coletados durante a execução das rotas previstas neste Termo de Referência.

O local encontra-se a aproximadamente **5,9 km da sede urbana de Três Barras do Paraná**.

Após a conclusão dos respectivos roteiros, ou quando o caminhão coletor compactador atingir sua capacidade operacional, o veículo deverá deslocar-se até o Transbordo Municipal para realização dos procedimentos de controle e posterior descarga dos resíduos.





Ressalta-se que as quilometragens utilizadas para o dimensionamento da contratação **já contemplam o deslocamento necessário até o Transbordo Municipal**, não devendo os 5,9 km ser acrescidos novamente aos percursos quando já incorporados ao levantamento das rotas diárias.

OBSERVAÇÃO SOBRE AS DEMAIS LOCALIDADES

As localidades de **Linha Alta, Coopavel, Pagé e Vila Rural** integram os roteiros operacionais, contudo, considerando sua proximidade com a sede municipal e a possibilidade de adequada identificação por meio das tabelas de rotas e frequências, não se mostra necessária a apresentação de mapas individualizados para cada uma delas.

A ausência de representação cartográfica específica dessas localidades não interfere em sua inclusão no objeto nem na obrigação de atendimento pela futura contratada, permanecendo válidos os roteiros e frequências estabelecidos no levantamento operacional.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão/Entidade: Município de Três Barras do Paraná

Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, EXCLUÍDOS OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS DESTINADOS À COLETA SELETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, VEÍCULO COLETOR COMPACTADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, excluindo os resíduos recicláveis secos destinados à coleta seletiva, atividade diretamente relacionada à limpeza urbana, à saúde pública, à proteção ambiental e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a expressão “resíduos da coleta convencional” será utilizada para designar os resíduos sólidos domiciliares abrangidos pela presente contratação, excluindo os resíduos recicláveis secos destinados à coleta seletiva.

A coleta regular dos resíduos constitui atividade indispensável ao adequado funcionamento dos serviços urbanos, tendo em vista que eventual interrupção ou execução insuficiente pode ocasionar acúmulo de resíduos em vias, passeios, imóveis e demais espaços públicos, favorecendo a proliferação de vetores, geração de odores, contaminação ambiental e outros riscos sanitários.

O Município necessita, portanto, dispor de estrutura operacional capaz de realizar a coleta de forma contínua e dentro das frequências, rotas e horários definidos pela Administração, contemplando não apenas a disponibilização de trabalhadores, mas também de **veículo coletor compactador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, equipamentos de proteção individual, uniformes, ferramentas e demais recursos necessários ao funcionamento do serviço.**

A solução pretendida não se limita à contratação isolada de postos de trabalho, mas compreende a execução de um **serviço operacional completo**, cuja organização, disponibilização dos



meios materiais e gerenciamento dos recursos necessários ficarão sob responsabilidade da contratada, observadas as especificações e padrões de desempenho estabelecidos pela Administração.

A contratação deverá permitir que os serviços sejam executados de forma regular durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de falhas mecânicas, ausência de empregados ou indisponibilidade de insumos.

A opção pela contratação de empresa especializada também busca reduzir a necessidade de aquisição, manutenção e gestão direta de equipamentos e insumos pelo Município, transferindo à contratada a responsabilidade pela estrutura operacional necessária ao cumprimento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a prestação continuada do serviço de coleta domiciliar, com adequada capacidade operacional e previsibilidade dos custos envolvidos.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual do Município, quando elaborado, bem como guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis.

Por se tratar de serviço de natureza contínua e indispensável à adequada manutenção da limpeza urbana, a contratação deverá ser programada com antecedência suficiente para evitar eventual interrupção entre o encerramento da contratação vigente e o início da nova execução.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá contemplar a **disponibilização integral dos meios humanos, materiais e operacionais necessários à execução contínua, regular e adequada dos serviços de coleta de resíduos da coleta convencional até o Transbordo Municipal**, cabendo à futura contratada manter estrutura suficiente para atendimento das rotas, frequências e demais condições estabelecidas pela Administração.



A solução deverá compreender a mão de obra diretamente envolvida na coleta, veículo coletor compactador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à integral execução do objeto.

3.1. Instrumentos coletivos adotados como paradigma

Para fins de planejamento e elaboração do orçamento estimativo da Administração, serão utilizados dois instrumentos coletivos como referência para os custos de mão de obra, em razão das distintas categorias profissionais envolvidas na execução.

Para os **COLETORES DE RESÍDUOS**, será utilizada como paradigma a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registro MTE nº PR000063/2026**, firmada no âmbito das empresas de asseio e conservação e dos respectivos sindicatos profissionais, incluindo o sindicato representativo da região de Cascavel. O instrumento possui abrangência territorial no Estado do Paraná e contempla expressamente a função de coletor de resíduos.

Para o **MOTORISTA DO CAMINHÃO COLETOR/COMPACTADOR**, será utilizada como paradigma a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registro MTE nº PR000431/2026**, firmada entre entidades profissionais representativas dos trabalhadores em transportes rodoviários, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná. O instrumento contempla os motoristas como categoria profissional diferenciada e alcança os condutores profissionais habilitados nas categorias previstas na legislação de trânsito.

A utilização das referidas Convenções Coletivas possui finalidade **exclusivamente referencial para a formação do orçamento estimativo da Administração**, não significando imposição de enquadramento sindical às empresas participantes da futura licitação.

Cada licitante será responsável pela identificação e observância do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo efetivamente aplicável aos seus empregados, considerando sua atividade econômica preponderante, categoria profissional, representação sindical e base territorial da execução dos serviços.

Os valores, percentuais, pisos, benefícios e demais componentes utilizados pela Administração com base nos instrumentos paradigmas serão demonstrados no tópico específico relativo à **metodologia de formação do preço estimado**, acompanhado da respectiva memória de cálculo.



3.2. Requisitos relativos à mão de obra

Para fins de dimensionamento preliminar da solução, considera-se necessária a disponibilização de equipe composta por:

- a) **03 coletores de resíduos;**
- b) **01 motorista**, responsável pela condução do caminhão coletor compactador.

A contratada deverá manter o quantitativo de trabalhadores necessário à execução integral das rotas, providenciando substituições sempre que ausências, afastamentos ou outros fatos puderem comprometer a continuidade do serviço.

Quanto aos coletores, deverão ser observadas, na formação do orçamento paradigma, as disposições específicas da CCT PR000063/2026 relativas à função, incluindo piso profissional, adicional de insalubridade, benefícios e demais obrigações convencionais pertinentes. A CCT estabelece expressamente tratamento específico para os coletores e prevê adicional de insalubridade em grau máximo para essa categoria.

Quanto ao motorista, deverá ser considerada a CCT PR000431/2026 como referência específica da categoria profissional diferenciada. A convenção contempla expressamente os motoristas de caminhões e distingue os pisos conforme o tipo de veículo, incluindo caminhões de grande porte do tipo toco, compatível com o veículo previsto para a execução da coleta.

A CCT dos motoristas estabelece ainda que a cláusula de **vale alimentação da categoria preponderante** será aplicável aos motoristas. Desse modo, para esse benefício específico, deverá ser considerada a remissão feita pelo próprio instrumento coletivo à CCT da atividade predominante.

Os demais benefícios e obrigações relativos ao motorista deverão observar as disposições próprias da CCT PR000431/2026, não se presumindo a extensão integral de todos os benefícios previstos na CCT dos coletores quando não houver previsão normativa ou remissão expressa.

Deverá ser considerado, ainda, o **seguro de vida obrigatório dos motoristas**, previsto no instrumento coletivo específico da categoria.

Não será presumida a incidência de adicional de insalubridade para o motorista exclusivamente em razão de sua participação na coleta, devendo eventual inclusão do custo possuir fundamento normativo, convencional ou técnico específico aplicável às condições efetivamente desempenhadas.

3.3. Requisitos relativos ao veículo e equipamento

A futura contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, no mínimo, 01 caminhão coletor compactador tipo toco, adequado às características das vias, rotas, volumes



transportados e demais condições operacionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

O veículo principal utilizado na execução deverá possuir idade máxima de 10 (dez) anos, considerada a partir do respectivo ano de fabricação constante da documentação do veículo, tendo como referência a data de início da execução contratual.

A fixação da idade máxima de 10 anos decorre das características específicas e da intensidade de utilização do veículo na prestação dos serviços de coleta de resíduos da coleta convencional. Diferentemente de um veículo utilizado predominantemente para deslocamentos rodoviários contínuos, o caminhão coletor estará submetido a operação diária caracterizada por sucessivas paradas e retomadas, circulação em baixa velocidade, acionamento frequente do sistema hidráulico e do equipamento compactador, transporte de cargas variáveis e deslocamento por vias urbanas, distritos e demais localidades abrangidas pelas rotas de coleta.

Tais condições submetem o conjunto formado pelo caminhão e pelo implemento compactador a utilização operacional intensa, razão pela qual se mostra necessário estabelecer parâmetro destinado a reduzir a possibilidade de falhas mecânicas recorrentes, indisponibilidade prolongada do equipamento e interrupções na prestação de serviço de natureza contínua.

A exigência também busca proporcionar maior confiabilidade operacional, segurança dos trabalhadores e usuários das vias, eficiência na execução das rotas e previsibilidade na prestação dos serviços, considerando que a indisponibilidade do caminhão compromete diretamente a realização da coleta e pode ocasionar acúmulo de resíduos nas áreas atendidas.

O limite de 10 anos constitui, portanto, requisito mínimo de planejamento voltado à continuidade e à segurança operacional, não dispensando a análise das condições efetivas de conservação do veículo. O simples atendimento ao critério de idade não será suficiente caso o caminhão apresente condições inadequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene ou estanqueidade.

Durante toda a execução contratual, o veículo deverá permanecer devidamente licenciado e em condições regulares de circulação, conservação e funcionamento, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

O caminhão deverá estar equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, compatível com a execução dos serviços e com o respectivo chassi, especi-



almente quanto ao Peso Bruto Total, capacidade de carga útil, capacidade dos eixos, peso do implemento e demais limitações técnicas do conjunto.

Caberá integralmente à contratada:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador;
- b) Fornecer todas as peças e componentes necessários à manutenção;
- c) Fornecer combustível, lubrificantes, filtros, graxas e demais insumos necessários à operação;
- d) Fornecer, substituir e promover a recapagem dos pneus, quando tecnicamente admissível;
- e) Manter o veículo e o implemento em adequadas condições de limpeza, higienização, conservação e estanqueidade;
- f) Manter atualizada toda a documentação obrigatória e as condições legais necessárias à circulação e operação do veículo; e
- g) Providenciar veículo substituto sempre que o caminhão principal ficar impossibilitado de operar.

O veículo substituto deverá igualmente atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos para a contratação, inclusive quanto à idade máxima de 10 anos, capacidade do equipamento compactador, condições de segurança, conservação, licenciamento e funcionamento.

A indisponibilidade do veículo principal não poderá ocasionar paralisação injustificada dos serviços, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias à sua reparação ou substituição, observando-se o prazo máximo excepcional de 48 (quarenta e oito) horas para restabelecimento da operação, sem prejuízo da obrigação de agir com a maior brevidade possível.

Assim, a exigência de idade máxima do veículo encontra fundamento na intensidade operacional da atividade, na necessidade de continuidade da coleta e na redução dos riscos de indisponibilidade e falhas mecânicas, não constituindo requisito meramente estético ou desvinculado da execução do objeto.

3.4. Uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às atividades executadas e aos riscos ocupacionais existentes, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.



Os equipamentos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente, mantidos em condições adequadas de utilização e substituídos sempre que apresentarem desgaste, perda de eficiência ou inadequação ao uso.

Também será de responsabilidade da contratada a disponibilização das ferramentas, utensílios e demais materiais auxiliares necessários à execução do serviço.

3.5. Requisitos de execução, continuidade e obrigações trabalhistas

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, observando os dias, horários, frequências, itinerários e demais parâmetros definidos pela Administração.

Os resíduos da coleta convencional coletados nas rotas estabelecidas pela Administração deverão ser transportados pela CONTRATADA até o **Transbordo Municipal**, local indicado pelo Município, onde serão descarregados e acondicionados em contêineres próprios para posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado.

A responsabilidade da CONTRATADA, no âmbito da presente contratação, compreenderá a **coleta dos resíduos e seu transporte até o Transbordo Municipal**, encerrando-se, quanto ao transporte dos resíduos, com a descarga no referido local. O transporte posterior dos contêineres até o aterro sanitário e a respectiva destinação final **não integram o objeto desta contratação**, sendo executados mediante estrutura ou contratação específica da Administração.

Para fins de planejamento das rotas, dimensionamento operacional e formação dos custos da contratação, deverão ser considerados os deslocamentos necessários à realização da coleta e ao transporte até o Transbordo Municipal, não integrando a quilometragem desta contratação o trecho compreendido entre o Transbordo Municipal e o aterro sanitário.

A futura contratada deverá:

- a)** Manter quantitativo suficiente de trabalhadores durante toda a execução;
- b)** Providenciar a substituição dos profissionais ausentes quando necessária à continuidade dos serviços;
- c)** Manter veículo e equipamento em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;
- d)** Adotar providências imediatas diante de falhas mecânicas ou operacionais;
- e)** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais, ambientais, sanitárias, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho;
- f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução;
- g)** Disponibilizar à fiscalização os documentos e informações necessários ao acompanhamento do contrato;



- h) Possibilitar a aferição das rotas, quilometragem e quantitativos de resíduos efetivamente coletados;
- i) Observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável a cada categoria profissional utilizada na execução do contrato.

A CCT específica dos motoristas estabelece que sua aplicação se destina às empresas de asseio e conservação representadas pelas entidades patronais signatárias, reforçando sua pertinência como paradigma para a função de motorista considerada neste estudo.

3.6. Consolidação dos requisitos no Termo de Referência

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar serão detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações do veículo e equipamento compactador, rotas, horários, frequências, jornadas de trabalho, mecanismo de fiscalização, forma de medição, condições de substituição de profissionais e veículo e demais obrigações necessárias à adequada execução.

Os **valores monetários e percentuais decorrentes das duas CCTs não serão apresentados neste tópico**, sendo reunidos posteriormente em quadro próprio de formação do preço estimado, indicando, para cada componente, a categoria profissional, instrumento coletivo paradigma, cláusula de referência, valor ou percentual utilizado e metodologia de cálculo.

3.7. Requisitos de Habilitação E Qualificação

A futura contratação deverá prever requisitos de habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, limitados ao necessário para demonstrar que a licitante possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar regularmente os serviços.

A relação completa dos documentos de habilitação será definida no Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se exigências desnecessárias, desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

Considerando a natureza contínua e operacional dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional, deverá ser especialmente considerada a necessidade de comprovação de **capacidade técnico-operacional para execução de serviços semelhantes**, em características e quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, observados os limites legais aplicáveis à qualificação técnica.

Também poderão ser exigidos, quando houver fundamento legal ou regulamentar específico, registros, inscrições, licenças, autorizações ou demais documentos necessários ao regular exercício das atividades relacionadas ao objeto.



As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com os riscos e características da contratação, especialmente quanto à continuidade dos serviços, disponibilização de equipe operacional adequada, utilização de caminhão coletor compactador e capacidade de execução regular das rotas estabelecidas pela Administração.

Os documentos relacionados especificamente ao veículo, à equipe, aos equipamentos, às condições de segurança e à estrutura necessária para o início da execução poderão ser exigidos no momento procedimental adequado, conforme sua natureza, evitando-se antecipar para a fase de habilitação obrigações cuja comprovação somente seja necessária por ocasião da contratação ou do início dos serviços.

A definição definitiva dos documentos e critérios de habilitação será realizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta apta a atender adequadamente à necessidade administrativa.

3.7.1. Justificativa da exigência de capacidade técnico-operacional

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, entende-se necessária a exigência de comprovação de experiência anterior compatível com as características e a dimensão da contratação.

A execução do objeto envolve a organização de equipe operacional, disponibilização de veículo coletor compactador, cumprimento de roteiros e frequências previamente estabelecidos, transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal e manutenção da continuidade dos serviços, inclusive diante de ocorrências operacionais.

Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais atestados que comprovem a execução anterior de, no mínimo, 900 (novecentas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares ou serviços operacionalmente equivalentes.

O quantitativo corresponde a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas prevista para os primeiros 12 (doze) meses da contratação, observadas as disposições do artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência busca demonstrar que a licitante possui experiência operacional em escala relevante, compatível com a necessidade de organização, continuidade e execução regular da coleta municipal, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem experiência suficiente para assumir a integralidade do serviço.

A definição do percentual de 50% considera a relevância dos serviços integrados de coleta e transporte para o resultado pretendido, bem como a necessidade de estabelecer



parâmetro objetivo de experiência anterior sem exigir a comprovação da totalidade da demanda estimada.

Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratantes e períodos de execução, inclusive referentes a contratos concluídos ou em andamento, computando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, desde que não haja dupla contagem.

Não será exigida identidade de municípios, rotas, marcas de veículos ou quantitativo exato de trabalhadores, sendo admitidos serviços semelhantes em características e complexidade operacional.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a exigência de comprovação de execução anterior de 900 (novecentas) toneladas de resíduos, como requisito de capacidade técnico-operacional proporcional à dimensão e à relevância do objeto contratado.

3.8. Exigência de licença ambiental na fase de habilitação

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, entende-se necessária a comprovação da regularidade ambiental da atividade durante a fase de habilitação, como requisito de qualificação técnica das empresas interessadas.

A exigência possui fundamento no artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a comprovação do atendimento a requisitos previstos em legislação especial, quando aplicáveis à atividade contratada.

A prestação dos serviços envolve o transporte sistemático de resíduos sólidos domiciliares, com utilização de caminhão coletor compactador, circulação em vias urbanas e rurais, manuseio e compactação de resíduos, possibilidade de geração de líquidos percolados e necessidade de observância das condições ambientais relacionadas ao transporte e à operação do equipamento.

A execução dessas atividades sem a regularidade ambiental legalmente exigível poderá ocasionar riscos à continuidade da prestação, à proteção do meio ambiente e à saúde pública, além de sujeitar a empresa e a Administração às consequências decorrentes do exercício irregular de atividade sujeita a controle ambiental.

No Estado do Paraná, o Instituto Água e Terra (IAT) estabelece procedimentos de licenciamento ambiental para transportadoras de cargas e resíduos, observados o porte do empreendimento, a frota utilizada, as características da atividade e a modalidade de licenciamento legalmente aplicável.



Diante dessas circunstâncias, será exigida das licitantes, na fase de habilitação, a apresentação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença de Operação (LO) ou outro ato autorizativo ambiental legalmente admitido, expedido pelo IAT ou órgão ambiental competente, conforme o enquadramento aplicável, que comprove a regularidade da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não perigosos.

A documentação deverá estar vigente e contemplar atividade compatível com o objeto licitado, identificando o titular, o órgão emissor, o prazo de validade e as condicionantes pertinentes. Nas hipóteses em que a legislação expressamente dispensar determinada modalidade de licenciamento, deverá ser observado o ato ou documento legalmente pertinente ao enquadramento da atividade.

A apresentação de mero protocolo de requerimento de licença não substituirá a comprovação de regularidade ambiental exigida, ressalvadas exclusivamente as hipóteses em que a legislação aplicável atribua expressamente efeitos autorizativos ao documento apresentado.

A exigência na fase de habilitação justifica-se pela necessidade de verificar previamente se a licitante possui autorização ambiental legalmente exigível para desenvolver a atividade correspondente ao objeto, evitando que a Administração declare vencedora empresa impedida de exercer regularmente os serviços contratados.

A postergação dessa comprovação para o momento da assinatura contratual poderia ocasionar dificuldades na formalização da contratação, atrasos no início dos serviços ou necessidade de convocação de licitantes remanescentes, situação especialmente relevante diante da natureza contínua e essencial da coleta domiciliar.

A exigência será limitada à atividade efetivamente contratada, não abrangendo licenças de operação do Transbordo Municipal, de aterro sanitário, de unidades de tratamento ou de disposição final de resíduos, uma vez que essas atividades não integram o objeto da presente contratação.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a exigência de comprovação da regularidade ambiental na fase de habilitação, observados a legislação aplicável, o enquadramento do empreendimento, a proporcionalidade e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

O dimensionamento da presente contratação foi realizado com base nos quantitativos históricos dos resíduos da coleta convencional coletados pelo Município, na frequência e extensão das rotas de coleta, nos deslocamentos necessários até o Transbordo Municipal e na estrutura operacional considerada necessária para execução regular e contínua dos serviços.



A utilização de dados históricos busca conferir maior precisão à estimativa da demanda e à posterior formação do preço, evitando a adoção de quantitativos meramente presumidos e permitindo que os custos de mão de obra, veículo, combustível, manutenção, pneus e demais insumos sejam calculados a partir das características efetivas da operação.

Para fins de demonstração da metodologia adotada, o dimensionamento será apresentado separadamente quanto ao histórico de resíduos coletados, estimativa da quantidade futura, definição das rotas, quilometragem operacional e recursos humanos e materiais necessários.

4.1. Caracterização da demanda e histórico da quantidade de resíduos coletados

Para o dimensionamento da futura contratação, foram considerados dados populacionais oficiais e, principalmente, os registros históricos de pesagem dos resíduos da coleta convencional efetivamente coletados no Município.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Três Barras do Paraná possuía **11.135 habitantes no Censo Demográfico de 2022**. A área territorial municipal corresponde a aproximadamente **506,963 km²**. (Fonte IBGE)

Os dados populacionais e territoriais são utilizados como elementos complementares de contextualização da demanda, especialmente considerando que o serviço de coleta não se restringe à área urbana central, abrangendo também distritos, comunidades e demais localidades integrantes das rotas definidas pela Administração.

Para fins de estimativa da quantidade de resíduos da futura contratação, contudo, considera-se mais representativa a análise dos **quantitativos efetivamente coletados e pesados nos exercícios anteriores**, uma vez que a geração de resíduos não decorre exclusivamente do número de habitantes, podendo sofrer influência de fatores como hábitos de consumo, atividades comerciais, sazonalidade, eventos e demais características locais.

Os registros históricos disponíveis apresentam os seguintes quantitativos:

MÊS	2024 (TONELADAS)	2025 (TONELADAS)	2026 (TONELADAS)
Janeiro	115,160	127,260	133,100
Fevereiro	118,460	122,670	129,030
Março	115,300	99,440	108,520
Abril	100,120	114,490	116,060
Maio	126,230	115,150	121,910
Junho	114,590	114,050	123,930
Julho	105,890	116,660	127,520



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MÊS	2024 (TONELADAS)	2025 (TONELADAS)	2026 (TONELADAS)
Agosto	118,690	114,710	128,610
Setembro	102,110	109,350	115,920
Outubro	101,760	113,790	NÃO DISPONÍVEL
Novembro	110,310	117,060	NÃO DISPONÍVEL
Dezembro	104,710	113,970	NÃO DISPONÍVEL
TOTAL	1.333,330	1.378,600	1.104,60
MÉDIA MENSAL	111,11	114,88	122,730

Os dados históricos demonstram relativa estabilidade na quantidade de resíduos coletados, acompanhada de **tendência de elevação da média mensal no exercício de 2026**.

No exercício de 2024 foram coletadas **1.333,33 toneladas**, correspondendo à média mensal aproximada de **111,11 toneladas**. Em 2025, o quantitativo anual atingiu **1.378,60 toneladas**, com média mensal de aproximadamente **114,88 toneladas**.

Já no período compreendido entre janeiro e setembro de 2026 foram coletadas **1.104,60 toneladas**, resultando em média mensal de aproximadamente **122,73 toneladas**.

Verifica-se, portanto, que a média mensal observada em 2026 se encontra acima das médias registradas nos dois exercícios anteriores, evidenciando a necessidade de considerar, no planejamento da nova contratação, não apenas os quantitativos históricos consolidados, mas também a evolução mais recente da demanda.

A análise histórica evidencia que a demanda possui comportamento relativamente estável, porém com crescimento recente, razão pela qual a estimativa contratual deverá prever quantitativo suficiente para absorver as oscilações ordinárias do serviço, evitando o subdimensionamento da contratação.

Para fins de síntese, apresentam-se os principais indicadores utilizados nesta etapa do planejamento:

INDICADOR	INFORMAÇÃO
POPULAÇÃO NO CENSO 2022	11.135 HABITANTES
ÁREA TERRITORIAL	506,963 KM ²
MÉDIA MENSAL COLETADA EM 2024	111,11 T/MÊS
MÉDIA MENSAL COLETADA EM 2025	114,88 T/MÊS



INDICADOR	INFORMAÇÃO
MÉDIA MENSAL COLETADA ENTRE JAN./SET. DE 2026	122,73 T/MÊS

4.2. Estimativa da quantidade de resíduos para a contratação

A definição do quantitativo estimado para a futura contratação foi realizada a partir da análise dos registros históricos de pesagem apresentados no item anterior, considerando os exercícios de 2024, 2025 e o período compreendido entre janeiro e setembro de 2026.

Os dados demonstram médias mensais de **111,11 toneladas em 2024, 114,88 toneladas em 2025 e 122,73 toneladas no período analisado de 2026**, evidenciando aumento gradual da quantidade média mensal de resíduos coletados.

Além das médias mensais, foi considerada a variação existente entre os diferentes meses da série histórica. No período analisado, o maior quantitativo mensal registrado foi de **133,10 toneladas**, correspondente ao mês de janeiro de 2026.

Para fins de planejamento, não se mostra adequado limitar a contratação exatamente à média histórica, uma vez que a geração de resíduos apresenta variações naturais ao longo do exercício e pode sofrer influência de fatores como sazonalidade, aumento temporário do consumo, eventos locais, crescimento das áreas atendidas e demais circunstâncias que elevem pontualmente a quantidade coletada.

Dessa forma, buscando evitar o subdimensionamento da contratação e assegurar capacidade suficiente para atendimento das oscilações ordinárias da demanda, adota-se como quantitativo estimado máximo de referência **150 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares**.

A estimativa adotada pode ser sintetizada da seguinte forma:

PARÂMETRO	QUANTIDADE
Média mensal de 2024	111,11 t/mês
Média mensal de 2025	114,88 t/mês
Média mensal de jan. a set. de 2026	122,73 t/mês
Maior quantitativo mensal registrado	133,10 t/mês
Quantitativo mensal estimado para contratação	até 150,00 t/mês
Quantitativo anual estimado	até 1.800,00 t/ano



A quantidade mensal adotada representa margem aproximada de **12,70% em relação ao maior quantitativo mensal registrado** na série histórica analisada e de aproximadamente **22,22% sobre a média mensal observada em 2026**, proporcionando margem operacional para absorção de variações sem necessidade de superdimensionar de forma excessiva o objeto.

Para o período de 12 meses, a estimativa corresponde a:

$$150 \text{ TONELADAS/MÊS} \times 12 \text{ MESES} = 1.800 \text{ TONELADAS/ANO.}$$

Ressalta-se que o quantitativo de **1.800 toneladas anuais possui natureza estimativa**, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição do valor máximo e ao dimensionamento da capacidade operacional necessária.

A estimativa não representa obrigação de execução ou pagamento integral do quantitativo previsto. A remuneração da futura contratada deverá ocorrer conforme a **quantidade de resíduos efetivamente coletada, pesada e comprovada durante o período de medição**, observados os procedimentos de aferição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Eventuais variações mensais dentro do quantitativo estimado deverão ser suportadas pela estrutura operacional disponibilizada pela contratada, sem prejuízo da regularidade e continuidade das rotas de coleta previstas pela Administração.

A adoção de quantitativo máximo superior às médias históricas possui, portanto, finalidade de estabelecer **margem de planejamento**, não constituindo previsão de crescimento obrigatório da geração de resíduos durante a vigência contratual.

4.3. Dimensionamento das rotas, frequências e quilometragem operacional

A execução dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional deverá observar a programação atualmente praticada pelo Município, estruturada de **segunda-feira a sábado**, contemplando a área urbana, distritos, comunidades e demais localidades abrangidas pelo serviço.

O levantamento das rotas constitui elemento fundamental para o adequado dimensionamento da contratação, uma vez que permite identificar a frequência de atendimento de cada localidade, a extensão efetivamente percorrida pelo caminhão coletor e os deslocamentos necessários até o ponto de descarga dos resíduos.

Essas informações possuem relação direta com a definição da estrutura operacional necessária e com a formação do preço estimado da contratação, especialmente quanto aos custos de



combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, depreciação e demais despesas diretamente vinculadas à utilização do veículo coletor compactador.

A definição dos percursos também permite à Administração demonstrar que a quilometragem utilizada na planilha de custos decorre de **levantamento da operação efetivamente realizada**, e não de quantitativo meramente presumido.

Para o presente estudo, foram considerados os roteiros atualmente utilizados na prestação dos serviços, incluindo os deslocamentos entre os diferentes setores atendidos e o transporte dos resíduos coletados até o **Transbordo Municipal**.

Com base no levantamento realizado, a programação semanal apresenta a seguinte configuração:

DIA DA SEMANA	LOCALIDADES, REGIÕES E VIAS ATENDIDAS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
Segunda-feira	Distrito de Santo Izidoro Distrito de Barra Bonita Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná Jardim América Região Norte Distrito de Alto Alegre	138 km
Terça-feira	Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná Região Sul	46 km
Quarta-feira	Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná Jardim América Linha Alta Coopavel Região Norte	42 km
Quinta-feira	Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná	133 km



DIA DA SEMANA	LOCALIDADES, REGIÕES E VIAS ATENDIDAS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
	Região Sul Distrito de Santo Izidoro Distrito de Barra Bonita Distrito de Alto Alegre Pagé	
Sexta-feira	Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná Região Norte Vila Rural	45 km
Sábado	Avenida Brasil Avenida São Paulo Avenida Paraná Região Sul	46 km
TOTAL SEMANAL		450 km

A distribuição acima demonstra que as principais vias da área urbana recebem atendimento com maior frequência, enquanto os distritos, comunidades e localidades mais afastadas são atendidos conforme programação compatível com a demanda atualmente identificada.

As **Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná** possuem coleta de segunda-feira a sábado. A **Região Norte** é atendida às segundas, quartas e sextas-feiras, enquanto a **Região Sul** é atendida às terças, quintas e sábados.

O **Jardim América** possui atendimento às segundas e quartas-feiras. Os Distritos de **Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre** são atendidos às segundas e quintas-feiras. A **Linha Alta** e a **Coopavel** são atendidas às quartas-feiras, a localidade de **Pagé** às quintas-feiras e a **Vila Rural** às sextas-feiras.

4.3.1. Delimitação das Regiões Norte e Sul

Para fins de organização e interpretação das rotas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, as denominações **Região Norte** e **Região Sul** possuem caráter operacional e correspondem à divisão territorial utilizada pela Administração para planejamento da coleta.



Considera-se **Região Norte** toda a área do perímetro urbano situada **ao norte da Avenida Paraná**, compreendendo as vias, bairros, loteamentos e demais pontos de coleta localizados nessa porção da cidade.

Considera-se **Região Sul** toda a área do perímetro urbano situada **ao sul da Avenida São Paulo**, abrangendo as vias, bairros, loteamentos e demais pontos de coleta localizados nessa porção da cidade.

As **Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná** possuem programação própria e, por constituírem importantes eixos viários da área urbana, são identificadas separadamente nas rotas de coleta, independentemente da divisão territorial entre Região Norte e Região Sul.

A área compreendida entre a Avenida Paraná e a Avenida São Paulo deverá observar a organização operacional atualmente adotada pela Administração, conforme representação cartográfica das rotas e demais indicações constantes do presente estudo.

A delimitação acima tem como finalidade tornar objetiva a área de abrangência de cada roteiro, evitando dúvidas quanto às vias e pontos de coleta inseridos nas denominações utilizadas pela Administração.

4.3.2. Representação gráfica das rotas

Considerando a extensão territorial do Município e a existência de rotas que abrangem a área urbana, distritos e localidades distintas, optou-se pela apresentação das representações cartográficas **de forma individualizada**, em vez da elaboração de um único mapa geral.

Essa metodologia permite melhor visualização dos locais atendidos, dos percursos utilizados e da abrangência territorial da coleta, evitando que a concentração de informações em uma única imagem prejudique a identificação das rotas.

Os mapas possuem caráter **ilustrativo e complementar**, destinando-se a demonstrar espacialmente as áreas abrangidas pelo serviço e auxiliar na compreensão dos roteiros descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Para fins de dimensionamento e formação dos custos, prevalecerão os percursos, frequências e quilometragens apurados no levantamento técnico.

4.3.2.1. Área urbana

A representação da área urbana deverá demonstrar, sempre que possível, as principais vias utilizadas como referência, a delimitação operacional das Regiões Norte e Sul e os demais setores abrangidos pela coleta.



Figura 01 – Área urbana e delimitação das regiões de coleta



Legenda:

Região Norte: área do perímetro urbano situada ao norte da Avenida Paraná.

Região Sul: área do perímetro urbano situada ao sul da Avenida São Paulo.

A representação da área urbana deverá ser interpretada conjuntamente com a programação semanal descrita neste estudo, não sendo necessária a identificação individual de todas as ruas quando a delimitação territorial permitir a compreensão da área abrangida.

4.3.2.2. Distrito de Santo Izidoro

O Distrito de Santo Izidoro integra as rotas executadas às **segundas e quintas-feiras**, compondo parte do roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

Para melhor visualização da área atendida e do deslocamento necessário à execução do serviço, a representação cartográfica do Distrito de Santo Izidoro será apresentada em duas partes: a primeira contendo a identificação territorial do distrito e a segunda demonstrando a distância entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e a localidade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

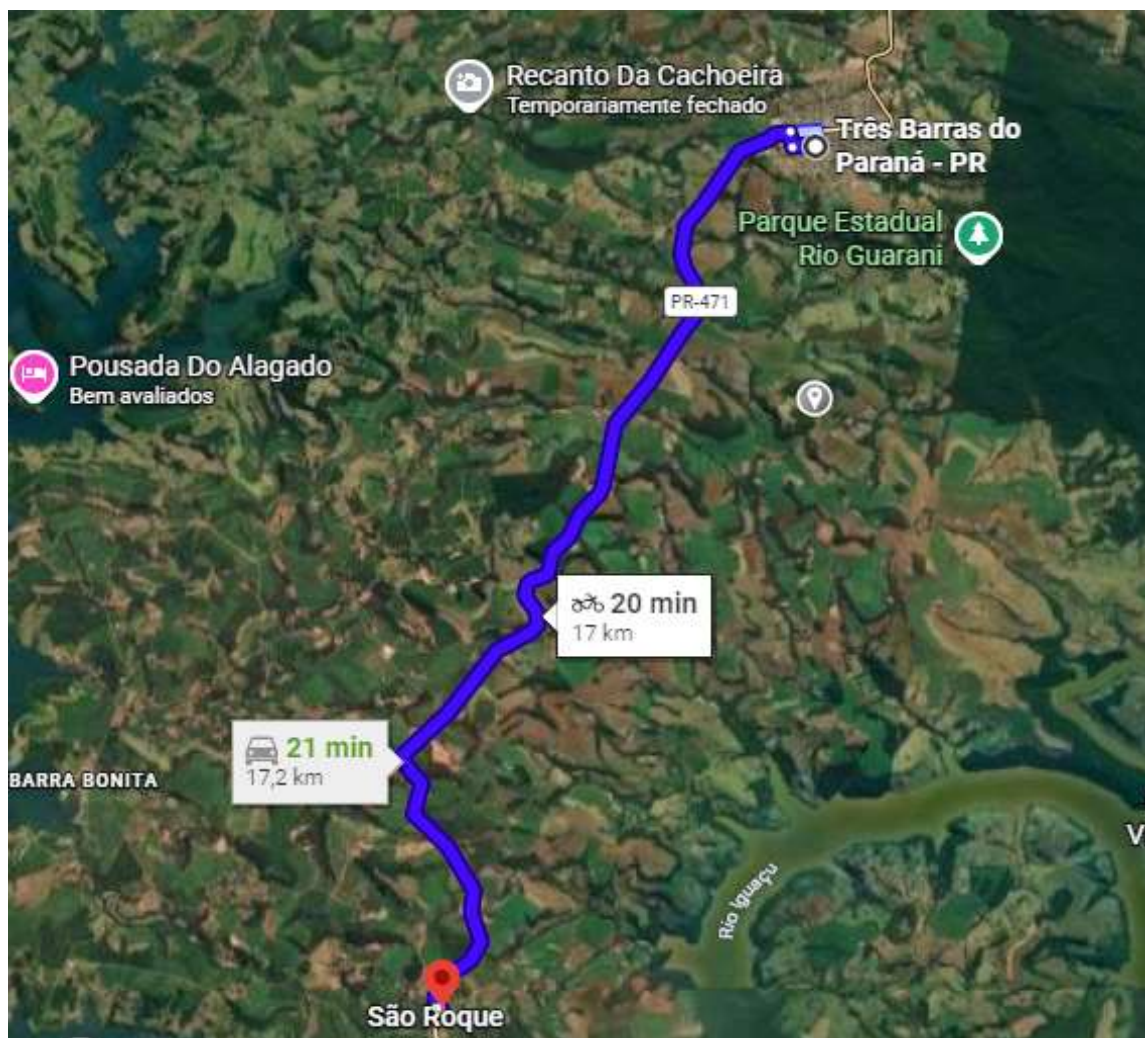
Figura 02 – Área de coleta do Distrito de Santo Izidoro



COORDENADAS: -25.539517973408955, -53.241795345222364

O mapa acima tem por finalidade identificar a área territorial do Distrito de Santo Izidoro e facilitar a visualização da localidade abrangida pela coleta.

Figura 03 – Distância entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Santo Izidoro



A distância aproximada entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Santo Izidoro é de 17,2 km, conforme levantamento realizado para fins de planejamento da rota.

A representação do percurso possui caráter complementar e auxilia na demonstração da logística necessária ao atendimento do distrito, especialmente quanto aos deslocamentos que integram a quilometragem operacional utilizada na formação dos custos da contratação.

As imagens deverão ser interpretadas em conjunto com a tabela de rotas, frequências e quilometragens constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2.3. Distrito de Barra Bonita

O Distrito de Barra Bonita integra as rotas executadas às segundas e quintas-feiras, compondo parte do roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.



Para melhor visualização da área atendida e do deslocamento necessário à execução do serviço, a representação cartográfica do Distrito de Barra Bonita será apresentada em duas partes: a primeira contendo a identificação territorial do distrito e a segunda demonstrando o percurso entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e a localidade.

Figura 04 – Mapa do Distrito de Barra Bonita



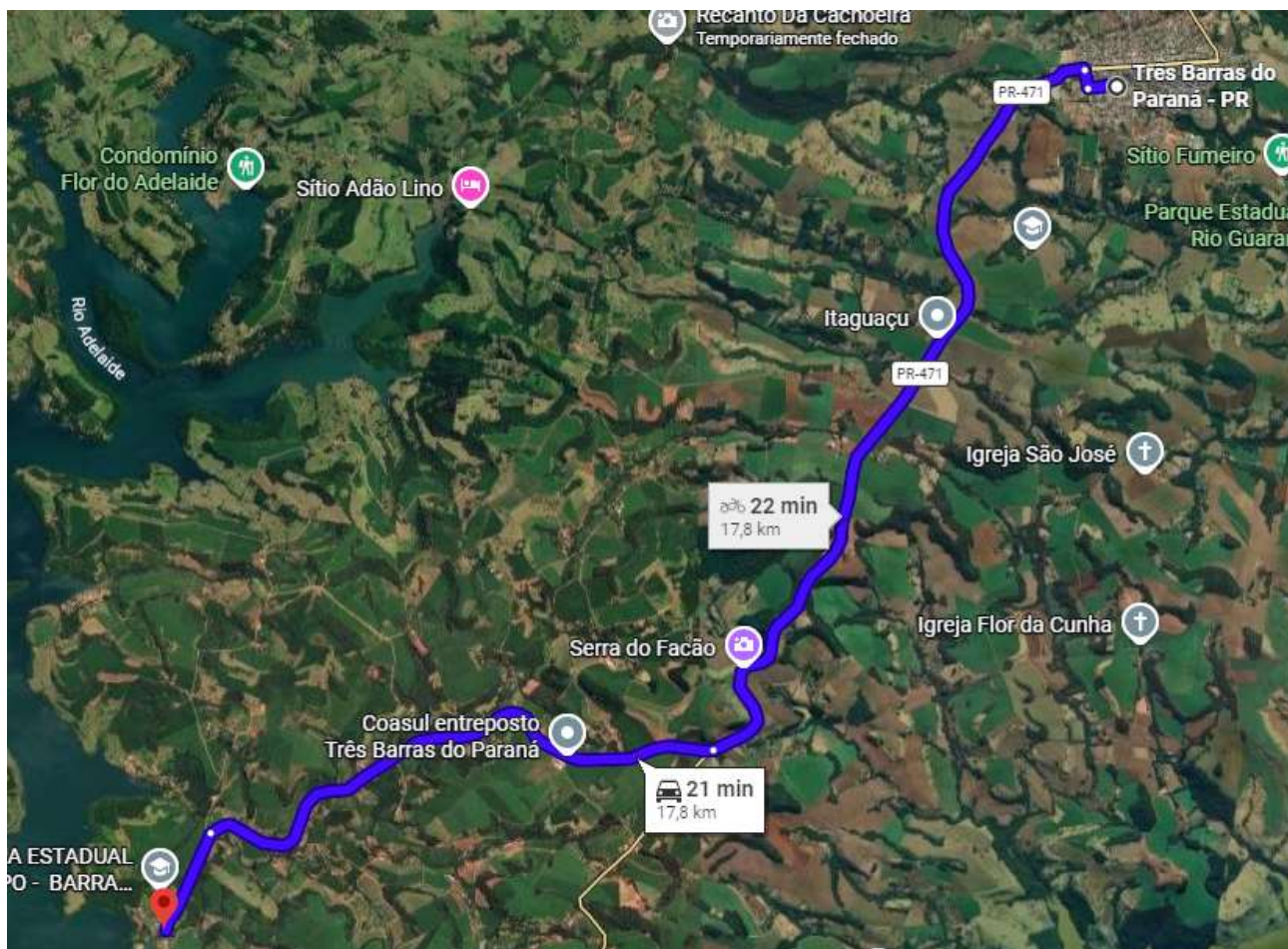
COORDENADAS: -25.506952519226378, -53.29232197993486

O mapa acima tem por finalidade identificar a área do Distrito de Barra Bonita e facilitar a visualização da localidade abrangida pela coleta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Figura 05 – Percurso entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Barra Bonita



A distância aproximada entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Barra Bonita é de **17,8 km**.

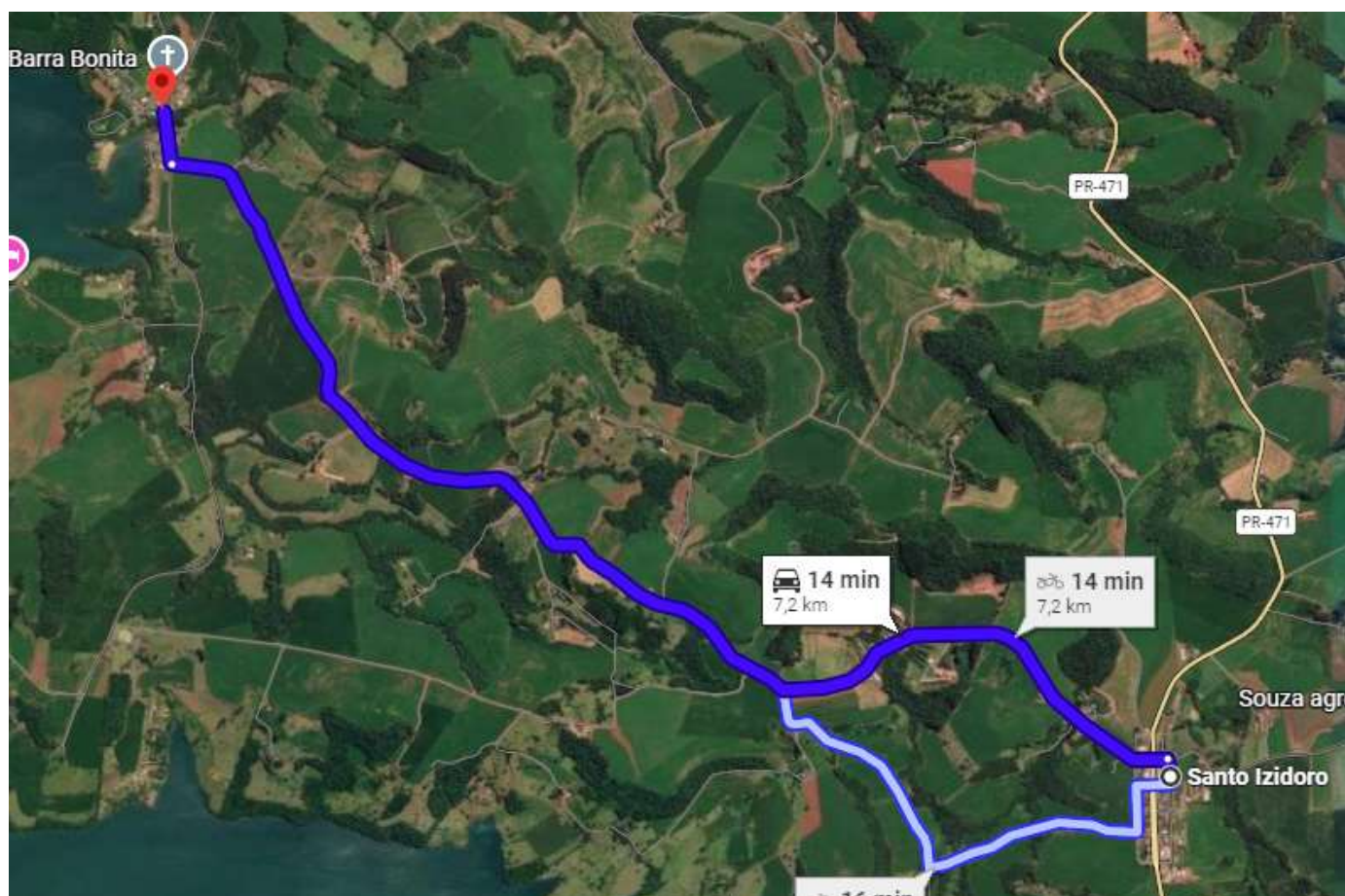
Ressalta-se, contudo, que, nos dias em que o roteiro contempla simultaneamente os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, **não deverá ser considerada a soma simples das distâncias entre a sede municipal e cada distrito**, uma vez que o veículo não deverá retornar à cidade após concluir a coleta em Santo Izidoro para posteriormente deslocar-se até Barra Bonita.

Entre os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita existe via de ligação direta com extensão aproximada de **7,2 km**, conforme demonstrado na imagem abaixo. Assim, para fins de dimensionamento da rota e apuração da quilometragem operacional, deverá ser considerado o percurso efetivamente realizado, com deslocamento direto entre os dois distritos.

Dessa forma, as distâncias de **17,2 km até Santo Izidoro** e **17,8 km até Barra Bonita** não devem ser simplesmente somadas como trajetos autônomos quando ambas as localidades integrarem o mesmo roteiro.



Figura 06 – Ligação viária entre os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita



4.3.2.4. Distrito de Alto Alegre

O Distrito de Alto Alegre integra as rotas executadas às **segundas e quintas-feiras**, compondo parte do roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

Para melhor visualização da área atendida e do deslocamento necessário à execução do serviço, a representação cartográfica do Distrito de Alto Alegre será apresentada em duas partes: a primeira contendo a identificação territorial do distrito e a segunda demonstrando o percurso entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e a localidade.

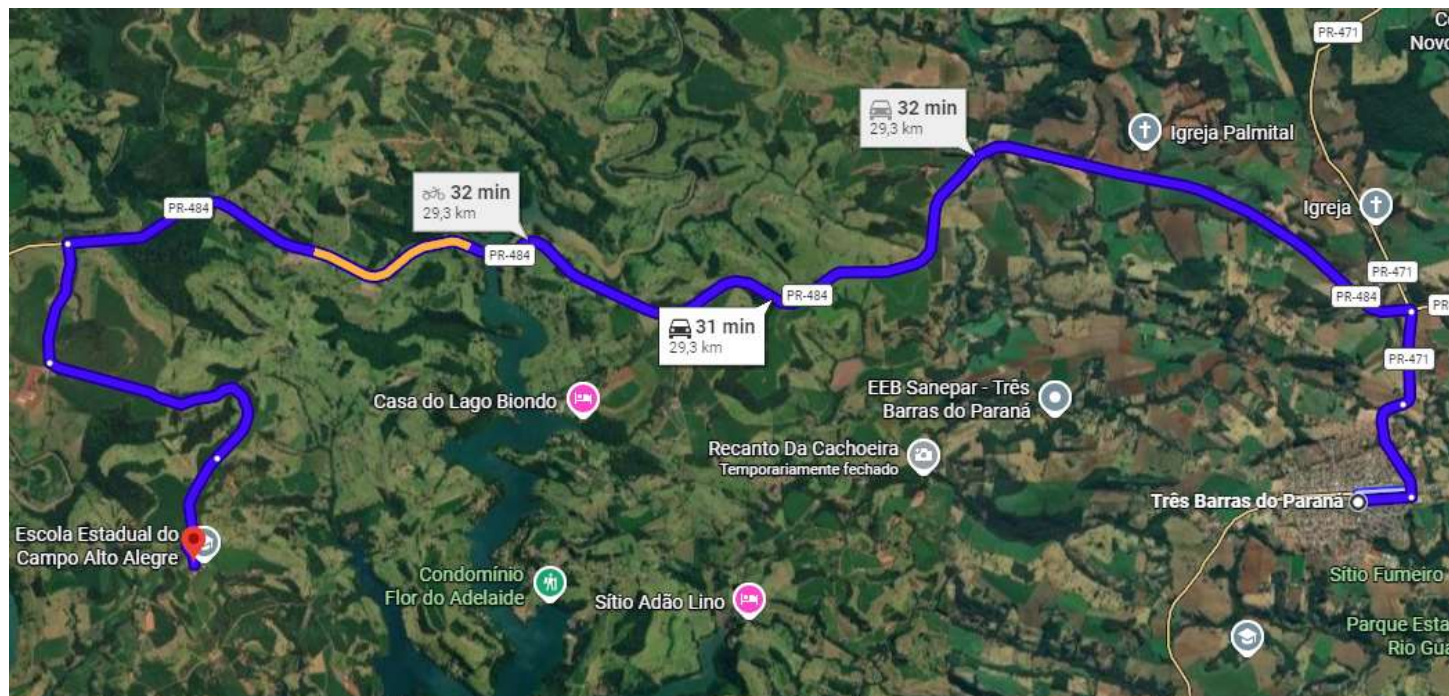
Figura 07 – Mapa do Distrito de Alto Alegre



COORDENADAS: -25.429614381040714, -53.32629341086749



Figura 08 – Percurso entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Alto Alegre



A distância aproximada entre a sede do Município de Três Barras do Paraná e o Distrito de Alto Alegre é de **29,3 km**, conforme levantamento realizado para fins de planejamento da rota.

A representação do percurso possui caráter complementar e auxilia na demonstração da logística necessária ao atendimento do distrito, especialmente quanto aos deslocamentos que integram a quilometragem operacional utilizada na formação dos custos da contratação.

As imagens deverão ser interpretadas em conjunto com a tabela de rotas, frequências e quilometragens constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2.5. Localização do Transbordo Municipal

O **Transbordo Municipal**, localizado na **Linha Kennedy**, constitui o ponto de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares coletados durante a execução das rotas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

O local encontra-se a aproximadamente **5,9 km da sede urbana de Três Barras do Paraná**.

Após a conclusão dos respectivos roteiros, ou quando o caminhão coletor compactador atingir sua capacidade operacional, o veículo deverá deslocar-se até o Transbordo Municipal para realização dos procedimentos de controle e posterior descarga dos resíduos.

Para demonstrar a localização do ponto de entrega e o deslocamento necessário, apresenta-se o respectivo trajeto:

Figura 09 – Trajeto entre a sede urbana de Três Barras do Paraná e o Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy



A distância aproximada entre a sede urbana e o Transbordo Municipal é de **5,9 km**, constituindo esse deslocamento parte integrante da logística dos serviços de coleta.

Ressalta-se que as quilometragens utilizadas para o dimensionamento da contratação **já contemplam o deslocamento necessário até o Transbordo Municipal**, não devendo os 5,9 km ser acrescidos novamente aos percursos quando já incorporados ao levantamento das rotas diárias.

Após a descarga, os resíduos serão acondicionados na estrutura existente no Transbordo Municipal para posterior transporte até o local de destinação final.



O transporte compreendido entre o **Transbordo Municipal e o aterro sanitário**, bem como a respectiva destinação final dos resíduos, **não integra o objeto desta contratação** e, conseqüentemente, não compõe a quilometragem utilizada na formação dos custos do serviço ora estudado.

4.3.2.6. Observação sobre as demais localidades

As localidades de **Linha Alta, Coopavel, Pagé e Vila Rural** integram os roteiros operacionais descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, considerando sua proximidade com a sede municipal e a possibilidade de adequada identificação por meio das tabelas de rotas e frequências, não se mostra necessária a apresentação de mapas individualizados para cada uma delas.

A ausência de representação cartográfica específica dessas localidades não interfere em sua inclusão no objeto nem na obrigação de atendimento pela futura contratada, permanecendo válidos os roteiros e frequências estabelecidos no levantamento operacional.

4.3.3. Frequência da coleta e roteiro diário de execução

A frequência de atendimento foi definida com base na programação atualmente utilizada pelo Município e busca assegurar a regularidade da coleta, evitar o acúmulo de resíduos e compatibilizar a prestação dos serviços com a demanda verificada em cada região.

A programação semanal está distribuída da seguinte forma:

LOCALIDADE, REGIÃO OU VIA	FREQUÊNCIA SEMANAL	DIAS DE COLETA
Avenida Brasil	6 vezes	Segunda a sábado
Avenida São Paulo	6 vezes	Segunda a sábado
Avenida Paraná	6 vezes	Segunda a sábado
Região Norte	3 vezes	Segunda, quarta e sexta
Região Sul	3 vezes	Terça, quinta e sábado
Jardim América	2 vezes	Segunda e quarta
Distrito de Santo Izidoro	2 vezes	Segunda e quinta
Distrito de Barra Bonita	2 vezes	Segunda e quinta
Distrito de Alto Alegre	2 vezes	Segunda e quinta
Linha Alta	1 vez	Quarta
Coopavel	1 vez	Quarta



LOCALIDADE, REGIÃO OU VIA	FREQUÊNCIA SEMANAL	DIAS DE COLETA
Pagé	1 vez	Quinta
Vila Rural	1 vez	Sexta

Além da frequência individual de cada localidade, o planejamento operacional deverá observar o **roteiro diário completo**, conforme levantamento realizado pela Administração Municipal.

SEGUNDA-FEIRA

O roteiro de segunda-feira compreenderá a coleta nos seguintes locais:

Distrito de Santo Izidoro → Distrito de Barra Bonita → Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Jardim América → Região Norte → Distrito de Alto Alegre → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de segunda-feira é de aproximadamente **138 km**.

Nos trechos envolvendo os Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, deverá ser considerada a ligação direta existente entre as duas localidades, evitando retorno desnecessário à sede municipal e a consequente duplicidade de quilometragem.

TERÇA-FEIRA

O roteiro de terça-feira compreenderá:

Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Região Sul → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de terça-feira é de aproximadamente **46 km**.

QUARTA-FEIRA

O roteiro de quarta-feira compreenderá:



Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Jardim América → Linha Alta → Coopavel → Região Norte → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de quarta-feira é de aproximadamente **42 km**.

QUINTA-FEIRA

O roteiro de quinta-feira compreenderá:

Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Região Sul → Distrito de Santo Izidoro → Distrito de Barra Bonita → Distrito de Alto Alegre → Pagé → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de quinta-feira é de aproximadamente **133 km**.

Assim como no roteiro de segunda-feira, deverá ser aproveitada a ligação direta entre Santo Izidoro e Barra Bonita, evitando deslocamentos desnecessários e a contabilização artificial de quilometragem.

SEXTA-FEIRA

O roteiro de sexta-feira compreenderá:

Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Região Norte → Vila Rural → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de sexta-feira é de aproximadamente **45 km**.

SÁBADO

O roteiro de sábado compreenderá:

Avenida Brasil → Avenida São Paulo → Avenida Paraná → Região Sul → Transbordo Municipal.

A quilometragem estimada para a execução completa do roteiro de sábado é de aproximadamente **46 km**.



A maior frequência adotada nas **Avenidas Brasil, São Paulo e Paraná**, bem como nas Regiões Norte e Sul, decorre da concentração de imóveis, atividades urbanas e da necessidade de manutenção contínua da limpeza dessas áreas.

Nos distritos e demais localidades situadas fora da área urbana central, a coleta será realizada conforme a programação estabelecida, observando-se a demanda existente e a organização logística mais eficiente dos percursos.

A frequência prevista deverá ser considerada como **parâmetro mínimo de execução dos serviços**, devendo a contratada manter estrutura operacional suficiente para o cumprimento integral da programação.

Eventuais alterações na ordem dos percursos, nos dias de execução ou na organização das rotas poderão ser determinadas pela Administração quando necessárias à melhoria da eficiência operacional, desde que preservados o atendimento das localidades, a frequência mínima estabelecida e os limites técnicos e contratuais do objeto.

O planejamento deverá ainda considerar feriados, eventos municipais, situações emergenciais ou outras ocorrências que possam demandar reorganização temporária das rotas, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços.

Os roteiros diários descritos neste item deverão ser interpretados conjuntamente com as representações cartográficas, as frequências e as quilometragens apresentadas anteriormente, constituindo a base operacional para o dimensionamento da mão de obra, do caminhão coletor compactador e dos demais custos envolvidos na futura contratação.

4.3.4. Transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal

Os resíduos sólidos domiciliares coletados durante a execução das rotas deverão ser transportados pela contratada até o **Transbordo Municipal, localizado na Linha Kennedy**, onde será realizada a descarga.

As quilometragens consideradas no dimensionamento da contratação **já contemplam o deslocamento necessário até o Transbordo Municipal**, razão pela qual não deverá haver acréscimo separado desse percurso na composição dos custos.

Concluída a coleta prevista para o roteiro diário, ou sempre que o caminhão coletor compactador atingir sua capacidade operacional, o veículo deverá realizar a pesagem da carga, nos termos do item 8.8 deste Estudo Técnico Preliminar, previamente à descarga dos resíduos.

Após a descarga, os resíduos permanecerão acondicionados na estrutura existente no Transbordo Municipal para posterior transporte ao local de destinação final.



O transporte compreendido entre o **Transbordo Municipal e o aterro sanitário**, bem como a respectiva destinação final dos resíduos, **não integra o objeto da presente contratação**, sendo executado por estrutura própria da Administração ou mediante contratação distinta.

Dessa forma, a responsabilidade da futura contratada, no que se refere ao transporte dos resíduos, encerra-se com a entrega e descarga no Transbordo Municipal, sem prejuízo dos procedimentos de medição e controle que serão definidos nos itens seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.5. Dimensionamento da quilometragem operacional

A estimativa da quilometragem necessária à execução dos serviços foi elaborada a partir do levantamento dos roteiros atualmente realizados pela Administração Municipal, considerando a programação de coleta de **segunda-feira a sábado**, os deslocamentos entre as diferentes áreas atendidas, os distritos e localidades abrangidos e o transporte dos resíduos coletados até o Transbordo Municipal.

Conforme demonstrado nos itens anteriores, os percursos atualmente realizados apresentam a seguinte quilometragem diária estimada:

DIA DA SEMANA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
Segunda-feira	138 km
Terça-feira	46 km
Quarta-feira	42 km
Quinta-feira	133 km
Sexta-feira	45 km
Sábado	46 km
TOTAL SEMANAL	450 km

Assim, a execução completa de uma semana regular de coleta corresponde a:

$$138 \text{ km} + 46 \text{ km} + 42 \text{ km} + 133 \text{ km} + 45 \text{ km} + 46 \text{ km} = 450 \text{ km/semana}$$

Para fins de planejamento anual da contratação, considerando a natureza contínua dos serviços, adota-se como referência operacional o período de **52 semanas anuais**.

Dessa forma:



$$450 \text{ km/semana} \times 52 \text{ semanas} = 23.400 \text{ km/ano}$$

A partir da estimativa anual, obtém-se a quilometragem média mensal mediante divisão pelos 12 meses do exercício:

$$23.400 \text{ km/ano} \div 12 \text{ meses} = 1.950 \text{ km/mês}$$

Portanto, os parâmetros utilizados para o dimensionamento da contratação são os seguintes:

PARÂMETRO	QUILOMETRAGEM ESTIMADA
Quilometragem semanal	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual	23.400 km

Critério utilizado para conversão da quilometragem semanal em média mensal

Para fins de formação da estimativa de custos, não se mostra tecnicamente adequado considerar, de maneira fixa, que cada mês possui quatro ou cinco semanas completas.

Isso ocorre porque a divisão do calendário anual em meses não coincide exatamente com semanas completas. Um ano possui aproximadamente 52 semanas distribuídas ao longo de 12 meses. Consequentemente, a quantidade média de semanas correspondente a cada mês é obtida pela seguinte relação:

$$52 \text{ semanas} \div 12 \text{ meses} = 4,33 \text{ semanas/mês, aproximadamente}$$

Aplicando-se essa média à quilometragem semanal:

$$450 \text{ km/semana} \times 4,33 \text{ semanas/mês} \approx 1.950 \text{ km/mês}$$

O resultado corresponde ao mesmo valor obtido pela metodologia anual:

$$\begin{aligned} 450 \text{ km} \times 52 \text{ semanas} &= 23.400 \text{ km/ano} \\ 23.400 \text{ km} \div 12 \text{ meses} &= 1.950 \text{ km/mês} \end{aligned}$$



A utilização do parâmetro anual seguido da divisão por 12 meses foi adotada neste estudo por representar de forma mais adequada a continuidade da operação durante todo o exercício e evitar distorções decorrentes da adoção artificial de um número fixo de semanas para cada mês.

Inadequação da utilização de cinco semanas fixas por mês

É importante distinguir a circunstância de determinado mês alcançar partes de **cinco semanas do calendário** da consideração de que esse mês possuiria **cinco semanas completas de execução**.

Um mês pode, por exemplo, possuir cinco segundas-feiras ou cinco sextas-feiras. Isso, entretanto, não significa que todos os seis dias previstos na programação semanal de coleta ocorrerão cinco vezes naquele mesmo mês.

Assim, não seria adequado simplesmente multiplicar a quilometragem semanal por cinco para todos os meses.

Caso fossem consideradas cinco semanas completas em cada mês, ter-se-ia:

$$450 \text{ km/semana} \times 5 \text{ semanas} = 2.250 \text{ km/mês}$$

Multiplicando-se esse resultado pelos 12 meses:

$$2.250 \text{ km/mês} \times 12 \text{ meses} = 27.000 \text{ km/ano}$$

Essa metodologia equivaleria matematicamente a considerar:

$$5 \text{ semanas} \times 12 \text{ meses} = 60 \text{ semanas/ano}$$

Portanto, seriam consideradas **60 semanas de operação em um período anual que possui aproximadamente 52 semanas**, ocasionando superdimensionamento da quilometragem e, conseqüentemente, dos custos diretamente vinculados ao veículo.

A diferença entre os dois critérios seria:

$$27.000 \text{ km} - 23.400 \text{ km} = 3.600 \text{ km/ano}$$

Isso significaria uma superestimação aproximada de **15,38%** da quilometragem anual, sem correspondência com a programação regular efetivamente prevista.

Natureza da quilometragem média mensal

A quilometragem de **1.950 km/mês** constitui uma **média mensal de planejamento**, utilizada principalmente para formação da planilha estimativa de custos.



Isso significa que não necessariamente o veículo percorrerá exatamente 1.950 km em cada competência mensal.

A quilometragem efetiva poderá variar de um mês para outro em razão, especialmente, da distribuição dos dias da semana no calendário. Determinado mês poderá possuir cinco ocorrências de um dia específico de coleta, enquanto outro possuirá apenas quatro.

A variação mensal não altera a estimativa anual adotada para o planejamento, uma vez que o parâmetro de **23.400 km anuais** representa a execução das rotas semanais ao longo do período contratual considerado.

Dessa forma, a média mensal de 1.950 km **não deve ser interpretada como limite rígido de quilometragem mensal**, mas como parâmetro utilizado para distribuir, ao longo dos 12 meses, a quilometragem anual prevista para fins de dimensionamento dos custos.

Abrangência da quilometragem considerada

As quilometragens apresentadas neste estudo foram apuradas considerando os percursos efetivamente necessários à realização das rotas previstas pela Administração.

Estão incluídos nesses quantitativos os deslocamentos realizados durante a coleta nas áreas urbanas, distritos e demais localidades atendidas, bem como o transporte dos resíduos até o **Transbordo Municipal localizado na Linha Kennedy**.

Consequentemente, a distância existente entre a sede urbana e o Transbordo Municipal **não deverá ser novamente acrescentada à quilometragem estimada**, quando esse deslocamento já estiver compreendido nos roteiros levantados pela Administração.

Da mesma forma, no atendimento simultâneo aos Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, deverá ser considerada a ligação direta existente entre as duas localidades, não sendo realizada a soma artificial das distâncias individuais entre cada distrito e a sede municipal.

Por outro lado, **não está incluído** na quilometragem estimada o percurso entre o Transbordo Municipal e o aterro sanitário, uma vez que essa etapa de transporte e a respectiva destinação final dos resíduos não integram o objeto da presente contratação.

Utilização da quilometragem na formação dos custos

A quilometragem estimada constitui parâmetro fundamental para o dimensionamento dos custos relacionados à utilização do caminhão coletor compactador.

Assim, a média mensal de **1.950 km** e a estimativa anual de **23.400 km** deverão ser utilizadas, conforme a metodologia específica de cada componente, para estimativa de despesas como combustível, pneus, manutenção preventiva e corretiva, óleos, lubrificantes, filtros, desgaste de componentes e demais custos diretamente relacionados à utilização do veículo.



Os custos que não possuem relação direta com a quilometragem deverão ser dimensionados mediante metodologia própria, evitando a utilização indiscriminada do parâmetro quilométrico para despesas de natureza distinta.

Por fim, considerando tratar-se de estimativa destinada ao planejamento da contratação, eventual alteração relevante e permanente nas rotas, frequências ou extensão dos percursos durante a execução contratual deverá ser analisada pela Administração quanto aos possíveis reflexos no dimensionamento operacional e econômico do contrato.

Síntese metodológica: para formação da estimativa, adota-se **450 km semanais**, correspondentes a **23.400 km anuais** e a uma **média mensal de 1.950 km**, obtida pela distribuição das 52 semanas anuais pelos 12 meses do exercício, equivalendo aproximadamente a **4,33 semanas por mês**. Não se adota o parâmetro fixo de cinco semanas mensais, pois sua utilização corresponderia artificialmente a 60 semanas anuais e resultaria em superdimensionamento da quilometragem da contratação.

4.4. Dimensionamento da estrutura operacional necessária

A partir dos quantitativos históricos de resíduos coletados, da estimativa de até **150 toneladas mensais**, da programação semanal de coleta, das rotas estabelecidas e da quilometragem média estimada de **1.950 km mensais**, procedeu-se ao dimensionamento da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

O dimensionamento tem por finalidade identificar os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários à prestação contínua, regular e eficiente da coleta dos resíduos da coleta convencional, considerando conjuntamente o quantitativo estimado de resíduos, a extensão territorial atendida, a frequência da coleta, os deslocamentos entre a sede urbana, distritos e demais localidades e o transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal.

Com base no levantamento operacional realizado pela Administração, considera-se necessária, para execução ordinária dos serviços, a disponibilização de **01 caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³**, conduzido por **01 motorista** e acompanhado de **03 coletores**.

A operação regular será realizada de **segunda-feira a sexta**, no período compreendido entre **05h00 e 14h00**, e aos sábados das 06h00m às 10h00m sem previsão ordinária de execução aos domingos.

A estrutura operacional adotada como referência é a seguinte:



COMPONENTE OPERACIONAL	QUANTIDADE/REFERÊNCIA
Caminhão tipo toco com coletor compactador	01 unidade em operação
Capacidade volumétrica útil mínima do compactador	12 m³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais
Equipe operacional direta	04 profissionais
Dias de execução	Segunda-feira a sábado
Horário operacional	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) com intervalo para descanso e refeição
Janela operacional diária	08 horas (segunda a sexta)
Horário operacional	06h00 às 10h00 (sábados)
Janela operacional diária	04 horas (sábados)
Quilometragem semanal estimada	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual estimada	23.400 km
Quantidade mensal estimada de resíduos	Até 150 toneladas
Quantidade anual estimada	Até 1.800 toneladas
Horas extras habituais	Não previstas
Adicional noturno ordinário	Não previsto, considerando início às 05h00

4.4.1. Dimensionamento do caminhão coletor compactador

A execução dos serviços exige a disponibilização de **01 caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de resíduos sólidos domiciliares com capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³**, adequado às características dos percursos e aos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

A utilização de equipamento compactador possibilita o adequado acondicionamento e a redução volumétrica dos resíduos durante a realização das rotas, proporcionando melhor aproveitamento da capacidade do veículo e maior eficiência na operação.

A definição da capacidade volumétrica mínima de **12 m³** considera a quantidade histórica de resíduos coletados, a estimativa de até 150 toneladas mensais, a frequência de execução



de seis dias por semana e a possibilidade de encaminhamento ao Transbordo Municipal sempre que atingida a capacidade operacional do equipamento.

A capacidade volumétrica do compactador não deverá ser considerada isoladamente. O conjunto formado pelo veículo e pelo implemento deverá apresentar características técnicas compatíveis entre si, especialmente quanto ao **Peso Bruto Total – PBT, capacidade de carga útil, capacidade dos eixos, peso próprio do chassi, peso do implemento, ocupantes e carga transportada**, de maneira a possibilitar operação regular dentro dos limites aplicáveis ao veículo.

Será admitido equipamento compactador com capacidade superior a **12 m³**, desde que comprovada a compatibilidade técnica do implemento com o chassi disponibilizado, sem prejuízo dos limites de peso e das demais condições necessárias à circulação segura do conjunto.

O veículo deverá possuir condições adequadas para circulação nas vias urbanas e nos percursos destinados aos distritos e demais localidades abrangidas, considerando que parte das rotas envolve deslocamentos fora da sede municipal.

O dimensionamento de **01 caminhão em operação** decorre da configuração ordinária dos serviços, não significando, entretanto, que a contratada possa deixar de possuir meios de substituição.

Eventual indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção, avaria, acidente ou qualquer outra ocorrência não poderá resultar em interrupção injustificada da coleta.

Nessas hipóteses, caberá à contratada disponibilizar veículo substituto compatível com as exigências técnicas estabelecidas para execução dos serviços, preservando a continuidade da operação.

Assim, não se prevê a manutenção permanente de dois caminhões na execução do contrato, mas se exige que a futura contratada possua **capacidade operacional para substituição do veículo principal quando necessário**.

4.4.2. Dimensionamento da equipe operacional

Para execução regular das atividades, considera-se necessária equipe composta por:

- a) 01 motorista e 03 coletores, totalizando 04 profissionais diretamente vinculados à operação diária.**

O motorista será responsável pela condução do caminhão coletor compactador durante os itinerários estabelecidos, observando as condições de segurança, a legislação de trânsito, as orientações da fiscalização e os procedimentos necessários à execução dos serviços.

Os coletores serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos apresentados pelos usuários, movimentação dos recipientes, introdução dos resíduos no equipamento compactador e demais atividades diretamente relacionadas à coleta.



A adoção de **03 coletores** considera a necessidade de manter produtividade compatível com a extensão das rotas, com a quantidade de resíduos coletados e com a janela operacional disponível para conclusão dos serviços.

O dimensionamento da mão de obra foi realizado conjuntamente com a frequência da coleta, as quilometragens estabelecidas e a capacidade operacional do caminhão, não se tratando, portanto, de definição isolada do número de trabalhadores.

4.4.3. Período diário de execução dos serviços e dimensionamento da jornada

Para fins de dimensionamento da estrutura operacional necessária à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, considera-se a realização das atividades de segunda-feira a sábado, observadas as rotas, frequências e condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

De segunda-feira a sexta-feira, será considerada como referência de planejamento a janela operacional compreendida entre 05h00 e 14h00, correspondente a até 08 (oito) horas de trabalho, acrescidas de 01 (uma) hora destinada ao intervalo intrajornada, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

Aos sábados, a execução dos serviços ocorrerá no período compreendido entre 06h00 e 10h00, correspondente a 04 (quatro) horas de trabalho, sem previsão ordinária de intervalo intrajornada obrigatório para jornada que não exceda quatro horas, observada a legislação aplicável.

Para fins de elaboração do orçamento estimativo e dimensionamento da mão de obra, será adotada como referência a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.

Entretanto, destaca-se que o período de 08 (oito) horas considerado para os dias úteis não corresponde, necessariamente, ao tempo efetivamente exigido para a conclusão das rotas de coleta.

Conforme as informações operacionais da Administração Municipal acerca da execução atualmente praticada, verifica-se que, em condições ordinárias, os trabalhadores conseguem concluir os roteiros programados em período inferior às oito horas diárias consideradas como referência, resultando na existência de tempo disponível dentro da jornada dimensionada.

Essa circunstância decorre das características da operação, especialmente da extensão e distribuição dos roteiros, da quantidade de resíduos disponibilizados, da composição da equipe operacional e da produtividade observada na execução cotidiana dos serviços.



Assim, a adoção da referência de oito horas diárias não significa que a Administração esteja exigindo a execução ininterrupta de atividades de coleta durante todo esse período, tampouco que a conclusão antecipada dos roteiros caracterize descumprimento contratual.

A jornada considerada no orçamento possui finalidade de dimensionamento trabalhista e econômico, permitindo estimar adequadamente salários, encargos, benefícios e demais custos relativos à disponibilização dos profissionais necessários à prestação dos serviços, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

A programação semanal de referência será a seguinte:

DIA	PERÍODO OPERACIONAL
Segunda-feira	05h00 às 14h00
Terça-feira	05h00 às 14h00
Quarta-feira	05h00 às 14h00
Quinta-feira	05h00 às 14h00
Sexta-feira	05h00 às 14h00
Sábado	06h00 às 10h00
Domingo	Sem coleta regular

A conclusão antecipada dos roteiros não dispensará a CONTRATADA do atendimento integral das localidades e pontos previstos, do cumprimento das frequências estabelecidas, da realização dos procedimentos de transporte, pesagem e descarga dos resíduos no Transbordo Municipal ou da correção de eventuais falhas identificadas.

Caberá à CONTRATADA, na condição de empregadora, organizar e administrar a jornada dos trabalhadores, os descansos, os intervalos, as escalas e os demais aspectos decorrentes da relação de trabalho, observadas a legislação trabalhista e as convenções coletivas efetivamente aplicáveis, sem estabelecimento de subordinação direta dos empregados à Administração Municipal.

O tempo efetivamente necessário à conclusão de cada roteiro poderá variar em função da quantidade de resíduos disponibilizados, das condições de trânsito, das distâncias percorridas, das condições climáticas e de outras circunstâncias operacionais, devendo a CONTRATADA manter capacidade suficiente para atendimento integral das rotas dentro dos períodos estabelecidos.

Ressalta-se que a contratação não possui como unidade de remuneração a hora trabalhada ou o posto de trabalho disponibilizado, mas a tonelada de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal.



Dessa forma, a utilização da jornada semanal de 44 horas como parâmetro de planejamento não constitui garantia de utilização integral desse período em atividades de coleta, tampouco autoriza pagamento adicional pela existência de tempo disponível após a conclusão dos roteiros.

Conclui-se, portanto, que a jornada considerada para formação dos custos é compatível com a estrutura operacional prevista, sendo suficiente para o atendimento integral das rotas, sem necessidade ordinária de realização de horas extraordinárias.

4.4.4. Intervalos durante a jornada

A futura contratada deverá organizar a execução dos serviços dentro da janela compreendida entre **05h00 e 14h00 de segunda a sexta, e aos sábados das 06h00m às 10h00m**, garantindo simultaneamente o cumprimento integral das rotas e a concessão dos intervalos legal ou convencionalmente exigíveis aos trabalhadores.

A futura contratada deverá assegurar aos trabalhadores os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis. Para jornadas superiores a seis horas, deverá ser observado, como regra geral, o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de redução. Para jornadas superiores a quatro horas e não excedentes a seis horas, deverá ser observado o intervalo mínimo de quinze minutos, nos termos do artigo 71 da CLT.

Em relação ao motorista, deverá ser observada a disciplina específica efetivamente aplicável à relação de trabalho. A CLT possui regras próprias para o **motorista profissional empregado no transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de cargas**, inclusive quanto à duração do trabalho e ao intervalo para refeição. Quando caracterizado esse enquadramento, o art. 235-C deverá ser observado pela empregadora.

Por essa razão, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração define a **janela operacional do serviço**, mas não estabelece intervalo único e indistinto para todas as categorias profissionais.

Caberá à futura contratada estruturar os horários de trabalho e de descanso de acordo com a legislação e o instrumento coletivo que efetivamente lhe forem aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento dos roteiros e da continuidade dos serviços.

4.4.5. Compatibilidade das rotas com o período operacional

O levantamento realizado pela Administração indica que as rotas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar são compatíveis, em condições ordinárias, com a janela operacional compreendida entre **05h00 e 14h00 de segunda a sexta, com intervalo de 01 (uma) hora, e aos sábados das 06h00m às 10h00m**.



Para essa conclusão foram considerados a composição da equipe formada por **01 motorista e 03 coletores**, a quilometragem diária de cada roteiro, os deslocamentos internos da área urbana, os percursos destinados aos distritos e demais localidades e o transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal.

Embora determinados dias apresentem maior quilometragem, especialmente as segundas e quintas-feiras, o histórico da operação demonstra que a programação estabelecida pode ser executada dentro do período previsto, desde que a contratada organize adequadamente sua equipe, os itinerários e os recursos empregados.

A estrutura operacional deverá, portanto, ser organizada de maneira a permitir a conclusão das respectivas rotas sem necessidade ordinária de prolongamento da jornada.

Registra-se, ainda, que as informações operacionais da Administração Municipal indicam que, em condições ordinárias, os roteiros de coleta são concluídos em período inferior às 08 (oito) horas diárias consideradas para dimensionamento dos custos de mão de obra, especialmente nos dias de menor quilometragem e volume de resíduos.

Dessa forma, a janela operacional estabelecida contempla margem de tempo suficiente para absorver variações ordinárias da execução, não sendo necessária, como regra, a utilização integral das oito horas em atividades contínuas de coleta.

A conclusão dos roteiros em período inferior ao dimensionado não configura, por si só, inexecução contratual, desde que cumpridos integralmente os itinerários, frequências, procedimentos de pesagem, transporte e descarga, bem como as demais obrigações estabelecidas pela Administração Municipal.

4.4.6. Ausência de previsão de horas extras habituais

Considerando o dimensionamento das rotas e a janela operacional definida, **não se prevê a necessidade habitual de realização de horas extraordinárias** para execução ordinária do objeto.

Por essa razão, a planilha estimativa de custos não deverá contemplar horas extras como componente permanente da mão de obra.

A contratada deverá organizar adequadamente seus trabalhadores, veículo, sequência das rotas e demais aspectos operacionais para que os serviços sejam realizados dentro do período estabelecido, não podendo eventual deficiência ordinária de organização empresarial constituir fundamento para transformação da sobrejornada em elemento habitual da contratação.

A realização eventual de serviço extraordinário, caso efetivamente necessária em situação excepcional, deverá ser tratada pela contratada de acordo com a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.



Situações supervenientes que impliquem alteração substancial e permanente das condições originalmente dimensionadas deverão ser analisadas especificamente pela Administração quanto aos seus possíveis reflexos técnicos e econômicos.

4.4.7. Horário de início e adicional noturno

A execução regular dos serviços terá início às **05h00** de segunda a sexta, e início às 06h00m aos sábados.

Para os trabalhadores urbanos submetidos à regra geral da CLT, considera-se trabalho noturno aquele executado entre **22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte**.

Dessa forma, considerando que a prestação ordinariamente dimensionada **se inicia às 05h00**, sem atividades anteriores a esse horário, **não se prevê adicional noturno como componente habitual da planilha estimativa.**

Caso a empresa, por sua própria organização operacional, determine que determinado trabalhador inicie efetivamente suas atividades antes das 05h00, deverá observar as consequências legais e convencionais decorrentes dessa prestação, não sendo tal circunstância pressuposta no orçamento elaborado pela Administração.

4.4.8. Continuidade e substituição da mão de obra

O quantitativo de **01 motorista e 03 coletores** representa a equipe necessária à execução ordinária das rotas, não significando que a futura contratada poderá restringir integralmente sua estrutura de pessoal a esses quatro empregados.

A empresa deverá manter organização suficiente para assegurar a continuidade dos serviços diante de férias, faltas, licenças, afastamentos, acidentes, desligamentos ou qualquer outra circunstância capaz de provocar indisponibilidade temporária de integrante da equipe.

A ausência de trabalhador não poderá resultar na interrupção da coleta, redução indevida da equipe, supressão de localidades ou descumprimento das frequências estabelecidas.

Os profissionais utilizados em substituição deverão possuir condições e qualificações compatíveis com as respectivas funções.

Os custos relacionados às ausências legais, substituições e reposição de mão de obra deverão ser considerados na planilha estimativa segundo metodologia própria, evitando duplicidade de custos ou criação artificial de postos adicionais permanentes.

4.4.9. Uniformes, equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal

Em razão das características próprias da atividade de coleta dos resíduos da coleta convencional, a futura contratada deverá fornecer aos trabalhadores, gratuitamente e em quantidade



suficiente, os uniformes, equipamentos de proteção individual, dispositivos de proteção pessoal e demais itens necessários à execução segura dos serviços.

A definição dos itens considerados neste Estudo Técnico Preliminar possui como principais referências:

- a) Norma Regulamentadora nº 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- b) Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e;
- d) Instrumentos coletivos utilizados como paradigmas pela Administração.

A NR 38 incide sobre as atividades de **coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos**, abrangendo, portanto, as atividades que compõem o objeto da presente contratação.

A Convenção Coletiva utilizada como paradigma para os coletores também estabelece o fornecimento gratuito de uniformes aos empregados. Da mesma forma, a CCT utilizada como paradigma para os motoristas prevê que, quando obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, estes deverão ser fornecidos gratuitamente, sem desconto ao trabalhador.

4.4.9.1. Uniformes e equipamentos destinados aos coletores

Para cada coletor, deverão ser considerados os seguintes quantitativos e condições mínimas de fornecimento, de acordo com as exigências da NR 38, da NR 6 e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da futura contratada:

ITEM	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA POR COLETOR/ANO	FUNDAMENTAÇÃO/METODOLOGIA
Calça comprida com sinalização refletiva	4 unidades	A NR 38 exige o fornecimento inicial gratuito de, no mínimo, 02 vestimentas de trabalho e sua substituição obrigatória a cada 06 meses, além da reposição imediata em caso de dano ou extravio.
Camisa/camiseta de trabalho com sinalização refletiva	4 unidades	Mesmo critério aplicável às calças, devendo possuir mangas curtas ou longas conforme as condições climáticas da região.



ITEM	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA POR COLETOR/ANO	FUNDAMENTAÇÃO/METODOLOGIA
Chapéu ou boné tipo árabe, legionário ou equivalente	01 unidade permanentemente em condições de uso	A NR 38 exige sua disponibilização para atividades executadas a céu aberto, porém não estabelece periodicidade anual de substituição. Deverá ser substituído sempre que perder suas condições adequadas de utilização.
Calçado de segurança	01 par permanentemente em condições de uso	A NR 38 exige calçado de segurança adequado à atividade. Durante a suspensão temporária da alínea "a" do item 38.10.7, deverá ser selecionado conforme os riscos identificados no PGR e a NR 6. A quantidade corresponde à disponibilidade mínima, com reposição sempre que necessária.
Capa de proteção contra chuva	01 unidade permanentemente em condições de uso	EPI obrigatório para atividades a céu aberto nos termos da NR 38. A norma não estabelece periodicidade anual fixa, devendo haver substituição em caso de dano, desgaste ou perda das condições de proteção.
Luva de segurança	01 par permanentemente em condições de uso	A NR 38 exige luva de segurança aprovada contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Não há quantidade anual fixa, devendo ocorrer substituição sempre que houver desgaste, dano, contaminação ou perda de eficiência.
Protetor solar com fator adequado	Fornecimento contínuo	A NR 38 determina o fornecimento durante a execução das atividades. A periodicidade de aplicação e o fator de proteção UV deverão ser definidos no PGR.
Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio	Quando indicado pelo PGR, mantendo-se ao menos 01 unidade em condições de uso durante a exposição	A NR 38 exige o fornecimento quando as condições climáticas e a avaliação de riscos indicarem necessidade de proteção contra o frio.



ITEM	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA POR COLETOR/ANO	FUNDAMENTAÇÃO/METODOLOGIA
Óculos de proteção contra radiação solar	Quando indicado pelo PGR, mantendo-se ao menos 01 unidade em condições de uso durante a exposição	Deverá ser fornecido quando a avaliação de riscos do PGR indicar necessidade de proteção individual contra radiação solar.

A NR 38 determina o fornecimento gratuito de, no mínimo, **02 vestimentas completas de trabalho no início das atividades**, compostas por calça comprida e camisa de manga curta ou longa, ambas com sinalização refletiva. Essas vestimentas deverão ser obrigatoriamente substituídas a cada **06 meses de trabalho**, sem prejuízo da reposição imediata quando danificadas ou extraviadas.

Assim, considerando uma contratação com duração de **12 meses**, a memória de cálculo das vestimentas será:

**02 calças e 02 camisas no início da execução + 02 calças e 02 camisas após 06 meses
= 04 calças e 04 camisas por trabalhador/ano.**

Considerando a equipe dimensionada em **03 coletores**, o quantitativo mínimo ordinário de vestimentas para formação dos custos corresponderá a:

ITEM	QUANTIDADE POR COLETOR/ANO	QUANTIDADE PARA 03 COLETORES/ANO
Calça comprida com sinalização refletiva	4 unidades	12 unidades
Camisa/camiseta com sinalização refletiva	4 unidades	12 unidades

As quantidades acima correspondem ao mínimo ordinário decorrente da periodicidade estabelecida pela NR 38, não abrangendo eventuais reposições extraordinárias por dano ou extravio, que deverão ocorrer imediatamente.

Quanto ao **chapéu ou boné, capa de chuva, calçado e luvas**, a NR 38 **não estabelece quantitativo anual de unidades ou pares**. Para esses itens, deverá ser garantida a disponibilidade mínima individual durante toda a execução, com imediata substituição sempre que houver



desgaste, dano, contaminação, perda, extravio ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a proteção do trabalhador.

Assim, para os **03 coletores**, deverá haver, no mínimo, durante a execução:

ITEM	DISPONIBILIDADE MÍNIMA SIMULTÂNEA PARA 03 COLETORES
Chapéu ou boné tipo árabe, legionário ou equivalente	03 unidades em condições adequadas de uso
Calçado de segurança	03 pares em condições adequadas de uso
Capa de proteção contra chuva	03 unidades em condições adequadas de uso
Luva de segurança	03 pares em condições adequadas de uso
Protetor solar	Fornecimento contínuo e suficiente
Agasalho ou vestimenta contra frio	Conforme necessidade identificada no PGR
Óculos de proteção contra radiação solar	Conforme necessidade identificada no PGR

A quantidade indicada como disponibilidade mínima **não constitui limite anual de fornecimento**. A contratada deverá realizar tantas reposições quantas forem necessárias para que todos os trabalhadores permaneçam devidamente protegidos durante toda a execução contratual.

Quanto ao calçado de segurança, deverão ser observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), especialmente o item 38.10.7, alínea “a”, consideradas sua redação vigente e eventuais suspensões ou disposições transitórias legalmente aplicáveis. A seleção do equipamento deverá observar os riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e os requisitos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), cabendo à futura contratada fornecer calçado de segurança adequado às atividades executadas, com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível, e promover sua substituição sempre que necessária à manutenção das condições de proteção dos trabalhadores.

Os demais Equipamentos de Proteção Individual eventualmente identificados como necessários pelo Programa de Gerenciamento de Riscos também deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada, ainda que não estejam expressamente individualizados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.4.9.2. Proteção contra exposição ao tempo

Considerando que a atividade de coleta dos resíduos da coleta convencional é executada predominantemente **a céu aberto**, os trabalhadores deverão dispor dos dispositivos de proteção



peçoal e Equipamentos de Proteção Individual previstos na **NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**.

Nos termos dos itens **38.10.1.1 e 38.10.2 da NR 38**, para as atividades executadas a céu aberto deverão ser fornecidos, obrigatoriamente:

- a) **Chapéu ou boné tipo árabe ou legionário, ou outro que cumpra a mesma função**, para auxílio na proteção contra radiação solar;
- b) **Protetor solar**;
- c) **EPI tipo capa para proteção contra chuva**.

Quando a avaliação de riscos constante do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR** indicar a necessidade de medidas adicionais de proteção individual, deverão ser fornecidos também:

- a) **Agasalho ou vestimenta de proteção contra o frio**, quando as condições climáticas assim exigirem; e
- b) **Óculos de proteção contra radiação solar**, para utilização durante o período diurno.

A NR 38 não estabelece periodicidade fixa anual para fornecimento de chapéu ou boné, capa de chuva, agasalho ou óculos de proteção. Dessa forma, para fins de dimensionamento da contratação, deverá ser assegurada **ao menos 01 unidade individual em condições adequadas de uso para cada trabalhador sujeito à respectiva exposição**, sem prejuízo de imediata substituição quando houver dano, perda, desgaste ou comprometimento da proteção.

Para os **03 coletores**, que exercem regularmente suas atividades a céu aberto, deverá ser garantida permanentemente a disponibilidade desses dispositivos e equipamentos. Em relação ao motorista, os itens de proteção contra exposição ao tempo deverão ser disponibilizados sempre que as atividades efetivamente desempenhadas fora da cabine o exponham aos respectivos riscos, observada a avaliação constante do PGR da contratada.

4.4.9.3. Fornecimento de protetor solar

A NR 38 determina expressamente que a organização deverá garantir o fornecimento de **protetor solar durante a execução das atividades**, podendo o produto ser disponibilizado em sua embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.



A norma não estabelece quantidade fixa de frascos por trabalhador, tampouco determina um fator de proteção único para todas as atividades. A **periodicidade de utilização e o fator de proteção contra radiação ultravioleta deverão ser estabelecidos no PGR**, considerando as condições concretas de exposição dos trabalhadores.

Dessa forma, para fins da contratação, deverá ser exigido:

Fornecimento contínuo de protetor solar, em quantidade suficiente para utilização pelos trabalhadores expostos durante todos os dias de execução dos serviços, observados o fator de proteção e a periodicidade de aplicação definidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da contratada.

Assim, o quantitativo mínimo não será estabelecido em número fixo de frascos, mas pela **necessidade efetiva de consumo**, devendo a contratada assegurar disponibilidade suficiente durante toda a execução contratual.

4.4.9.4. Luvas, calçados de segurança e demais Equipamentos de Proteção Individual

Para a atividade de coleta de resíduos sólidos, a NR 38 estabelece exigências específicas quanto à proteção das mãos e dos pés dos trabalhadores.

Quanto às **luvas**, deverá ser fornecida luva de segurança aprovada para proteção das mãos contra **agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes**, inclusive com aprovação nos ensaios de resistência a corte por lâmina e resistência à perfuração, conforme item 38.10.7, alínea “b”, da NR 38.

Para fins de dimensionamento, deverá ser garantido a cada coletor:

- a) 01 par de luvas de segurança permanentemente em condições adequadas de uso**, com substituição sempre que o equipamento apresentar desgaste, dano, contaminação, perda de eficiência ou qualquer condição que comprometa a proteção do trabalhador.

A quantidade acima corresponde à **disponibilidade mínima simultânea**, não constituindo limite anual de fornecimento.

Quanto aos calçados de segurança, a futura contratada deverá observar os requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), especialmente no item 38.10.7, alínea “a”, conforme sua redação e eficácia vigentes durante a execução contratual, bem como os critérios de seleção, fornecimento, utilização, conservação e substituição previstos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).

Os calçados deverão proporcionar proteção compatível com os riscos ocupacionais identificados nas atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, observadas as especificações



técnicas legalmente exigíveis e eventuais disposições transitórias aplicáveis. Caberá à contratada assegurar a adequação dos equipamentos às exigências normativas vigentes, inclusive diante de alterações supervenientes, sem prejuízo da obrigação de manter permanentemente os trabalhadores devidamente protegidos.

Dessa forma, o Termo de Referência deverá exigir o fornecimento de calçado de segurança adequado aos riscos ocupacionais, em conformidade com a NR 6 e com a redação da NR 38 vigente durante a execução contratual.

Para fins quantitativos, deverá ser garantido:

- a) **01 par de calçados de segurança por trabalhador em utilização**, com reposição sempre que necessária à manutenção das condições de segurança.

Os demais EPIs que vierem a ser identificados como necessários pelo PGR também deverão ser fornecidos pela contratada, ainda que não estejam expressamente individualizados neste estudo.

Todos os equipamentos caracterizados como EPI deverão atender à **NR 6**, inclusive quanto à adequação ao risco, fornecimento gratuito, orientação e treinamento do empregado, registro do fornecimento, higienização e manutenção quando aplicáveis e substituição imediata quando danificados ou extraviados. Os produtos caracterizados como EPI também deverão possuir Certificado de Aprovação – CA, nos termos da NR 6.

4.4.9.5. Vestimentas de trabalho e quantitativos mínimos

A NR 38 estabelece regra objetiva quanto às vestimentas de trabalho utilizadas nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Deverão ser fornecidas gratuitamente, no início das atividades, **no mínimo 02 vestimentas completas de trabalho para cada trabalhador**.

Cada vestimenta deverá ser composta por:

- a) **01 calça comprida**; e
- b) **01 camisa de manga curta ou longa**, de acordo com as condições climáticas da região.

As vestimentas deverão possuir **sinalização refletiva**, ser substituídas obrigatoriamente a cada **06 meses de trabalho**, contados do fornecimento inicial ou da reposição, e ser imediatamente repostas em caso de dano ou extravio

Assim, considerando um período contratual de **12 meses**, a quantidade mínima ordinariamente necessária por trabalhador será:



VESTIMENTA	FORNECIMENTO INICIAL	REPOSIÇÃO APÓS 6 MESES	TOTAL DE REFERÊNCIA EM 12 MESES
Calça comprida com sinalização refletiva	2	2	4 unidades
Camisa com sinalização refletiva	2	2	4 unidades

Considerando a equipe regular composta por **03 coletores e 01 motorista**, totalizando 04 trabalhadores, o dimensionamento mínimo para 12 meses corresponde a:

VESTIMENTA	QUANTIDADE POR TRABALHADOR/ANO	EQUIPE DE 4 TRABALHADORES
Calça comprida com sinalização refletiva	4	16 unidades
Camisa com sinalização refletiva	4	16 unidades

Essas quantidades correspondem ao **mínimo ordinário decorrente da periodicidade determinada pela NR 38**, não abrangendo eventuais reposições adicionais necessárias em razão de dano ou extravio, que deverão ocorrer imediatamente.

4.4.9.6. Equipamentos e dispositivos destinados aos coletores

Considerando as atividades efetivamente desempenhadas pelos **03 coletores**, deverão ser disponibilizados, no mínimo, durante toda a execução dos serviços:

ITEM	DISPONIBILIDADE MÍNIMA	FUNDAMENTO
Calça comprida com sinalização refletiva	4 por coletor/12 meses	NR 38, itens 38.10.5 e 38.10.5.1
Camisa com sinalização refletiva	4 por coletor/12 meses	NR 38, itens 38.10.5 e 38.10.5.1
Chapéu ou boné tipo árabe, legionário ou equivalente	1 por coletor em condições de uso	NR 38, itens 38.10.1.1 e 38.10.2
Capa de proteção contra chuva	1 por coletor em condições de uso	NR 38, item 38.10.2
Calçado de segurança	1 par por coletor em condições de uso	NR 38, item 38.10.7, observada a suspensão vigente, PGR e NR 6



ITEM	DISPONIBILIDADE MÍNIMA	FUNDAMENTO
Luva de segurança	1 par por coletor em condições de uso	NR 38, item 38.10.7, "b"
Protetor solar	Fornecimento contínuo	NR 38, itens 38.10.2, 38.10.4 e 38.10.4.1
Agasalho/vestimenta contra frio	Quando indicado pelo PGR	NR 38, item 38.10.3
Óculos de proteção contra radiação solar	Quando indicado pelo PGR	NR 38, item 38.10.3

Para os itens cuja NR 38 não estabelece periodicidade de substituição, a quantidade indicada corresponde à **disponibilidade individual mínima durante a execução**, devendo haver reposição sempre que o item deixar de apresentar condições adequadas de utilização ou proteção.

Portanto, não se estabelece como limite contratual, por exemplo, o fornecimento de apenas um par de luvas, um par de calçados ou uma capa de chuva durante todo o ano. O trabalhador deverá permanecer permanentemente equipado, cabendo à contratada realizar tantas substituições quantas forem necessárias para atendimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

4.4.9.7. Vestimentas e equipamentos destinados ao motorista

O motorista integrante da equipe de coleta deverá receber as vestimentas de trabalho previstas na NR 38, uma vez que integra a atividade de coleta e transporte dos resíduos abrangida pela referida norma.

Para o período de 12 meses, deverá ser considerado, no mínimo:

ITEM	QUANTIDADE/DISPONIBILIDADE
Calça comprida com sinalização refletiva	4 unidades/ano
Camisa com sinalização refletiva	4 unidades/ano
Calçado de segurança adequado ao risco	1 par permanentemente em condições de uso
Demais EPIs identificados para a função	Conforme PGR

Quando o motorista desempenhar atividades que impliquem exposição a céu aberto, deverão igualmente ser observadas as disposições da NR 38 relativas a chapéu ou boné de proteção solar, protetor solar e capa de chuva.

O fornecimento de agasalho ou vestimenta para frio e de óculos de proteção contra radiação solar dependerá da avaliação de riscos constante do PGR, nos termos do item 38.10.3 da NR 38.



Caso o motorista participe diretamente de atividades de manipulação, movimentação ou contato com resíduos, deverão ser fornecidos também os EPIs adicionais compatíveis com esses riscos, conforme identificação realizada no PGR.

4.4.9.8. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e definição de proteções complementares

A futura contratada, na condição de empregadora da equipe responsável pela execução dos serviços, deverá implementar o **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, nos termos da NR 1.

O PGR constitui a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e deverá contemplar, no mínimo, o **Inventário de Riscos Ocupacionais** e o respectivo **Plano de Ação**, identificando os perigos, avaliando os riscos e estabelecendo as medidas necessárias à prevenção e proteção dos trabalhadores.

Dessa forma, os itens expressamente previstos neste ETP constituem **requisitos mínimos**, não afastando a obrigação da contratada de fornecer outros equipamentos, dispositivos ou medidas de proteção que sejam identificados como necessários pelo PGR, pela NR 6, pela NR 38 ou por outras normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

4.4.9.9. Reposição, fornecimento e responsabilidade da contratada

O fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ocorrer **sem qualquer ônus para os trabalhadores**.

Os quantitativos fixados como disponibilidade mínima não constituem limite de consumo ou de reposição.

Os EPIs deverão ser substituídos imediatamente sempre que danificados ou extraviados, além de serem mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as orientações do fabricante ou importador. A organização deverá, ainda, orientar e treinar os empregados quanto à utilização adequada dos equipamentos e registrar seu fornecimento, nos termos da NR 6.

Quanto às vestimentas de trabalho, deverão ser observados cumulativamente o fornecimento inicial de **02 conjuntos completos**, a substituição obrigatória após **06 meses** e a reposição imediata em caso de dano ou extravio, conforme estabelecido pela NR 38.

Dessa forma, durante toda a execução do contrato, os trabalhadores deverão permanecer devidamente uniformizados e equipados, cabendo à contratada manter estoque, logística e organização suficientes para promover as substituições necessárias sem interrupção dos serviços.



4.5. Síntese das quantidades estimadas da contratação

Com base nos levantamentos, memórias de cálculo, históricos de pesagem, rotas, frequências e demais parâmetros operacionais apresentados nos itens anteriores, consolidam-se, a seguir, as principais quantidades e referências adotadas para o dimensionamento da contratação.

Os quantitativos indicados servirão de base para a elaboração da planilha estimativa de custos, do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória, devendo ser interpretados em conjunto com as respectivas fundamentações e memórias de cálculo constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	QUANTIDADE/REFERÊNCIA
Resíduos sólidos domiciliares	Até 150 t/mês
Quantidade anual estimada	Até 1.800 t/ano
Quilometragem semanal	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual	23.400 km
Caminhão tipo toco com compactador	01 unidade em operação
Capacidade mínima do compactador	12 m ³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais
Equipe operacional	04 profissionais
Dias de coleta	Segunda a sábado
Horário operacional	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) e das 06h00m às 10h00m (sábados)
Horas extras habituais	Não previstas
Uniformes e EPIs	Conforme NR 6, NR 38, PGR e quantitativos mínimos definidos no item 4.4.9



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, compreendido como a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

Para atendimento da necessidade de coleta contínua de resíduos sólidos domiciliares no Município, foram analisadas as formas disponíveis de estruturação do serviço, considerando especialmente a necessidade de disponibilização permanente de equipe operacional, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, equipamentos, uniformes, EPIs e demais insumos indispensáveis à continuidade da atividade.

A análise não se restringiu à aquisição isolada de bens ou à contratação exclusiva de mão de obra, tendo sido consideradas as soluções capazes de assegurar a execução integral das rotas, nas frequências e condições operacionais definidas neste estudo.

5.1. Execução direta dos serviços pelo Município

Uma das alternativas possíveis consiste na execução direta da coleta pelo próprio Município, mediante utilização de servidores ou empregados públicos e disponibilização de estrutura própria.

Nessa hipótese, a Administração seria diretamente responsável pela organização da equipe, aquisição e manutenção do caminhão coletor compactador, fornecimento de combustível, pneus, lubrificantes, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais materiais necessários.

A alternativa exigiria, portanto, que o Município dispusesse permanentemente de estrutura material e de pessoal suficiente para atender a operação de segunda-feira a sábado, inclusive com condições para substituição de trabalhadores durante férias, licenças e afastamentos, bem como substituição ou reparação imediata do veículo em caso de indisponibilidade.

Também seria necessária a manutenção de estrutura administrativa voltada ao gerenciamento direto da atividade, abrangendo controle da frota, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, aquisição e armazenamento de materiais, gestão da mão de obra e demais providências relacionadas à operação.

A execução direta pode ser adequada quando a Administração já dispõe de estrutura consolidada para realização do serviço. Entretanto, quando inexistem todos os recursos humanos e materiais necessários ou quando sua estruturação exige aquisição de veículo, contratação ou disponibilização de pessoal e gestão contínua de diversos insumos, a solução passa a demandar investimentos e organização próprios.



Por essa razão, a execução direta foi considerada como alternativa possível, mas não constitui, isoladamente, solução que dispense investimentos adicionais e estrutura administrativa permanente.

5.2. Aquisição de caminhão coletor compactador e execução com estrutura municipal

Outra possibilidade analisada consiste na aquisição, pelo Município, de **caminhão tipo toco equipado com coletor compactador**, mantendo sob responsabilidade municipal a operação do veículo e a execução dos serviços.

Essa alternativa permitiria que o veículo integrasse o patrimônio público e permanecesse disponível para utilização ao longo de sua vida útil.

Por outro lado, a aquisição do equipamento não soluciona integralmente a necessidade identificada, pois permaneceriam sob responsabilidade da Administração o fornecimento da equipe operacional, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais custos associados à operação.

Além do investimento inicial necessário para aquisição do conjunto formado pelo caminhão e implemento compactador, o Município teria de manter estrutura capaz de garantir a continuidade do serviço quando o veículo estivesse indisponível para manutenção ou reparos.

Assim, embora a aquisição possa representar alternativa de longo prazo, ela transfere integralmente à Administração os riscos relacionados à propriedade, depreciação, manutenção e substituição do equipamento, bem como a responsabilidade pela organização da mão de obra necessária à execução cotidiana da coleta.

5.3. Locação do caminhão compactador com utilização de mão de obra própria

Também foi considerada a possibilidade de contratação exclusiva da locação de caminhão coletor compactador, permanecendo a mão de obra sob responsabilidade direta do Município.

Nesse modelo, a Administração poderia transferir ao contratado parte dos custos e riscos associados à disponibilização e manutenção do veículo, enquanto manteria sob sua responsabilidade a organização do motorista e dos coletores.

Contudo, a solução continuaria dependendo da disponibilidade permanente de pessoal municipal suficiente para a execução das rotas, inclusive para reposição durante férias, licenças e demais afastamentos.

A Administração permaneceria igualmente responsável pela gestão direta da equipe operacional e pela compatibilização entre os trabalhadores municipais e as obrigações assumidas pelo fornecedor do veículo.



A separação dessas responsabilidades poderia ainda gerar situações em que falhas na prestação fossem atribuídas reciprocamente ao fornecedor do equipamento e à equipe responsável pela coleta, dificultando a individualização das responsabilidades pela continuidade e qualidade do serviço.

5.4. Contratação exclusiva de mão de obra com utilização de veículo municipal

Outra alternativa possível seria a contratação de empresa para disponibilização apenas da mão de obra necessária à coleta, permanecendo o caminhão compactador, combustível, manutenção e demais componentes sob responsabilidade do Município.

Nesse modelo, a Administração contrataria os profissionais necessários, mas permaneceria diretamente responsável pela disponibilização e manutenção do principal equipamento utilizado na atividade.

A solução reduziria parcialmente as necessidades relacionadas à gestão da mão de obra, mas manteria sob responsabilidade municipal os custos e riscos relativos ao veículo, tais como aquisição ou disponibilidade do caminhão, combustível, manutenção, pneus, licenciamento e eventual necessidade de veículo substituto.

Além disso, a execução do objeto dependeria da atuação coordenada entre recursos pertencentes a responsáveis distintos, podendo haver dificuldades na definição da responsabilidade por interrupções decorrentes da indisponibilidade do equipamento ou da mão de obra.

5.5. Contratação separada dos diversos componentes da operação

Foi igualmente analisada a possibilidade de realização de contratações distintas para os principais componentes do serviço, tais como:

- a)** Contratação da mão de obra;
- b)** Locação do caminhão compactador;
- c)** Aquisição de combustível;
- d)** Contratação de manutenção;
- e)** Aquisição de pneus;
- f)** Fornecimento de uniformes, EPIs e demais materiais.

Embora essa configuração possa permitir a contratação individualizada de cada componente, ela aumentaria significativamente a necessidade de coordenação administrativa e fiscalização entre contratos distintos.

A execução da coleta depende da disponibilidade simultânea e coordenada de todos esses elementos. A indisponibilidade de apenas um deles pode comprometer a realização de todo o serviço.



A fragmentação também poderia dificultar a definição de responsabilidade diante de falhas operacionais. A empresa fornecedora da mão de obra poderia alegar indisponibilidade do caminhão, enquanto o fornecedor do veículo poderia atribuir determinada ocorrência ao modo de utilização, criando maior complexidade para gestão e fiscalização.

Por se tratar de uma operação integrada, em que veículo, trabalhadores e insumos atuam simultaneamente para produzir um único resultado, a contratação separada dos componentes apresenta maior complexidade operacional.

5.6. Contratação integrada da execução do serviço por empresa especializada

A última alternativa analisada consiste na contratação de **empresa especializada responsável pela execução completa dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional**, mediante disponibilização dos recursos necessários à realização das rotas.

Nesse modelo, a contratada será responsável por fornecer e administrar, entre outros elementos:

- a)** Caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de capacidade mínima definida neste estudo;
- b)** Motorista;
- c)** Coletores;
- d)** Combustível;
- e)** Manutenção preventiva e corretiva;
- f)** Pneus e demais componentes do veículo;
- g)** Uniformes;
- h)** Equipamentos de proteção individual; dispositivos de proteção pessoal;
- i)** Ferramentas e demais insumos necessários à operação;
- j)** Substituição de trabalhadores e equipamentos quando necessária à continuidade dos serviços.

A Administração permanece responsável pela definição das rotas, frequências, requisitos mínimos, acompanhamento, fiscalização, aferição das quantidades executadas e pagamento conforme os critérios estabelecidos no futuro Termo de Referência e contrato.

Nesse modelo, concentra-se em um único contratado a responsabilidade pela disponibilidade coordenada dos recursos necessários à execução, reduzindo a necessidade de a Administração gerenciar separadamente veículo, mão de obra e insumos.



A eventual indisponibilidade de determinado trabalhador, equipamento ou material passa a integrar a responsabilidade operacional da própria contratada, que deverá organizar sua estrutura de maneira suficiente para preservar a continuidade do serviço.

5.7. Comparação das alternativas analisadas

Para facilitar a análise, as soluções podem ser sintetizadas da seguinte forma:

ALTERNATIVA	ESTRUTURA A CARGO DO MUNICÍPIO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Execução integralmente direta	Pessoal, veículo, combustível, manutenção e insumos	Maior internalização da operação e dos riscos
Aquisição de caminhão + operação municipal	Pessoal e todos os custos de operação do veículo	Exige investimento inicial e estrutura própria permanente
Locação de caminhão + mão de obra municipal	Pessoal e gestão operacional	Reduz investimento no veículo, mas mantém gestão direta da equipe
Mão de obra contratada + veículo municipal	Veículo, combustível, manutenção e parte da gestão	Divide responsabilidades entre Município e contratado
Contratações separadas	Coordenação entre múltiplos fornecedores	Maior fragmentação administrativa e operacional
Empresa especializada para execução completa	Fiscalização, gestão contratual e estrutura do Transbordo	Concentra em um único contratado a responsabilidade pela operação da coleta

5.8. Justificativa técnica e econômica da solução a ser adotada

Considerando as características da necessidade identificada, a solução tecnicamente mais adequada para estruturação da futura contratação consiste na **contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional**, com disponibilização da mão de obra, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, uniformes, EPIs, ferramentas e demais recursos necessários.

A escolha decorre, inicialmente, da natureza integrada da operação. O resultado esperado pela Administração não é simplesmente a disponibilização de trabalhadores ou de um veículo, mas a **efetiva realização da coleta nas rotas, frequências e condições estabelecidas**, com transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal.



A reunião dos principais componentes da execução sob responsabilidade de um único contratado possibilita definição mais clara das responsabilidades operacionais e reduz os riscos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto administrativo, a solução também reduz a necessidade de o Município adquirir e administrar diretamente caminhão especializado, organizar equipes de substituição, executar manutenção, administrar estoques de pneus e peças e promover separadamente a aquisição dos diversos insumos necessários.

Sob o aspecto econômico, a avaliação da solução não se limita à comparação entre o valor de aquisição de um caminhão e o preço mensal da contratação. Devem ser considerados conjuntamente os custos relacionados a investimento inicial, depreciação, remuneração do capital, manutenção, combustível, pneus, seguros, tributos, mão de obra, encargos, benefícios, substituições, uniformes, EPIs, ferramentas e riscos de indisponibilidade.

A futura estimativa de preços deverá refletir esses componentes, permitindo à Administração conhecer o custo global necessário para prestação do serviço e avaliar a razoabilidade econômica da contratação.

Também se considera relevante que a solução preserva a possibilidade de a Administração concentrar seus esforços na **fiscalização dos resultados**, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, frequências, horário operacional, disponibilidade da equipe, condições do veículo, utilização dos equipamentos de segurança e quantidade efetivamente coletada, em vez de assumir diretamente a administração dos meios empregados na operação.

Diante dessas características, a contratação integrada dos serviços apresenta-se compatível com a necessidade identificada e será adotada como solução de referência para prosseguimento do planejamento.

Ressalta-se que a solução escolhida abrange somente as atividades compreendidas no objeto deste estudo, encerrando-se a responsabilidade ordinária pela movimentação dos resíduos com sua entrega e descarga no **Transbordo Municipal**. O transporte posterior dos resíduos do Transbordo até a unidade de disposição final e a própria disposição final não integram esta contratação.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante **planilha analítica de composição de custos**, estruturada a partir das quantidades, características operacionais e requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.



A utilização de planilha analítica mostra-se adequada em razão das características do objeto, cuja execução depende da conjugação de diferentes componentes de custo, especialmente mão de obra, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas e despesas indiretas.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. O orçamento deverá possibilitar a identificação das premissas adotadas e a reconstrução dos cálculos que conduziram ao valor estimado da contratação.

A metodologia adotada observará a relação entre:

Quantidade física necessária → parâmetro técnico de consumo ou utilização → preço unitário pesquisado → custo mensal → custo anual → preço unitário do serviço.

A metodologia de formação dos custos considera os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, utilizando-se as referências documentadas na planilha de composição de custos e na pesquisa de preços que integram a instrução do procedimento administrativo.

6.1. Premissas quantitativas da composição de custos

A planilha deverá utilizar exclusivamente quantitativos compatíveis com aqueles fundamentados no **Tópico 4 – Estimativas e Quantidades da Contratação**, especialmente:

PARÂMETRO	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA
Resíduos sólidos domiciliares	Até 150 t/mês
Referência anual	Até 1.800 t/ano
Quilometragem semanal	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual	23.400 km
Caminhão coletor compactador	01 unidade em operação
Capacidade volumétrica mínima	12 m³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais



PARÂMETRO	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA
Equipe operacional direta	04 profissionais
Execução	Segunda-feira a sábado
Horário operacional	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) e, 06h00m às 10h00m (sábados)

A utilização desses quantitativos assegura coerência entre o dimensionamento técnico da solução e a formação econômica do orçamento.

6.2. Estrutura geral da planilha de custos

A composição será dividida em grupos de custos, de modo que cada elemento possa ser identificado e conferido individualmente.

Deverão ser considerados, conforme aplicabilidade:

- a)** Mão de obra;
- b)** Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- c)** Benefícios previstos nos instrumentos coletivos utilizados como referência;
- d)** Substituição de profissionais durante férias, afastamentos e demais ausências;
- e)** Uniformes, vestimentas e equipamentos de proteção;
- f)** Depreciação do caminhão e do implemento compactador;
- g)** Remuneração do capital investido;
- h)** Tributos, licenciamento e seguros relacionados ao veículo;
- i)** Combustível;
- j)** Óleos e lubrificantes;
- k)** Filtros e outros consumíveis;
- l)** Manutenção preventiva e corretiva;
- m)** Pneus e recapagens, quando tecnicamente admitidas;
- n)** Ferramentas e utensílios;
- o)** Demais custos diretamente necessários à execução; e
- p)** Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

Essa segregação permitirá distinguir custos fixos, custos variáveis e despesas indiretas, proporcionando maior transparência na formação do orçamento.



6.3. Metodologia de cálculo da mão de obra

A mão de obra será calculada com base na estrutura mínima dimensionada para execução ordinária:

03 COLETORES E 01 MOTORISTA

O custo individual de cada profissional será formado a partir da remuneração aplicável à respectiva categoria, acrescida dos encargos, benefícios e demais componentes legal ou convencionalmente incidentes.

A Administração utilizará instrumentos coletivos de trabalho como **parâmetros para elaboração de seu orçamento**, sem prejuízo da responsabilidade de cada futuro licitante pela aplicação da norma coletiva efetivamente incidente sobre seus trabalhadores.

A composição deverá discriminar, quando aplicável:

Salário-base + adicionais + encargos + férias + 13º salário + benefícios + provisões + substituições.
--

Os custos serão calculados individualmente por categoria e posteriormente multiplicados pelo número de profissionais necessários à execução.

Não serão consideradas como custo ordinário horas extras habituais, uma vez que o serviço foi dimensionado para execução dentro do período operacional definido no ETP.

6.4. Encargos sociais, trabalhistas e provisões

Os encargos não deverão ser lançados na planilha mediante percentual global sem memória de composição.

Cada grupo deverá possuir identificação própria, inclusive quanto a:

- a)** Décimo terceiro salário;
- b)** Férias;
- c)** Adicional constitucional de férias;
- d)** Contribuições previdenciárias;
- e)** FGTS;
- f)** Demais contribuições incidentes;
- g)** Aviso-prévio, quando aplicável à metodologia;
- h)** Verbas rescisórias;



- i) Substituição do trabalhador ausente; e
- j) Incidências entre os diferentes módulos.

A memória deverá indicar expressamente as bases de cálculo sobre as quais cada percentual incide, evitando dupla contabilização.

6.5. Benefícios trabalhistas

Os benefícios deverão ser apropriados de acordo com as regras dos instrumentos coletivos utilizados como referência.

Deverão ser identificados separadamente aqueles:

- a) Concedidos mensalmente;
- b) Vinculados ao efetivo dia de trabalho;
- c) Dependentes de determinada condição;
- d) Destinados exclusivamente a determinada categoria; e
- e) Custeados parcialmente pelo trabalhador, quando houver participação prevista.

A planilha deverá demonstrar o valor bruto do benefício, eventual participação do empregado e o custo efetivamente suportado pela empresa.

6.6. Uniformes, vestimentas, EPIs e dispositivos de proteção

Os quantitativos utilizados deverão observar as exigências técnicas descritas no **item 4.4.9 deste ETP**, especialmente as NR 6 e NR 38.

Quando a norma estabelecer quantidade ou periodicidade mínima, esta constituirá a base para o dimensionamento.

Quando inexistir periodicidade legal fixa, será adotada estimativa de durabilidade e consumo tecnicamente justificável.

Para itens substituídos periodicamente, a metodologia será:

$\text{Custo mensal} = \text{Quantidade necessária no período} \times \text{Preço unitário} \div \text{Número de meses abrangidos}$

A quantidade utilizada para orçamento não limitará a obrigação de substituição da contratada quando o EPI deixar de apresentar condições adequadas de proteção.



6.7. Metodologia dos custos do caminhão coletor compactador

O veículo será tratado como conjunto formado pelo:

Chassi do caminhão + implemento coletor compactador.

Sempre que tecnicamente adequado, os custos de ambos serão calculados separadamente.

Os custos serão divididos em:

Custos fixos, associados à disponibilização do bem; e
custos variáveis, relacionados à sua efetiva utilização.

6.7.1. Depreciação

A depreciação será calculada mediante metodologia linear, considerando:

Valor depreciável = Valor de aquisição – Valor residual

Depreciação mensal = Valor depreciável ÷ Vida útil econômica em meses

Serão definidos separadamente, quando pertinente:

- a) Valor de aquisição do chassi;
- b) Valor de aquisição do compactador;
- c) Valor residual estimado de cada componente;
- d) Vida útil econômica considerada.

Os valores e percentuais somente serão inseridos após a definição e documentação das respectivas fontes.

A inclusão da depreciação é pertinente porque o veículo sofre consumo econômico ao longo do período em que permanece disponibilizado para a prestação do serviço. O TCU reconhece a depreciação entre os custos relacionados ao ciclo de vida que podem ser considerados na avaliação econômica da solução.



6.7.2. Remuneração do capital

A planilha poderá considerar a remuneração do capital necessário à disponibilização do caminhão e do implemento.

A metodologia deverá partir do investimento médio imobilizado durante a vida econômica do bem.

Poderá ser utilizada a relação:

$$\text{Capital médio} = (\text{Valor inicial} + \text{Valor residual}) \div 2$$

$$\text{Remuneração mensal} = \text{Capital médio} \times \text{Taxa anual de referência} \div 12$$

A taxa adotada deverá ser expressamente identificada e acompanhada de fonte documental.

6.7.3. Tributos, licenciamento e seguros

Custos cuja incidência seja anual deverão ser apropriados proporcionalmente aos 12 meses:

$$\text{Custo mensal} = \text{Custo anual} \div 12$$

Serão incluídos somente os encargos efetivamente aplicáveis ao veículo considerado no orçamento, evitando a inclusão de despesas inexistentes ou duplicadas.

6.8. Metodologia de cálculo do combustível

O combustível será calculado a partir da quilometragem mensal determinada neste estudo.

A quantidade de combustível será obtida pela seguinte relação:

$$\text{Consumo mensal em litros} = 1.950 \text{ km} \div \text{consumo médio do veículo em km/l}$$

Posteriormente:

$$\text{Custo mensal do combustível} = \text{Consumo mensal em litros} \times \text{Preço unitário do combustível}$$



O parâmetro de rendimento do veículo será definido mediante referência tecnicamente adequada para caminhão coletor compactador em operação de coleta urbana.

O consumo não deverá ser comparado simplesmente ao de veículo utilizado exclusivamente em rodovia, pois a coleta envolve sucessivas paradas, retomadas, baixa velocidade e acionamento do equipamento compactador.

O preço do combustível será definido mediante pesquisa contemporânea à formação do orçamento.

6.9. Metodologia de cálculo do óleo do motor

A estimativa do óleo do motor será vinculada à quilometragem prevista e ao intervalo técnico adotado para troca.

A quantidade anual de ciclos equivalentes será calculada por:

$$\text{Número anual equivalente de trocas} = 23.400 \text{ km} \div \text{intervalo de troca em quilômetros}$$

Posteriormente:

$$\text{Consumo anual de óleo} = \text{Número equivalente de trocas} \times \text{Quantidade de óleo utilizada por troca}$$

$$\text{Custo mensal} = \text{Consumo anual} \times \text{Preço unitário} \div 12$$

A utilização de número fracionado de trocas na planilha constitui apenas **apropriação econômica proporcional**, não significando que fisicamente será realizada fração de uma troca.

A periodicidade e o volume utilizados deverão possuir fundamento técnico compatível com o veículo de referência.

6.10. Óleo hidráulico do compactador

O equipamento compactador utiliza sistema hidráulico próprio, razão pela qual esse consumo deverá ser calculado separadamente do óleo do motor.

A metodologia será:



Consumo anual = Número de substituições ou reposições previstas × Volume utilizado em cada intervenção

Custo mensal = Consumo anual × Preço unitário ÷ 12

A memória deverá indicar a periodicidade e a quantidade consideradas, com sua respectiva justificativa técnica.

6.11. Óleo da transmissão e demais lubrificantes

Os óleos de transmissão, graxas e demais lubrificantes serão calculados de acordo com a periodicidade correspondente.

Nos itens vinculados à quilometragem:

Número de intervenções = Quilometragem anual ÷ intervalo técnico previsto

Nos itens de consumo mensal:

Custo mensal = Quantidade mensal estimada × Preço unitário

Deverá ser evitada a inclusão do mesmo componente simultaneamente na rubrica de manutenção e na rubrica de lubrificantes.

6.12. Filtros e consumíveis

A substituição de filtros deverá acompanhar os intervalos técnicos utilizados na manutenção do veículo.

A metodologia será:

Quantidade anual = Número de substituições previstas × Quantidade utilizada por substituição

Custo mensal = Quantidade anual × Preço unitário ÷ 12



A memória deverá individualizar, sempre que relevante, filtros de óleo, combustível, ar e outros consumíveis.

6.13. Metodologia da manutenção preventiva e corretiva

A manutenção poderá ser apropriada mediante parâmetro de **custo por quilômetro rodado**, desde que o parâmetro adotado possua fundamento técnico e documental.

A fórmula será:

$$\text{Custo mensal de manutenção} = 1.950 \text{ km} \times \text{Custo de manutenção por km}$$

O custo unitário por quilômetro deverá refletir despesas ordinárias necessárias à conservação do chassi e do compactador, especialmente mão de obra de oficina e peças não apropriadas separadamente em outros componentes.

Para evitar duplicidade, deverão ser excluídos dessa parcela os custos já individualmente considerados, como combustível, pneus e lubrificantes, quando estes forem calculados em rubricas próprias.

6.14. Metodologia dos pneus

O custo dos pneus deverá ser apropriado proporcionalmente à quilometragem utilizada na contratação.

A memória deverá indicar:

- a) Número de pneus utilizados pelo veículo;
- b) Preço unitário do pneu novo;
- c) Quantidade de recapagens tecnicamente considerada, se houver;
- d) Custo de cada recapagem;
- e) Vida útil total estimada do ciclo; e
- f) Quilometragem mensal.

A metodologia será:

$$\text{Custo total do ciclo} = \text{Custo dos pneus novos} + \text{Custo das recapagens}$$

$$\text{Custo por km} = \text{Custo total do ciclo} \div \text{Vida útil total em quilômetros}$$

$$\text{Custo mensal} = \text{Custo por km} \times 1.950 \text{ km}$$



Essa metodologia distribui economicamente o desgaste dos pneus ao longo da quilometragem efetivamente considerada na contratação.

6.15. Ferramentas e utensílios

Os materiais reutilizáveis deverão ser apropriados conforme sua vida útil.

A fórmula será:

$$\text{Custo mensal} = \text{Quantidade} \times \text{Preço unitário} \div \text{Vida útil em meses}$$

Para os materiais consumíveis, deverá ser considerada a quantidade média necessária ao período de execução.

6.16. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

Após a consolidação dos custos diretos, a planilha deverá considerar os benefícios e despesas indiretas aplicáveis.

Deverão ser individualmente identificados os componentes considerados, podendo abranger:

- a) Administração Central;
- b) Seguros, riscos e garantias;
- c) Despesas financeiras;
- d) Lucro;
- e) ISS; e
- f) Tributos incidentes sobre o faturamento.

A fórmula e os percentuais somente serão consolidados após definição das fontes e premissas tributárias utilizadas para o orçamento.

O BDI não deverá ser lançado como percentual global sem memória de composição.

6.17. Consolidação do custo mensal da solução

Após a apuração individual de cada componente, será determinado o custo mensal total:

$$\text{Custo mensal direto} = \text{Mão de obra} + \text{Benefícios} + \text{Uniformes/EPIs} + \text{Veículo} + \text{Combustível} + \text{Manutenção} + \text{Pneus} + \text{Lubrificantes} + \text{Ferramentas} + \text{Demais custos diretos}$$



Posteriormente serão incorporados os componentes indiretos:

Custo mensal estimado = Custo mensal direto + Benefícios e Despesas Indiretas

Essa estrutura permitirá visualizar quanto cada parcela representa na formação do preço total.

6.18. Formação do preço unitário do serviço

Após a consolidação dos custos mensais necessários à execução integral dos serviços, será apurado o **preço unitário estimado por tonelada de resíduos coletados**.

Para fins de formação do preço unitário, será adotado como quantitativo de referência o volume estimado de **até 150 toneladas mensais**, correspondente a **1.800 toneladas para o período de 12 meses**, conforme dimensionamento realizado no Tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção desse quantitativo considera o histórico de pesagens do Município, a relativa estabilidade da quantidade mensal coletada, a tendência de crescimento observada nos exercícios analisados e a necessidade de contemplar oscilações sazonais da geração de resíduos, inclusive reduções em determinados períodos e aumentos em épocas festivas e de maior consumo.

O preço unitário estimado será obtido mediante a seguinte relação:

Preço unitário estimado por tonelada = custo mensal estimado da operação ÷ 150 toneladas

Ou, de forma equivalente para o período anual:

Preço unitário estimado por tonelada = custo anual estimado da operação ÷ 1.800 toneladas

O quantitativo de **150 toneladas mensais** constitui referência para dimensionamento e formação do orçamento, não representando obrigação de coleta ou pagamento integral dessa quantidade pela Administração.

A remuneração da contratada ocorrerá de acordo com a **quantidade efetivamente coletada, pesada e comprovada no respectivo período de medição**, mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada.

Assim:



Valor mensal devido = quantidade efetivamente coletada e pesada no mês × preço unitário contratado por tonelada.

As oscilações ordinárias da quantidade mensal de resíduos deverão ser consideradas inerentes à natureza do serviço e absorvidas pela sistemática de formação do preço, não alterando, por si só, o preço unitário contratado.

6.19. Fontes dos parâmetros utilizados

Todo parâmetro econômico ou técnico utilizado na planilha deverá possuir fonte identificável.

Conforme a natureza do componente, poderão ser utilizados:

- a) Instrumentos coletivos de trabalho;
- b) Legislação e normas trabalhistas;
- c) Pesquisas de mercado;
- d) Bancos públicos de preços;
- e) Contratações similares;
- f) Preços de combustíveis obtidos em fontes oficiais ou pesquisa de mercado;
- g) Cotações de caminhões e implementos;
- h) Pesquisas de pneus, peças, uniformes e EPIs;
- i) Referenciais técnicos para consumo, vida útil e manutenção;
- j) Documentação de fabricantes, quando pertinente;
- k) Referências oficiais de tributos, licenciamento e encargos; e
- l) Demais documentos tecnicamente idôneos.

6.20. Rastreabilidade da memória de cálculo

A metodologia deverá permitir que cada parcela da planilha seja reconstruída por terceiro interessado.

Para cada componente relevante deverá ser possível identificar:

Origem da quantidade → Fonte do parâmetro técnico → Fonte do preço → Fórmula → Resultado

Exemplificativamente:



Combustível

$1.950 \text{ km/mês} \div \text{rendimento técnico do caminhão} \times \text{preço do litro.}$

Óleo do motor

$23.400 \text{ km/ano} \div \text{intervalo de troca} \times \text{litros por troca} \times \text{preço do litro} \div 12.$

Pneus

$\text{custo do ciclo completo} \div \text{vida útil em km} \times 1.950 \text{ km/mês.}$

Manutenção

$1.950 \text{ km/mês} \times \text{custo tecnicamente fundamentado por quilômetro.}$

Depreciação

$(\text{valor de aquisição} - \text{valor residual}) \div \text{vida útil em meses.}$

Essa estrutura permitirá alterar qualquer parâmetro posteriormente sem modificar a metodologia fundamental da composição.

6.21. Consolidação da estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas de objeto semelhante e a planilha analítica de composição de custos dos serviços.

Para formação do preço de referência, foram considerados os custos necessários à execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios convencionais, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, despesas administrativas e demais insumos necessários à prestação dos serviços.

A pesquisa de preços contemplou referências de contratações realizadas por municípios paranaenses, além de planilha de composição de custos, buscando estabelecer parâmetro econômico para a contratação pretendida, observadas as particularidades do serviço, especialmente quanto ao fornecimento integral da estrutura operacional pela futura contratada.

As referências utilizadas foram as seguintes:



REFERÊNCIA	VALOR POR TONE- LADA
Município de Três Barras do Paraná – Contrato nº 204/2026, termo adi- tivo	R\$ 520,00
Planilha de composição de custos – Grupo G3	R\$ 548,85
Município de Assis Chateaubriand – Contrato nº 065/2026	R\$ 319,00
Município de Francisco Beltrão – Contrato nº 404/2024, 3º Termo Adi- tivo	R\$ 241,80
MÉDIA ARITMÉTICA PRELIMINAR	R\$ 407,41

A média aritmética preliminar dos valores pesquisados corresponde a R\$ 407,41 (quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) por tonelada, adotada como referência inicial para dimensionamento econômico da contratação, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

A utilização desse parâmetro pressupõe a análise da compatibilidade dos objetos pesquisados, especialmente quanto à disponibilização de caminhão coletor compactador, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, de modo a assegurar que o orçamento reflita as condições efetivas da contratação pretendida.

6.21.1. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a estimativa de coleta de até 150 toneladas mensais e o período contratual de 12 meses, correspondente ao quantitativo anual estimado de 1.800 toneladas, a estimativa econômica preliminar da contratação apresenta a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01 – Custo mensal estimado, considerando 150 toneladas	R\$ 61.111,50
02 – Preço unitário de referência por tonelada	R\$ 407,41
03 – Quantidade estimada para o período contratual	1.800 toneladas
04 – Prazo inicial da contratação	12 meses
05 – Valor global estimado da contratação	R\$ 733.338,00

Dessa forma, o valor global preliminar estimado da contratação corresponde a R\$ 733.338,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), considerando a execução



dos serviços pelo período de 12 meses e a quantidade estimada de 1.800 toneladas de resíduos sólidos domiciliares.

O valor mensal estimado de R\$ 61.111,50 constitui referência para o planejamento orçamentário e dimensionamento econômico da contratação, não representando obrigação de pagamento fixo mensal pela Administração Municipal.

A remuneração da futura contratada ocorrerá mediante aplicação do preço unitário contratado sobre a quantidade de resíduos efetivamente coletada e pesada em cada período de medição, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A planilha analítica de composição de custos, os documentos utilizados na pesquisa de preços e as respectivas memórias de cálculo integrarão os autos do procedimento administrativo, para fins de demonstração da metodologia empregada, transparência e rastreabilidade da estimativa.

6.21.2. Tratamento dos custos de mão de obra e dos custos operacionais para fins de atualização dos preços

A composição estimativa dos custos da contratação contempla parcelas relativas à mão de obra necessária à execução dos serviços, compreendendo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de resíduos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios convencionais e demais obrigações aplicáveis, além dos custos operacionais relacionados ao caminhão coletor compactador, combustíveis, manutenção, pneus, equipamentos e demais insumos.

Considerando a natureza contínua dos serviços e a participação dos custos trabalhistas na composição econômica da contratação, a Administração deverá identificar, na planilha analítica, a representatividade das despesas de mão de obra em relação aos demais componentes do preço.

Caso demonstrada a predominância de mão de obra, a atualização ordinária dos preços poderá observar os mecanismos de reajustamento dos custos operacionais e repactuação dos custos trabalhistas, nos termos dos artigos 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, o reajustamento dos custos operacionais observará o índice e a data-base previstos no Edital e no Termo de Referência, enquanto a repactuação dos custos trabalhistas observará as variações efetivamente demonstradas e os instrumentos coletivos legalmente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

A adoção dos mecanismos de atualização deverá preservar a composição econômica original do preço unitário contratado por tonelada, sendo vedada a dupla incidência de reajustamento e repactuação sobre uma mesma parcela de custos.



6.21.2.1. Da caracterização da predominância de mão de obra

A contratação possui natureza contínua, abrangendo a prestação integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, mediante utilização de caminhão coletor compactador, motorista, três coletores e demais recursos operacionais necessários.

A planilha analítica de composição dos custos contempla separadamente as despesas de mão de obra, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, e os custos relativos ao veículo, combustível, manutenção, pneus, equipamentos e demais insumos.

Para fins de caracterização do regime de atualização dos preços previsto nos artigos 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a representatividade econômica da mão de obra na composição total dos custos estimados, mediante memória de cálculo integrante da fase preparatória.

Confirmado o enquadramento da contratação como serviço contínuo com predominância de mão de obra, será adotada a separação entre o reajustamento dos custos operacionais, pelo IPCA/IBGE, e a repactuação dos custos trabalhistas, observados os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, as respectivas data-base e a vedação de atualização duplicada da mesma parcela.

A aplicação desses mecanismos não modificará a unidade de julgamento, medição ou pagamento, permanecendo a tonelada de resíduos efetivamente coletados, regularmente pesados e aceitos pela fiscalização municipal como referência para remuneração da contratada.

7. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A partir da necessidade administrativa identificada, do histórico de geração de resíduos, do levantamento das rotas, frequências, quilometragens e da análise das alternativas disponíveis no mercado, definiu-se como solução a **contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional**, com disponibilização de todos os meios necessários ao cumprimento do objeto.

A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização da mão de obra necessária, caminhão coletor compactador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, uniformes, equipamentos de proteção individual, dispositivos de proteção pessoal, ferramentas e demais insumos indispensáveis à regular execução dos serviços.

A contratação terá por finalidade assegurar a realização contínua da coleta nas áreas, localidades, frequências e horários estabelecidos pela Administração, incluindo o transporte dos resíduos coletados até o **Transbordo Municipal**, onde ocorrerá sua entrega e descarga.



Não integram a presente solução o transporte posterior dos resíduos a partir do Transbordo Municipal até a unidade de disposição final, nem os serviços de tratamento ou disposição final, os quais permanecem fora do objeto desta contratação.

7.1. Caracterização da solução escolhida

A solução selecionada possui natureza predominantemente operacional e deverá ser executada mediante disponibilização, pela futura contratada, de estrutura suficiente para realização integral das rotas previstas.

Como referência de dimensionamento, a operação contará ordinariamente com:

COMPONENTE	REFERÊNCIA
Caminhão tipo toco com coletor compactador	01 unidade em operação
Capacidade volumétrica útil mínima do compactador	12 m³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais
Equipe operacional direta	04 profissionais
Dias regulares de execução	Segunda-feira a sábado
Horário ordinário de execução	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) e aos sábados (06h00m às 10h00m)
Quilometragem semanal estimada	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual estimada	23.400 km
Resíduos estimados	Até 150 toneladas/mês
Referência anual	Até 1.800 toneladas

Esses parâmetros deverão ser considerados de forma integrada, uma vez que a adequada execução não depende exclusivamente da quantidade de resíduos coletados, mas também da disponibilidade simultânea de veículo, pessoal, combustível, equipamentos e demais recursos necessários.

7.2. Justificativa para a contratação completa dos meios de execução

A prestação do serviço de coleta depende da atuação coordenada entre **mão de obra, veículo especializado e insumos operacionais**.



A simples disponibilização do caminhão, sem equipe suficiente, não permite a execução do serviço. Da mesma forma, a existência da equipe sem veículo em condições de operação impede o cumprimento das rotas.

Por essa razão, a solução foi estruturada de maneira que a futura contratada assuma a responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução, permitindo que a Administração concentre sua atuação na definição das condições do serviço e na fiscalização dos resultados obtidos.

A contratação completa também possibilita que a responsabilidade pela continuidade operacional seja atribuída de maneira mais objetiva a um único contratado, evitando a fragmentação das obrigações entre diferentes fornecedores.

Caso haja indisponibilidade do caminhão, ausência de trabalhador, necessidade de reposição de EPI, manutenção do veículo ou outra ocorrência relacionada aos recursos empregados, caberá à própria contratada promover as providências necessárias para manter o serviço em funcionamento.

7.3. Adequação da solução às características da demanda

A solução adotada foi dimensionada a partir das características efetivamente identificadas na operação municipal.

O histórico de pesagens demonstra quantidade média mensal inferior ao limite de planejamento estabelecido, tendo sido adotada estimativa de **até 150 toneladas mensais**, de forma a proporcionar margem operacional compatível com oscilações da geração de resíduos.

As rotas foram levantadas individualmente e resultaram em aproximadamente **450 km semanais**, correspondentes a uma média de **1.950 km mensais e 23.400 km anuais**.

A programação é realizada de segunda-feira a sábado, abrangendo a área urbana, distritos e demais localidades definidas no presente estudo, com frequências distintas conforme a necessidade de cada região.

A estrutura de **01 motorista e 03 coletores**, acompanhada de caminhão compactador com capacidade mínima de **12 m³**, foi considerada compatível com os roteiros e quantitativos atualmente identificados.

O horário ordinário de execução, compreendido entre **05h00 e 14h00 de segunda a sexta e das 06h00m às 10h00m aos sábados**, também foi considerado no dimensionamento, não havendo previsão de utilização habitual de horas extraordinárias como requisito necessário à realização das rotas.



7.4. Transferência da responsabilidade operacional à contratada

A solução escolhida não se limita à mera disponibilização isolada de trabalhadores ou equipamentos.

A futura contratada assumirá a responsabilidade pela **execução material do serviço**, cabendo-lhe organizar os recursos necessários para atendimento das frequências, itinerários e demais condições determinadas pela Administração.

Entre suas responsabilidades operacionais estarão compreendidos o fornecimento e manutenção do caminhão, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, pneus, mão de obra, substituições, uniformes, EPIs, ferramentas e demais recursos necessários.

A contratada deverá, ainda, possuir organização suficiente para enfrentar ocorrências ordinárias da atividade sem interrupção injustificada dos serviços.

Assim, a manutenção programada do veículo, falhas mecânicas, férias de empregados, afastamentos, faltas e demais situações previsíveis deverão ser absorvidas pela estrutura empresarial da contratada.

A solução procura, portanto, contratar o **resultado operacional da coleta**, e não apenas seus componentes individualmente considerados.

7.5. Continuidade do serviço como elemento essencial da solução

A coleta dos resíduos da coleta convencional possui natureza contínua, de modo que interrupções ou atrasos relevantes podem ocasionar acúmulo de resíduos nas vias e propriedades atendidas, comprometendo as condições de limpeza e salubridade das áreas abrangidas.

Por esse motivo, a capacidade de manutenção da continuidade constitui elemento essencial da solução escolhida.

O dimensionamento ordinário prevê **01 caminhão em operação e uma equipe composta por 04 profissionais**, mas isso não limita a estrutura empresarial necessária para garantir o serviço.

A contratada deverá possuir meios para realizar substituições temporárias de trabalhadores e disponibilizar veículo compatível quando o caminhão principal estiver impossibilitado de operar.

Não se trata, portanto, de exigir permanentemente duas equipes ou dois caminhões, mas de assegurar que a contratada possua capacidade de resposta suficiente para evitar a interrupção indevida da coleta.



7.6. Adequação da utilização de caminhão coletor compactador

A utilização de caminhão coletor equipado com compactador é parte essencial da solução.

O equipamento permite que os resíduos sejam acondicionados e compactados durante a execução das rotas, reduzindo seu volume e proporcionando melhor aproveitamento da capacidade de transporte.

Para a realidade dimensionada neste estudo, foi estabelecida capacidade volumétrica útil mínima de **12 m³**, compatível com o caminhão tipo toco previsto como referência para a operação.

A capacidade do equipamento deverá ser analisada conjuntamente com as características do chassi, especialmente Peso Bruto Total, capacidade de carga útil, limites dos eixos e peso do próprio implemento, evitando que o aumento da capacidade volumétrica resulte em utilização do veículo acima de seus limites técnicos.

Equipamentos de capacidade superior poderão ser utilizados, desde que tecnicamente compatíveis com o veículo e com as condições de circulação das rotas.

7.7. Adequação da solução sob o aspecto da mão de obra

A prestação dos serviços exige atuação permanente de trabalhadores diretamente envolvidos na operação.

A estrutura de referência será composta por **01 motorista e 03 coletores**, sendo responsabilidade da contratada observar integralmente as normas trabalhistas, de saúde e segurança aplicáveis aos respectivos empregados.

A Administração estabelecerá as condições necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos horários de realização dos serviços, rotas, frequência, requisitos mínimos de segurança e resultados esperados, sem assumir a gestão direta dos empregados da contratada.

Os profissionais deverão possuir treinamento, uniformes, EPIs e demais condições necessárias ao desenvolvimento seguro das atividades, observando-se especialmente as disposições da NR 6, NR 38 e do Programa de Gerenciamento de Riscos da empregadora.

7.8. Vantagens administrativas da solução adotada

A solução escolhida permite que a Administração mantenha o foco na **gestão e fiscalização contratual**, sem necessidade de assumir diretamente atividades acessórias relacionadas à operação cotidiana.

A concentração das obrigações em um único contratado permite maior objetividade na fiscalização de aspectos como:

- a) Cumprimento das rotas;



- b) Frequência da coleta;
- c) Cumprimento dos horários estabelecidos;
- d) Disponibilidade do caminhão;
- e) Composição da equipe operacional;
- f) Continuidade dos serviços;
- g) Condições de conservação do veículo;
- h) Utilização dos uniformes e equipamentos de proteção;
- i) Transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal; e
- j) Quantidade de resíduos efetivamente coletada e entregue.

Essa estrutura facilita a identificação de eventual descumprimento contratual, uma vez que a responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução permanece concentrada na contratada.

7.9. Delimitação da solução contratada

A solução deverá possuir delimitação objetiva, de modo a evitar a incorporação de atividades que não compõem a necessidade atualmente identificada.

A responsabilidade da contratada compreenderá a realização da coleta nas rotas definidas e o **transporte dos resíduos coletados até o Transbordo Municipal**, incluindo todos os recursos necessários para essa operação.

Após a entrega e descarga no Transbordo Municipal, encerra-se a etapa operacional abrangida por esta contratação.

O transporte subsequente até o aterro ou outra unidade licenciada, bem como o tratamento e a disposição final dos resíduos, não integram o objeto e não deverão ser considerados na composição dos custos desta contratação.

7.10. Conclusão quanto à solução escolhida

Diante dos elementos analisados, considera-se adequada a solução consistente na **contratação de empresa especializada para execução integrada e contínua dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional**, mediante disponibilização de mão de obra, caminhão coletor compactador e todos os recursos necessários à operação.

A solução apresenta correspondência direta com a necessidade identificada, permite definição clara das responsabilidades da futura contratada e proporciona condições para fiscalização objetiva da execução.



O modelo também evita que a Administração tenha de coordenar diversos contratos independentes para obtenção de um único resultado operacional, preservando a unidade da responsabilidade pela execução da coleta.

A solução definida neste Estudo Técnico Preliminar servirá, portanto, de base para elaboração do Termo de Referência, da planilha estimativa de custos e dos demais documentos necessários à futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional**, abrangendo a disponibilização integrada de mão de obra, veículo coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução regular das rotas definidas pela Administração.

A prestação deverá ocorrer de forma contínua, conforme frequências e itinerários estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo a área urbana, distritos e demais localidades previstas, com posterior transporte dos resíduos coletados até o **Transbordo Municipal**, onde será realizada a entrega e descarga.

A solução foi estruturada de maneira que a futura contratada seja responsável pela organização de todos os meios necessários à realização do serviço, cabendo ao Município a definição das condições operacionais, o acompanhamento, a fiscalização, a aferição da execução e o pagamento conforme os critérios estabelecidos no futuro Termo de Referência e instrumento contratual.

8.1. Objeto da solução

A solução compreende a execução dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional, mediante utilização de equipe operacional e veículo compactador adequadamente dimensionados, incluindo todos os custos e meios necessários ao funcionamento regular da operação.

A futura contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) **01 caminhão tipo toco**, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de **12 m³**;
- b) **01 motorista**;
- c) **03 coletores**;
- d) Combustível necessário à execução das rotas;
- e) Manutenção preventiva e corretiva do veículo e do implemento;
- f) Pneus, peças, lubrificantes e demais componentes necessários à operação;



- g) Uniformes e vestimentas de trabalho;
- h) Equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal;
- i) Ferramentas e materiais auxiliares;
- j) Estrutura de substituição de mão de obra e de veículo sempre que necessária à continuidade dos serviços.

A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pela disponibilidade, funcionamento e adequada utilização dos recursos empregados na execução.

8.2. Abrangência territorial dos serviços

Os serviços compreenderão as áreas e localidades identificadas no levantamento operacional constante deste estudo, observadas as frequências e rotas previamente definidas.

A execução deverá abranger os trechos urbanos e rurais previstos, inclusive os deslocamentos necessários entre a sede municipal, distritos e demais localidades atendidas.

As áreas classificadas como Região Norte e Região Sul deverão ser atendidas conforme a delimitação estabelecida neste ETP, assim como as avenidas, bairros, distritos e localidades previstas na programação semanal.

Os mapas constantes do estudo possuem caráter ilustrativo e complementar, prevalecendo, para fins de execução e dimensionamento, as rotas, frequências e quilometragens formalmente estabelecidas.

8.3. Frequência e periodicidade da coleta

A coleta será realizada de **segunda-feira a sábado**, observando a programação semanal estabelecida pela Administração.

As frequências variam conforme a localidade atendida, havendo áreas com coleta diária e outras com atendimento em dias específicos da semana.

A execução deverá observar, em condições ordinárias, o período compreendido entre **05h00 e 14h00 de segunda a sexta feira, e das 06h00m às 10h00m aos sábados**, sem prejuízo do cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis aos empregados da contratada.

Não haverá, em regra, coleta regular aos domingos, salvo situação excepcional devidamente determinada ou autorizada pela Administração.

A execução dos serviços em feriados deverá observar a programação previamente definida pela Administração Municipal, considerando a essencialidade da coleta de resíduos sólidos domiciliares e a necessidade de evitar seu acúmulo nas vias públicas. Eventuais alterações de datas ou horários deverão ser previamente comunicadas à contratada, observadas as disposições trabalhistas aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.



8.4. Estrutura operacional

A estrutura operacional de referência será composta por:

COMPONENTE	REFERÊNCIA
Caminhão coletor compactador	01 unidade
Tipo de caminhão	Toco
Capacidade mínima do compactador	12 m³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais
Equipe direta	04 profissionais
Operação regular	Segunda a sábado
Horário ordinário	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) e das 06h00m às 10h00m (aos sábados)

A contratada deverá manter a equipe completa durante a execução das rotas, realizando as substituições necessárias em caso de faltas, férias, afastamentos ou qualquer outra ocorrência que impeça o trabalhador regularmente escalado de atuar.

Da mesma forma, eventual indisponibilidade do caminhão não poderá resultar em paralisação injustificada dos serviços, devendo a contratada providenciar veículo substituto compatível.

8.5. Características do veículo

O veículo destinado à execução deverá ser adequado à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e apresentar condições de funcionamento, conservação e segurança compatíveis com a atividade.

O conjunto deverá ser composto por caminhão tipo toco equipado com compactador de capacidade volumétrica útil mínima de **12 m³**.

A capacidade do compactador deverá ser tecnicamente compatível com o chassi utilizado, especialmente quanto ao Peso Bruto Total, capacidade de carga útil, capacidade dos eixos, peso do implemento e demais limitações técnicas do conjunto.



Será admitido veículo com compactador de capacidade superior, desde que mantida a compatibilidade técnica e observados os limites legais e operacionais aplicáveis.

O veículo deverá permanecer em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual.

8.6. Execução da coleta

A equipe deverá percorrer as rotas definidas pela Administração e realizar o recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos usuários nos locais atendidos.

Os resíduos deverão ser acondicionados no equipamento compactador e transportados até o Transbordo Municipal.

A execução deverá ocorrer de forma regular, evitando interrupções, atrasos injustificados ou atendimento parcial das áreas previstas.

A contratada deverá organizar a sequência dos percursos, a atuação da equipe e a utilização do veículo de modo a garantir o cumprimento integral da programação.

Fica expressamente vedada a prática denominada “bandeira”, entendida, para fins desta contratação, como o recolhimento antecipado e a concentração de sacos, recipientes ou volumes de resíduos provenientes de diferentes imóveis ou pontos de coleta em determinado local da via pública, calçada, esquina, canteiro ou outro espaço, para posterior recolhimento pelo caminhão coletor.

A coleta deverá ocorrer diretamente nos pontos em que os resíduos forem regularmente disponibilizados pelos usuários, acompanhando o deslocamento do caminhão coletor ao longo da respectiva rota, não sendo admitida a formação de depósitos temporários de resíduos nas vias públicas.

A vedação tem por finalidade evitar o espalhamento de resíduos, obstruções, rompimento de embalagens, exposição prolongada dos resíduos em locais distintos daqueles em que foram originalmente disponibilizados e demais situações capazes de prejudicar a limpeza urbana e a regular execução dos serviços.

8.6.1. Utilização da plataforma operacional do veículo

A utilização da plataforma operacional traseira do caminhão coletor compactador, usualmente denominada estribo, deverá observar integralmente as disposições da legislação e das Normas Regulamentadoras vigentes durante a execução contratual, especialmente a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.



A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas situações e condições admitidas pela regulamentação vigente, sendo responsabilidade da contratada orientar, capacitar e fiscalizar seus trabalhadores quanto ao cumprimento das regras de segurança aplicáveis.

Na vigência atual da NR 38, a utilização da plataforma é admitida durante a atividade de coleta, dentro das respectivas áreas ou setores, observadas, entre outras exigências, a subida e descida somente com o veículo parado, a limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h, o acionamento do sinal sonoro antes da movimentação do veículo e a proibição de permanência dos coletores na plataforma durante manobras em marcha à ré e durante a operação do mecanismo de compactação.

É vedado o transporte de trabalhadores nas partes externas do veículo nos deslocamentos entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como nos deslocamentos para o Transbordo Municipal ou para local de destinação final, devendo, nessas hipóteses, ser utilizado meio de transporte legalmente adequado.

A contratada deverá observar automaticamente eventual alteração superveniente das normas de segurança aplicáveis, prevalecendo, durante toda a execução contratual, a regulamentação vigente.

8.7. Transporte até o Transbordo Municipal

Todo o resíduo coletado no âmbito desta contratação deverá ser transportado até o **Transbordo Municipal**, localizado na Linha Kennedy.

A quilometragem considerada no dimensionamento das rotas já contempla o deslocamento necessário até o Transbordo Municipal.

Sempre que concluída a rota ou atingida a capacidade operacional do caminhão, o veículo deverá dirigir-se ao Transbordo Municipal para a realização dos procedimentos de controle, pesagem e descarga dos resíduos coletados, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Após a descarga, os resíduos permanecerão sob a sistemática de transporte e destinação definida pelo Município.

O transporte dos resíduos do Transbordo Municipal até a unidade de disposição final **não integra esta contratação.**



8.8. Medição, pesagem e controle quantitativo dos resíduos coletados

A quantidade de resíduos sólidos domiciliares efetivamente coletada durante a execução dos serviços deverá ser aferida mediante **pesagem do caminhão coletor compactador**, constituindo esse procedimento o instrumento de controle quantitativo da execução.

Antes do início regular das atividades deverá ser realizada a **pesagem do caminhão coletor vazio**, nas condições normais de operação, para determinação de sua **tara**, correspondente ao peso do veículo sem a carga de resíduos.

A tara deverá permanecer registrada e vinculada ao respectivo veículo, mediante identificação de sua placa e demais informações necessárias ao controle.

Após a conclusão da coleta prevista para a respectiva carga, e **antes da realização da descarga dos resíduos**, o caminhão deverá ser novamente pesado, desta vez carregado, para obtenção do **peso bruto**.

A quantidade líquida de resíduos coletados será obtida mediante a seguinte relação:

$\text{Peso líquido dos resíduos} = \text{Peso bruto do caminhão carregado} - \text{Tara do veículo}$

O peso líquido apurado corresponderá à quantidade efetivamente coletada naquela carga, devendo ser utilizado para fins de controle da execução e formação dos registros quantitativos do serviço.

Quando, em razão da capacidade do equipamento ou das características da rota, houver necessidade de realização de **mais de uma carga ou descarga no mesmo dia**, cada carregamento deverá ser pesado individualmente antes da respectiva descarga, sendo posteriormente somados os pesos líquidos apurados para obtenção do quantitativo total coletado no período.

Os comprovantes ou registros de pesagem deverão permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Data da pesagem;
- b) Horário;
- c) Identificação e placa do veículo;
- d) Peso bruto do veículo carregado;
- e) Tara utilizada;
- f) Peso líquido dos resíduos apurado; e
- g) Identificação da balança ou local em que realizada a pesagem.



Sempre que ocorrer **substituição do caminhão**, temporária ou definitiva, deverá ser estabelecida a tara específica do veículo substituto antes de sua utilização para fins de medição dos resíduos.

Da mesma forma, deverá ser realizada nova aferição da tara quando houver alteração relevante nas características do veículo que possa modificar seu peso próprio, inclusive instalação, retirada ou substituição de equipamentos ou componentes com impacto significativo sobre o peso do conjunto.

A pesagem deverá ocorrer **antes da descarga dos resíduos**, de modo que o quantitativo registrado represente efetivamente a carga proveniente da coleta realizada.

A Administração poderá realizar conferências, novas pesagens ou outros procedimentos de verificação sempre que identificar divergência, inconsistência ou circunstância capaz de comprometer a confiabilidade dos registros.

A Administração poderá determinar a realização periódica de nova pesagem do veículo vazio, inclusive sem alteração aparente de suas características, sempre que considerar necessário à confiabilidade da medição, devendo ser registrada a tara efetivamente apurada e observadas as condições operacionais do veículo no momento da aferição.

A sistemática detalhada de registro, apresentação dos comprovantes, conferência dos quantitativos, medição e pagamento será disciplinada no **Termo de Referência**, observadas as premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

8.9. Uniformes, EPIs e segurança do trabalho

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal necessários ao desempenho seguro das atividades.

Deverão ser observadas especialmente as exigências aplicáveis da NR 6, NR 38 e do Programa de Gerenciamento de Riscos da contratada.

As vestimentas deverão ser fornecidas e substituídas conforme os critérios definidos no tópico 4.4.9 deste estudo.

Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de utilização durante toda a execução, devendo ser substituídos imediatamente sempre que danificados, extraviados ou inadequados ao risco.

8.10. Manutenção e conservação dos equipamentos

A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do implemento compactador será de inteira responsabilidade da contratada.



Deverão ser realizadas todas as intervenções necessárias à conservação e funcionamento seguro do veículo, inclusive manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural.

Também serão de responsabilidade da contratada os custos com pneus, peças, lubrificantes, filtros e demais itens necessários ao funcionamento regular do conjunto.

As manutenções deverão ser programadas de maneira a não comprometer a continuidade da coleta.

O caminhão coletor compactador e o respectivo implemento deverão ser mantidos permanentemente em adequadas condições de limpeza, higienização, conservação e estanqueidade, de modo a evitar o derramamento de resíduos, líquidos ou chorume nas vias públicas durante a coleta e o transporte.

A contratada deverá realizar a limpeza e higienização periódica do veículo e do equipamento compactador, bem como adotar imediatamente as providências necessárias para correção de vazamentos, falhas de vedação ou qualquer outra situação capaz de provocar derramamento de líquidos ou resíduos.

Na ocorrência de derramamento durante a execução dos serviços, caberá à contratada promover imediatamente a limpeza do local atingido e corrigir a causa da ocorrência, sem ônus adicional para a Administração.

8.11. Combustível e demais insumos

Todo o combustível utilizado na execução das rotas será fornecido pela contratada.

Também deverão ser considerados como de sua responsabilidade os óleos, lubrificantes, filtros, pneus, peças, materiais de limpeza, ferramentas e demais insumos necessários ao funcionamento da operação.

Não haverá fornecimento de combustível, peças ou materiais pelo Município para execução ordinária do objeto.

8.12. Continuidade dos serviços

A contratada deverá manter estrutura compatível com a natureza contínua da atividade.

A indisponibilidade temporária de trabalhador, veículo ou equipamento não poderá resultar em paralisação injustificada da coleta.

A empresa deverá possuir organização operacional suficiente para realizar substituições de pessoal e disponibilizar veículo substituto sempre que necessário.

A continuidade da prestação constitui obrigação essencial da contratação, devendo ser preservada durante toda a vigência contratual.



A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a natureza contínua dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional, de modo que a indisponibilidade temporária de trabalhador, veículo ou equipamento não resulte em paralisação injustificada da execução.

No caso de **avaria, falha mecânica, acidente, necessidade de manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do caminhão coletor compactador empregado na execução**, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para reparação ou substituição do veículo.

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para disponibilizar **caminhão coletor substituto compatível com as especificações mínimas estabelecidas para a contratação**, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

A substituição deverá ocorrer com a maior brevidade possível, **não sendo admitida, em nenhuma hipótese ordinária imputável à contratada, a paralisação dos serviços de coleta por período superior a 48 (quarenta e oito) horas em razão da indisponibilidade do veículo principal.**

O prazo de 48 horas constitui **limite máximo excepcional para restabelecimento da operação**, não significando autorização para suspensão automática dos serviços durante esse período, devendo a contratada iniciar imediatamente as providências necessárias à substituição ou recuperação do equipamento.

O veículo substituto deverá apresentar condições técnicas e operacionais adequadas à execução das rotas, possuir equipamento compactador compatível com o serviço e atender aos requisitos de segurança, capacidade de carga e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Caso a indisponibilidade do veículo provoque atraso ou impossibilidade temporária de realização de determinada rota, a contratada deverá, após o restabelecimento da capacidade operacional, **priorizar e regularizar integralmente as coletas pendentes**, restabelecendo a programação ordinária no menor prazo possível.

Todos os custos decorrentes da substituição, mobilização, manutenção, transporte ou disponibilização do veículo substituto serão de responsabilidade da contratada, **sem qualquer pagamento adicional pela Administração.**

A mesma obrigação de continuidade aplica-se à mão de obra, devendo a contratada providenciar a substituição de motorista ou coletores sempre que ausências, afastamentos ou outras ocorrências comprometerem a composição mínima da equipe operacional.



8.13. Responsabilidades da Administração

Caberá à Administração Municipal:

- a) Definir e atualizar, quando necessário, as rotas e frequências;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Controlar a quantidade de resíduos efetivamente coletada;
- d) Acompanhar o cumprimento dos horários e itinerários;
- e) Verificar as condições do veículo, equipe e equipamentos;
- f) Atestar a execução para fins de pagamento;
- g) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

A atuação da Administração não afastará a responsabilidade integral da contratada pela organização e execução dos meios necessários à prestação.

8.14. Responsabilidade integral da contratada

A contratada será responsável pela execução integral do serviço até a entrega e descarga dos resíduos no Transbordo Municipal.

Deverá assumir todos os custos ordinários relacionados à operação, inclusive mão de obra, encargos, benefícios, combustível, manutenção, pneus, peças, EPIs, uniformes, ferramentas, tributos e demais despesas necessárias à execução.

A empresa deverá ainda manter regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais condições exigidas durante a vigência contratual.

8.15. Resultado esperado da solução

A solução deverá garantir a execução contínua, regular e eficiente da coleta dos resíduos da coleta convencional, com atendimento das áreas previstas, cumprimento das frequências e transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal.

O resultado esperado consiste na manutenção da regularidade da coleta, redução de interrupções operacionais, melhor definição das responsabilidades contratuais e possibilidade de fiscalização objetiva dos serviços prestados.

A contratação deverá permitir que a Administração acompanhe não apenas a disponibilização dos recursos, mas principalmente o **efetivo cumprimento das rotas e a quantidade de resíduos coletada e entregue**.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

No presente caso, após análise das características técnicas e operacionais do objeto, entende-se **não recomendável o parcelamento da contratação**, devendo os serviços ser estruturados em solução única e integrada.

A execução da coleta dos resíduos da coleta convencional depende da atuação simultânea e coordenada de diversos elementos, especialmente mão de obra, veículo coletor compactador, combustível, manutenção, pneus, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à operação.

Embora esses elementos possam, isoladamente, ser objeto de contratações distintas, sua utilização no presente serviço ocorre de forma diretamente interdependente. O resultado pretendido pela Administração não consiste na simples disponibilização de trabalhadores, de um caminhão ou de determinados insumos, mas na **execução integral e contínua da coleta**, conforme rotas, frequências e condições estabelecidas.

9.1. Natureza integrada da operação

A coleta somente pode ser realizada mediante disponibilidade simultânea da equipe operacional e do caminhão coletor compactador.

A ausência do veículo impede a realização do serviço mesmo que os trabalhadores estejam disponíveis. Da mesma forma, a existência do veículo sem motorista ou sem número suficiente de coletores inviabiliza a execução adequada das rotas.

O mesmo raciocínio se aplica aos demais componentes operacionais, tais como combustível, pneus, manutenção e equipamentos necessários ao trabalho.

Existe, portanto, elevada interdependência entre os recursos necessários à execução, caracterizando uma operação integrada voltada à obtenção de um único resultado: **a coleta dos resíduos nas áreas abrangidas e seu transporte até o Transbordo Municipal**.

9.2. Riscos decorrentes do parcelamento

O parcelamento dos diferentes componentes da operação poderia resultar na celebração de múltiplos contratos, com diferentes responsáveis pela mão de obra, veículo, manutenção e demais insumos.

Essa estrutura aumentaria a necessidade de coordenação administrativa entre fornecedores distintos e poderia dificultar a apuração de responsabilidades diante de eventuais falhas.



A título exemplificativo, eventual interrupção da coleta poderia decorrer da indisponibilidade do caminhão, ausência de trabalhadores, falta de manutenção ou outro problema operacional, tornando mais complexa a identificação do responsável quando esses elementos estiverem submetidos a contratos distintos.

Além disso, a Administração passaria a assumir maior responsabilidade pela coordenação dos diferentes fornecedores, aproximando-se da gestão direta dos meios de execução, ainda que formalmente existissem contratos terceirizados.

9.3. Continuidade como fundamento para a contratação unificada

A continuidade constitui elemento essencial da solução.

A contratada deverá possuir estrutura suficiente para substituir trabalhadores afastados, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir temporariamente o veículo quando necessário e providenciar todos os insumos indispensáveis à operação.

A contratação de uma única empresa responsável pela execução integral permite concentrar a responsabilidade pela continuidade em um único contratado.

Dessa forma, ocorrendo falha em qualquer dos recursos utilizados, caberá à própria empresa reorganizar sua estrutura e adotar as providências necessárias para manutenção dos serviços, sem necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores pelo Município.

9.4. Aspectos relacionados à gestão e fiscalização contratual

A adoção de solução única também reduz a complexidade da gestão contratual.

Caso a operação fosse parcelada, seria necessária a fiscalização simultânea e coordenada de diferentes contratos relacionados à mesma atividade operacional.

Com a contratação integrada, a Administração poderá concentrar a fiscalização no cumprimento do resultado esperado, especialmente quanto às rotas, frequências, horários, equipe, veículo, segurança do trabalho, regularidade da coleta e entrega dos resíduos no Transbordo Municipal.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, mas também reconhece, em sua sistemática, situações em que a integração do objeto e os custos de gestão recomendam solução unificada.

9.5. Ausência de prejuízo indevido à competitividade

A opção pelo não parcelamento não decorre da intenção de restringir a competição, mas das características funcionais da solução.



O objeto corresponde à prestação completa de serviço de coleta dos resíduos da coleta convencional, atividade normalmente executada por empresas especializadas que estruturam conjuntamente mão de obra, veículo, manutenção e demais recursos operacionais.

A exigência de responsabilidade integral pela operação guarda relação direta com o resultado pretendido pela Administração e com a necessidade de continuidade dos serviços.

Assim, a contratação em solução única deverá ser acompanhada de requisitos de habilitação proporcionais ao objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam reduzir indevidamente a participação de potenciais interessados.

9.6. Conclusão quanto ao parcelamento

Diante das características técnicas e operacionais identificadas, conclui-se que **não se mostra adequado o parcelamento da contratação em itens ou contratos independentes para mão de obra, veículo, combustível, manutenção, pneus, uniformes, EPIs e demais componentes da operação.**

A divisão desses elementos poderia comprometer a eficiência da execução, ampliar a complexidade da fiscalização, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos relacionados à continuidade do serviço.

Por essa razão, será adotada **contratação única e integrada**, na qual a futura contratada será responsável pela disponibilização e gestão de todos os meios necessários à execução contínua da coleta dos resíduos da coleta convencional, até a entrega e descarga no Transbordo Municipal.

9.7. Justificativa para a vedação da participação de empresas em consórcio

Considerando as características técnicas, econômicas e operacionais do objeto, a Administração Municipal opta por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a fundamentação a seguir apresentada.

A contratação destina-se à prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional, compreendendo a disponibilização de estrutura operacional dimensionada para as necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

A solução exige, ordinariamente, 01 (um) caminhão coletor compactador tipo toco, equipado com coletor compactador de capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e os demais equipamentos, materiais e insumos necessários à execução integral dos roteiros.



O quantitativo estimado corresponde a até 1.800 (mil e oitocentas) toneladas durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, com execução mediante rotas previamente delimitadas, frequências estabelecidas e entrega dos resíduos no Transbordo Municipal.

As exigências de capacidade técnico-operacional foram dimensionadas de forma proporcional à natureza e à extensão do objeto, permitindo a comprovação de experiência mediante atestados compatíveis com os serviços pretendidos, observado o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

Trata-se de atividade operacional delimitada, cuja execução não exige, ordinariamente, associação de diferentes especialidades empresariais, utilização simultânea de estruturas técnicas de grande porte ou reunião de capacidades complementares extraordinárias.

A estrutura operacional necessária poderá ser organizada por empresa especializada individualmente habilitada, inclusive mediante locação de veículos e contratação de serviços auxiliares legalmente admitidos, desde que preservadas a responsabilidade integral e a execução direta do objeto.

A participação de empresas em consórcio, embora legalmente admitida como regra geral e acompanhada de responsabilidade solidária entre seus integrantes, demandaria estrutura adicional de coordenação, representação e organização entre diferentes pessoas jurídicas para a execução de uma operação ordinariamente concentrada em um caminhão e uma equipe operacional.

No caso concreto, essa estrutura adicional não apresenta vantagem técnica identificada em relação à contratação individual, considerando a dimensão da demanda municipal, a natureza integrada da coleta, a necessidade de respostas rápidas diante de ocorrências operacionais e a conveniência de centralização da interlocução com a fiscalização.

A Administração busca assegurar que a mesma empresa responsável pela execução das rotas também responda diretamente pela disponibilização do veículo, pela organização da equipe, pela manutenção dos equipamentos, pelo fornecimento dos insumos, pela substituição dos recursos indisponíveis e pelo atendimento das determinações da fiscalização.

A opção pela vedação de consórcios não se confunde com a vedação ao parcelamento do objeto. Enquanto o não parcelamento decorre da necessidade de contratar uma solução operacional única e integrada, a vedação à participação consorciada resulta da avaliação quanto à adequação da execução por pessoa jurídica individualmente habilitada, consideradas a dimensão, a complexidade e as características específicas do serviço.

Também se observa que a contratação não exige, como condição de participação, a propriedade prévia do caminhão coletor compactador ou a contratação antecipada dos trabalhadores, sendo admitida a comprovação da disponibilidade dos recursos operacionais no momento procedimental estabelecido no Edital.



Essas condições reduzem a necessidade de associação empresarial para obtenção dos meios materiais necessários à prestação dos serviços, preservando a possibilidade de participação de empresas que possuam capacidade técnica e jurídica para assumir individualmente as obrigações contratuais.

Diante dessas características, entende-se que a admissão de consórcios não se mostra necessária à viabilização técnica da execução, podendo acrescentar complexidade organizacional e administrativa sem benefício proporcional identificado para a presente contratação.

A restrição deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os interessados, sem prejuízo da participação de empresas especializadas que atendam individualmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, consideradas a dimensão operacional da contratação, a estrutura ordinária de um caminhão e quatro profissionais, a possibilidade de obtenção lícita dos recursos necessários e a conveniência administrativa de execução e responsabilidade concentradas, **fica tecnicamente justificada a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio**, conforme previsão do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**.

No presente caso, a contratação busca assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional, com disponibilização integrada dos recursos necessários à operação, evitando a fragmentação das responsabilidades e permitindo maior previsibilidade e controle sobre os custos envolvidos.

10.1. Manutenção da regularidade e continuidade da coleta

O principal resultado pretendido consiste em assegurar que a coleta seja realizada de forma contínua, observando as rotas, frequências e horários definidos pela Administração.

Pretende-se evitar interrupções decorrentes da indisponibilidade de veículo, ausência de trabalhadores, falta de combustível, necessidade de manutenção ou ausência de outros insumos necessários à operação.



A futura contratada deverá organizar sua estrutura de modo a garantir a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de trabalhadores e disponibilização de veículo compatível quando necessário.

10.2. Melhoria da eficiência operacional

A estruturação integrada da contratação pretende proporcionar maior eficiência na execução das rotas, mediante utilização coordenada de equipe, veículo e demais recursos operacionais.

O dimensionamento estabelecido neste estudo considera:

PARÂMETRO	REFERÊNCIA
Caminhão coletor compactador	01 unidade
Capacidade mínima do compactador	12 m³
Motorista	01 profissional
Coletores	03 profissionais
Horário regular	05h00 às 14h00 (segunda a sexta) e das 06h00m às 10h00m aos sábados
Quilometragem semanal	450 km
Quilometragem média mensal	1.950 km
Quilometragem anual	23.400 km
Quantidade estimada de resíduos	Até 150 t/mês

Pretende-se que a contratada organize esses recursos de forma eficiente, permitindo o cumprimento das rotas dentro do período operacional estabelecido, sem necessidade ordinária de horas extraordinárias.

10.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A contratação deverá permitir que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades de **gestão, acompanhamento e fiscalização dos resultados**, em vez de assumir diretamente a administração cotidiana da operação.

A solução evita a necessidade de o Município manter estrutura própria destinada à gestão direta de coletores e motorista, organização de substituições, controle de manutenção de caminhão especializado e aquisição permanente de diversos insumos necessários à coleta.



Isso permite melhor aproveitamento dos servidores municipais disponíveis, direcionando-os às atribuições administrativas, fiscalizatórias e de planejamento que permanecem sob responsabilidade do Município.

10.4. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A opção pela contratação de empresa especializada evita a necessidade de o Município adquirir e manter, exclusivamente para esta operação, estrutura material própria composta por caminhão coletor compactador e respectivos equipamentos.

A futura contratada ficará responsável pela disponibilização do veículo, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, lubrificantes, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos necessários.

Pretende-se, dessa forma, evitar a imobilização de recursos municipais em bens especializados cuja aquisição implicaria também custos permanentes de conservação, manutenção e substituição.

10.5. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Sob o aspecto financeiro, pretende-se que a Administração arque com o custo correspondente ao serviço necessário ao atendimento da demanda, evitando a realização de investimentos isolados que não solucionem integralmente a necessidade.

A concentração dos componentes operacionais em uma única contratação permite que o custo da solução seja analisado globalmente, contemplando mão de obra, veículo, combustível, manutenção, pneus, uniformes, EPIs e demais elementos necessários.

A formação do orçamento com base em planilha detalhada de custos também busca proporcionar maior transparência quanto à composição do valor estimado e facilitar a análise da razoabilidade das propostas apresentadas.

10.6. Redução dos riscos operacionais

Pretende-se reduzir os riscos de interrupção da coleta mediante atribuição à contratada da responsabilidade pela organização integral dos recursos necessários à execução.

Nesse modelo, eventos ordinários como manutenção do veículo, substituição de pneus, faltas de trabalhadores, férias, afastamentos e reposição de equipamentos deverão ser absorvidos pela estrutura operacional da empresa, sem transferência dessas obrigações ao Município.

A concentração da responsabilidade operacional facilita ainda a identificação e a responsabilização por eventuais falhas na execução.



10.7. Melhoria da fiscalização e do controle da execução

Outro resultado pretendido consiste na melhoria das condições de acompanhamento e fiscalização contratual.

A Administração poderá concentrar sua fiscalização em elementos objetivos da prestação, especialmente:

- a) Cumprimento das rotas;
- b) Atendimento das frequências estabelecidas;
- c) Observância do período regular de execução;
- d) Composição da equipe;
- e) Disponibilidade e condições do caminhão;
- f) Utilização de uniformes e equipamentos de proteção;
- g) Regularidade do transporte até o Transbordo Municipal; e
- h) Quantidade efetivamente coletada.

Esse modelo favorece o controle dos resultados efetivamente entregues, sem necessidade de a Administração gerenciar diretamente os meios internos de organização empresarial da contratada.

10.8. Maior controle quantitativo dos resíduos coletados

A contratação deverá permitir o acompanhamento da quantidade efetivamente coletada e entregue ao Transbordo Municipal.

A adoção de controle mediante pesagem possibilitará formação de histórico mais preciso da geração de resíduos, permitindo comparar os quantitativos executados com as estimativas utilizadas neste planejamento.

Essas informações poderão subsidiar futuras contratações, revisões de rotas, alterações de frequências e outras medidas de planejamento da gestão municipal de resíduos.

10.9. Proteção à saúde e segurança dos trabalhadores

Pretende-se ainda assegurar que os serviços sejam executados em condições adequadas de saúde e segurança, mediante fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção e dispositivos previstos nas normas aplicáveis.

A futura contratada deverá observar especialmente a NR 6, a NR 38 e o respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos, promovendo as medidas necessárias à prevenção dos riscos ocupacionais inerentes à atividade.



Esse resultado é relevante tanto para a proteção dos trabalhadores quanto para a regularidade da própria execução contratual.

10.10. Manutenção das condições de limpeza e salubridade

A regularidade da coleta deverá contribuir para evitar acúmulo prolongado de resíduos nas áreas atendidas, promovendo condições adequadas de limpeza urbana e reduzindo situações decorrentes da permanência indevida de resíduos nos locais de coleta.

O cumprimento das frequências previstas deverá proporcionar atendimento adequado às diferentes regiões, distritos e localidades abrangidas pelo serviço.

10.11. Resultados consolidados pretendidos

De forma sintética, a contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

RESULTADO PRETENDIDO	EFEITO ESPERADO
Continuidade da coleta	Redução de interrupções e atrasos
Cumprimento das rotas e frequências	Atendimento regular das áreas abrangidas
Estrutura operacional integrada	Maior coordenação entre equipe, veículo e insumos
Melhor aproveitamento de pessoal municipal	Foco em gestão, fiscalização e planejamento
Redução da necessidade de estrutura material própria	Menor imobilização de recursos em equipamento especializado
Controle dos custos	Maior transparência da composição do valor contratado
Controle por pesagem	Melhoria dos dados sobre quantidade coletada
Concentração da responsabilidade operacional	Maior clareza na apuração de falhas
Segurança do trabalho	Redução da exposição inadequada a riscos ocupacionais
Regularidade da limpeza urbana	Melhoria das condições de salubridade das áreas atendidas

10.12. Conclusão

Com a contratação proposta, pretende-se obter uma solução que concilie **continuidade, eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos**,



materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com a finalidade estabelecida pelo art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado não se limita à disponibilização de mão de obra ou equipamentos, mas à **execução efetiva, regular e mensurável da coleta dos resíduos da coleta convencional**, com transporte até o Transbordo Municipal e observância das condições técnicas e operacionais definidas pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

No presente caso, antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar condições adequadas de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços.

Deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes medidas:

- a)** Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com respectivos substitutos, observadas as competências previstas na legislação;
- b)** Orientação dos servidores designados quanto às condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, contrato e demais documentos da contratação;
- c)** Disponibilização aos responsáveis pela fiscalização das rotas, frequências, horários, quantitativos, critérios de pesagem e demais parâmetros necessários ao acompanhamento da execução;
- d)** Definição e organização dos procedimentos de controle das pesagens dos resíduos coletados, inclusive quanto à identificação da tara do veículo, registros de peso bruto, peso líquido, data, horário e veículo utilizado;
- e)** Verificação das condições operacionais do Transbordo Municipal para recebimento regular dos resíduos coletados;



- f) Definição dos procedimentos de comunicação entre a fiscalização e a contratada diante de falhas operacionais, descumprimento de rotas, indisponibilidade do veículo ou necessidade de substituição de trabalhadores;
- g) Preparação dos instrumentos de registro e acompanhamento da execução, incluindo relatórios, registros de ocorrências, controles de medição e demais documentos necessários à fiscalização;
- h) Verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das providências necessárias à formalização da despesa;
- i) Conclusão da planilha estimativa de custos e da pesquisa de preços que servirão de referência para a contratação; e
- j) Consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

A Administração deverá ainda assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização tenham conhecimento suficiente das características do objeto e das obrigações da futura contratada, especialmente quanto à continuidade da coleta, manutenção da equipe mínima, condições do caminhão coletor compactador, fornecimento de EPIs, cumprimento das rotas e controle dos quantitativos coletados.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração especialmente designados, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as providências indicadas deverão ser adotadas antes do início da execução contratual, de modo que a Administração disponha de estrutura administrativa e operacional suficiente para acompanhar adequadamente o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida.



No presente caso, a contratação em estudo abrange exclusivamente a **coleta dos resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até o Transbordo Municipal**, onde ocorrerá a descarga. O próprio ETP estabelece que o transporte posterior dos resíduos até o aterro sanitário e a respectiva destinação final não integram o objeto desta contratação.

Dessa forma, identifica-se como **contratação interdependente** aquela destinada ao **transporte dos resíduos a partir do Transbordo Municipal até a unidade de disposição final, bem como à correspondente destinação final ambientalmente adequada**.

Embora tais serviços sejam juridicamente e contratualmente distintos da coleta objeto deste ETP, existe relação operacional entre eles, uma vez que a adequada gestão dos resíduos depende da continuidade das etapas subsequentes ao recebimento no Transbordo Municipal.

A Administração deverá, portanto, assegurar a existência e a regularidade da estrutura ou contratação responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, de modo a evitar acúmulo excessivo no Transbordo Municipal e eventual repercussão sobre a continuidade da coleta.

Além dessa contratação interdependente, poderão existir serviços ou contratações correlatas relacionados à manutenção e funcionamento da estrutura do Transbordo Municipal, especialmente quanto à conservação do local, disponibilização dos equipamentos necessários ao recebimento dos resíduos e funcionamento dos mecanismos de controle e pesagem, quando executados por instrumentos próprios.

Ressalta-se, entretanto, que tais contratações ou estruturas permanecem **fora do objeto da presente licitação**, não devendo seus custos ser incluídos na planilha de composição do serviço de coleta aqui estudado.

Assim, para fins deste ETP, considera-se que a principal contratação interdependente é aquela relacionada ao **transporte e à destinação final dos resíduos após sua descarga no Transbordo Municipal**, devendo a Administração garantir sua continuidade de forma coordenada com a execução do serviço de coleta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, inclusive quanto ao consumo de recursos e à logística reversa.

No presente caso, a atividade de coleta dos resíduos da coleta convencional apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados à operação do veículo coletor compactador, ao consumo de combustíveis e lubrificantes, à possibilidade de derramamento de resíduos ou líquidos nas vias, à geração de resíduos decorrentes da manutenção do veículo e ao manejo inadequado de materiais utilizados na execução.



Ressalta-se que o objeto desta contratação abrange a coleta e o transporte dos resíduos até o Transbordo Municipal, não compreendendo o transporte posterior até o aterro sanitário nem a disposição final. Estudo Técnico Preliminar

13.1. Emissões atmosféricas e consumo de combustível

A utilização do caminhão coletor compactador implica consumo de combustível e emissão de gases decorrentes da combustão.

Como medida mitigadora, a contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de manutenção e regulagem, realizando as intervenções preventivas e corretivas necessárias ao seu funcionamento eficiente.

A organização prévia das rotas e frequências também constitui medida de racionalização do consumo, na medida em que busca evitar deslocamentos desnecessários e otimizar a quilometragem operacional.

13.2. Vazamento ou derramamento de resíduos durante a coleta e transporte

Durante a operação, poderá ocorrer queda de resíduos, vazamento de líquidos ou derramamento de material sobre as vias públicas, especialmente em caso de deficiência de vedação, excesso de carga ou falha do equipamento compactador.

A contratada deverá manter o caminhão e o implemento compactador em condições adequadas de estanqueidade, conservação e funcionamento, adotando providências imediatas diante de qualquer ocorrência que possa provocar dispersão de resíduos ou líquidos.

Havendo derramamento durante a execução, a contratada deverá promover a limpeza do local afetado e adotar as medidas necessárias para impedir a continuidade da ocorrência.

13.3. Manutenção do veículo e do equipamento compactador

As atividades de manutenção poderão gerar resíduos como:

- a)** Óleos lubrificantes usados;
- b)** Filtros;
- c)** Peças substituídas;
- d)** Embalagens contaminadas;
- e)** Pneus inservíveis;
- f)** Materiais resultantes de manutenção mecânica, elétrica ou hidráulica.

A contratada deverá realizar a manutenção em instalações adequadas e promover o gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos dela decorrentes, observadas as normas aplicáveis.



Não será admitido o descarte irregular de óleos, peças, filtros, pneus ou quaisquer outros resíduos provenientes da manutenção.

13.4. Óleos, lubrificantes e fluidos

Os óleos e fluidos utilizados no caminhão e no sistema hidráulico deverão ser armazenados, utilizados e descartados de maneira a prevenir contaminação do solo, da água e das redes de drenagem.

Eventuais vazamentos deverão ser imediatamente contidos e corrigidos.

Os resíduos sujeitos a sistemas específicos de logística reversa deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, quando pertinente. A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê mecanismos de logística reversa para determinados produtos e embalagens e determina a destinação ambientalmente adequada dos materiais abrangidos.

13.5. Pneus utilizados na operação

Os pneus substituídos durante a execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, não sendo admitido seu abandono, descarte em áreas públicas ou armazenamento irregular.

Quando aplicável, deverão ser encaminhados aos sistemas próprios de coleta, reutilização, recapagem, reciclagem ou logística reversa previstos na legislação.

A recapagem poderá ser utilizada quando tecnicamente admissível e compatível com as condições de segurança do veículo.

13.6. Lavagem e higienização do caminhão

A lavagem e higienização do caminhão coletor e do implemento compactador deverão ser realizadas de forma a evitar lançamento inadequado de resíduos, efluentes, óleos ou outros contaminantes no solo, em cursos d'água ou na rede de drenagem pluvial.

A contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, utilizando local apropriado para a higienização do equipamento.

13.7. Redução do consumo de materiais e recursos

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas de racionalização no consumo de:

- a) Combustível;
- b) Lubrificantes;
- c) Água utilizada na higienização;
- d) Pneus;



- e) Peças e componentes;
- f) Materiais e equipamentos utilizados na execução.

A manutenção preventiva do caminhão e do compactador deverá ser utilizada como instrumento para reduzir consumo excessivo, evitar falhas prematuras e prolongar a vida útil dos equipamentos.

13.8. Controle de resíduos não abrangidos pelo objeto

A equipe deverá estar orientada a comunicar à fiscalização a identificação de materiais manifestamente incompatíveis com a coleta domiciliar ordinária, especialmente aqueles que possam representar risco aos trabalhadores, ao veículo ou ao sistema de transbordo.

A eventual identificação desses materiais não deverá resultar em manejo improvisado ou destinação ambiental inadequada.

13.9. Medidas ambientais gerais

De forma consolidada, constituem medidas mitigadoras aplicáveis à contratação:

- a) Manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do compactador;
- b) Prevenção e correção imediata de vazamentos;
- c) Limpeza de resíduos eventualmente derramados durante a coleta;
- d) Adequada destinação de pneus, óleos, filtros, peças e demais resíduos de manutenção;
- e) Realização de higienização do veículo em local adequado;
- f) Racionalização das rotas e do consumo de combustível;
- g) Utilização dos equipamentos dentro de sua capacidade técnica;
- h) Observância dos procedimentos ambientais e sanitários aplicáveis à atividade;
- e
- i) Adoção de logística reversa para produtos e resíduos sujeitos a esse sistema, quando aplicável.

13.10. Conclusão

Os impactos ambientais identificados são inerentes à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, porém podem ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante manutenção regular dos equipamentos, controle operacional, correta destinação dos resíduos decorrentes da própria execução e observância das normas ambientais aplicáveis.



A contratação, quando executada de acordo com as medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se compatível com a necessidade de realização contínua da coleta e com a adoção de práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados à operação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de coleta dos resíduos da coleta convencional mostra-se **tecnicamente adequada e compatível com a necessidade da Administração Municipal**.

A solução definida contempla a execução integrada dos serviços, com disponibilização, pela futura contratada, da mão de obra necessária, veículo coletor compactador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos indispensáveis à continuidade da operação.

O dimensionamento realizado considerou o histórico de resíduos efetivamente coletados, as rotas e frequências atualmente necessárias, a quilometragem operacional, a estrutura mínima de pessoal e o veículo adequado à execução do serviço, permitindo estabelecer parâmetros objetivos para a futura contratação.

A solução também delimita de forma clara a responsabilidade da futura contratada, compreendendo a coleta dos resíduos nas áreas definidas pela Administração e seu transporte até o Transbordo Municipal, não integrando o objeto o transporte posterior até a unidade de disposição final.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação integrada dos meios necessários à execução se apresenta compatível com a necessidade identificada, especialmente por concentrar em um único contratado a responsabilidade pela disponibilidade do veículo, equipe, manutenção e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das rotas.

Também foram previstas medidas destinadas à continuidade dos serviços, incluindo substituição de profissionais e de veículo quando necessário, de modo a reduzir riscos de paralisação da coleta.

Quanto ao aspecto econômico, a viabilidade definitiva será demonstrada mediante a consolidação da planilha de composição de custos e da estimativa do valor da contratação, nos termos da metodologia estabelecida no Tópico 6 deste ETP.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Diante do conjunto de informações técnicas, operacionais, econômicas e ambientais analisadas, **considera-se adequada e viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração e consolidação do Termo de Referência, planilha estimativa de custos, pesquisa de preços e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX, CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos ou relações de parentesco legalmente impeditivos com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou agentes públicos que desempenhem funções na licitação, fiscalização ou gestão contratual;
- h)** Declara que não está submetida a sanção administrativa ou judicial vigente cujos efeitos impeçam sua participação na presente licitação ou a celebração de contrato com o Município de Três Barras do Paraná, observados os limites legais de abrangência das penalidades aplicadas. Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA
XXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº 108/2026, ajustam o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais pertinentes, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA COLETA CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, UNIFORMES, EPIS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL**, compreendendo o recolhimento, carregamento em caminhão coletor compactador, transporte, pesagem e descarga no Transbordo Municipal, situado na Linha Kennedy, com fornecimento integral, pela **CONTRATADA**, de caminhão, equipe, combustíveis,



manutenção, pneus, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão expressamente excluídos do objeto a coleta seletiva de recicláveis secos, a operação do Transbordo Municipal, o transporte subsequente dos resíduos a partir do Transbordo até a unidade de destinação final, o tratamento e a disposição final dos resíduos, além dos resíduos perigosos, industriais e demais materiais não abrangidos pela coleta domiciliar convencional, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá executar integralmente as rotas, frequências, horários e atividades previstas no Termo de Referência e nas representações cartográficas que o integram, abrangendo as áreas urbanas, os distritos e as demais localidades expressamente delimitadas nos anexos operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução compreende operação única e integrada, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo resultado da coleta e pelo transporte até a descarga regular no Transbordo Municipal, bem como pela disponibilidade e gestão de todos os meios necessários à prestação.

PARÁGRAFO QUINTO – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, mediante remuneração por TONELADA de resíduos efetivamente coletados, pesados, comprovados e aceitos, não se contratando postos de trabalho por hora nem locação isolada de veículo.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se ao objeto as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº [XX]/2026, do Termo de Referência, de seus mapas e anexos, da proposta final adjudicada e da planilha analítica de composição e formação de preços aceita pela Administração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA receberá o preço unitário adjudicado de R\$ XXX por tonelada de resíduos regularmente coletados, pesados, comprovados e aceitos, observado o quantitativo estimado de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas para os primeiros 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1.800	toneladas	R\$ XX	R\$ XX



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do contrato corresponderá a R\$ XXXX, calculado pela multiplicação do preço unitário final de R\$ XXX/tonelada por 1.800 toneladas estimadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quantidade de 150 (cento e cinquenta) toneladas por mês constitui parâmetro estimativo de planejamento, sem garantia de consumo mínimo, franquia mensal, remuneração fixa ou obrigação de pagamento da integralidade dos quantitativos previstos. Os volumes mensais poderão variar conforme a demanda real.

PARÁGRAFO QUARTO – Estão incluídos no preço unitário todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos, materiais, pneus, combustível, conservação, manutenção, higienização, depreciação ou locação de veículo, seguros, tributos, administração, custos de pesagem, deslocamentos, viagens adicionais, ferramentas, equipamentos, EPIs, lucro e quaisquer despesas ordinárias necessárias ao integral cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão devidos pagamentos separados por quilometragem, horas de trabalho, disponibilização de caminhão ou trabalhadores, pesagem, segunda viagem, transporte até o Transbordo, manutenção ou regularização de rotas, ressalvados exclusivamente os casos de alteração contratual formalmente autorizada na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço unitário poderá ser atualizado somente nas hipóteses e segundo os procedimentos de reajustamento, repactuação ou recomposição extraordinária expressamente previstos neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Artigo 92, incisos V, VI e VIII, e artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição dos serviços será mensal, considerando-se exclusivamente as toneladas líquidas de resíduos coletados e transportados dentro do objeto, individualmente pesadas, documentalmente comprovadas e aceitas pela fiscalização municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da primeira operação, a CONTRATADA deverá realizar pesagem efetiva do caminhão coletor vazio, em condições normais de operação, em balança apropriada e regular, registrando placa, data, horário, local e tara. A tara será novamente aferida quando ocorrer substituição do veículo ou alteração relevante que possa modificar o peso próprio, sem prejuízo de aferições determinadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada carga deverá ser pesada ANTES da descarga no Transbordo Municipal, apurando-se o peso líquido mediante a diferença entre o peso bruto do caminhão carregado e a tara válida do veículo. Havendo mais de uma carga ou viagem no mesmo dia, cada uma será individualmente pesada e comprovada.



PARÁGRAFO QUARTO – Os comprovantes deverão apresentar, no mínimo, data, horário, placa do veículo, identificação da balança, peso bruto, tara e peso líquido. Os custos de utilização da balança, tarifas, deslocamentos e documentos de pesagem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem cobrança adicional ao Município.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório consolidado de execução, com identificação dos roteiros cumpridos, datas, cargas, quantidades líquidas, comprovantes individualizados de pesagem, alterações operacionais e ocorrências registradas, permitindo a conferência pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento e a aceitação dependerão de conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização, que poderá solicitar documentos adicionais e determinar diligências, correções ou esclarecimentos. Os quantitativos cuja origem, pesagem ou efetiva execução não estejam suficientemente comprovados não integrarão a medição aceita até regular esclarecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As glosas deverão ser motivadas e proporcionais às parcelas não executadas ou insuficientemente comprovadas, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de esclarecimento e contestação. A ocorrência de falha operacional não autoriza automaticamente o não pagamento de tonelagem comprovadamente coletada e aceita, sem prejuízo das sanções cabíveis pela irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO – O faturamento será realizado com base na medição mensal aceita. O valor a pagar corresponderá ao produto da quantidade líquida de toneladas válidas e atestadas pelo preço unitário contratado, deduzidas as glosas e retenções legal e contratualmente cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida, após a conferência e aceitação da medição mensal, condicionada à regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de elementos para liquidação, a CONTRATADA será notificada para correção; o prazo para pagamento observará o recebimento da documentação regularizada, sem prejuízo da exigibilidade de parcela incontroversa já regularmente liquidada, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser objeto de notificação e providências administrativas pertinentes, mas não autorizará, por si só, retenção indiscriminada do pagamento de serviços efetivamente executados e liquidados, ressalvadas as retenções obrigatórias por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE no pagamento de valor regularmente liquidado e exigível, incidirá atualização



monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos devidos exclusivamente quando legalmente previstos e demonstrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de indisponibilidade da balança ou impossibilidade de obtenção de comprovante válido, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscalização para definição formal de providência excepcional juridicamente admissível, vedado o pagamento automático por médias históricas, estimativas ou tonelagem arbitrária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Artigo 92, incisos IV, VII e XVIII, e artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados de XXXX, observadas a assinatura do instrumento e sua eficácia legal. A execução material terá início mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá mobilizar integralmente os recursos e iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, após a comprovação dos documentos exigidos para a contratação e conferência das condições de operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação ocorrerá regularmente de segunda-feira a sexta-feira na janela operacional das 05h00 às 14h00 e aos sábados das 06h00 às 10h00, conforme as rotas e frequências do Termo de Referência e mapas integrantes, sem coleta dominical ordinária, ressalvadas alterações excepcionais legitimamente determinadas pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A jornada de referência para planejamento dos custos contempla oito horas de trabalho de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo, e quatro horas aos sábados. A conclusão integral antecipada dos roteiros não constitui descumprimento, desde que atendidas todas as obrigações contratuais, permanecendo a organização das jornadas, intervalos e descansos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Alterações de rotas, dias ou sequências de atendimento não poderão ser adotadas unilateralmente pela CONTRATADA; ajustes operacionais relevantes dependerão de orientação ou autorização da fiscalização, preservados os limites legais de alteração contratual quando houver modificação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da coleta e a recuperação dos setores eventualmente prejudicados. Em caso de indisponibilidade do caminhão, o restabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas constitui prazo máximo excepcional, não autorização de paralisação automática, devendo ser adotadas medidas imediatas para minimizar os impactos sanitários e ambientais.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal de dez anos de vigência total, mediante decisão motivada que demonstre interesse público, prestação satisfatória, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e vantagem dos preços, com termo aditivo formalizado antes do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA. Os quantitativos e o valor estimados para eventual novo período deverão ser definidos segundo as necessidades atualizadas e as medições históricas, sem prejuízo do regime de remuneração unitária.

PARÁGRAFO NONO – O encerramento ou a transição contratual deverá ser acompanhado pela Secretaria gestora, incumbindo à CONTRATADA fornecer registros, comprovantes de pesagem, relatórios e informações necessários à conferência final e à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a)** Disponibilizar os mapas, roteiros, frequências e informações operacionais necessários à execução dos serviços e comunicar orientações oficiais por meio do gestor e dos fiscais designados;
- b)** Expedir Ordem de Serviço e estabelecer os procedimentos de acesso, circulação, recebimento e descarga no Transbordo Municipal, situado na Linha Kennedy;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, conferindo as rotas, os comprovantes de pesagem, os relatórios mensais, a equipe e as condições do caminho;
- d)** Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades e determinar medidas corretivas cabíveis, sem exercer subordinação direta sobre os empregados da empresa;
- e)** Proceder ao recebimento, atesto, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, nos prazos estabelecidos;
- f)** Informar, sempre que possível em tempo hábil, alterações operacionais, interdição de vias, indisponibilidade do Transbordo e outros fatos que afetem as rotas;



- g) Providenciar, direta ou indiretamente, o transporte subsequente e a destinação final dos resíduos após sua entrega regular no Transbordo Municipal, atividades não incluídas no presente contrato;
- h) Apreciar tempestivamente pedidos de reajustamento, repactuação, revisão ou outras solicitações, mediante decisão motivada de autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização da execução não transfere à CONTRATANTE o controle dos meios operacionais, a direção dos empregados, os deveres trabalhistas da CONTRATADA ou as obrigações ambientais próprias de sua atividade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII, e artigos 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA cumprir integralmente o objeto com pessoal e meios próprios sob sua gestão, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e de seus anexos, em especial:

- a) Manter na operação ordinária 01 (um) caminhão coletor compactador tipo toco, com capacidade volumétrica útil mínima de 12 m³ e idade máxima de 10 (dez) anos, 01 (um) motorista habilitado em categoria compatível e 03 (três) coletores capacitados, sem prejuízo de substituições e pessoal de apoio necessários;
- b) Manter caminhão regularmente licenciado, seguro para circulação e operação, com compactador funcional, adequado controle de estanqueidade, pneus regulares, dispositivos de segurança, manutenção preventiva e corretiva e condições sanitárias satisfatórias;
- c) Manter, em ambas as laterais da cabine do caminhão principal e de eventual substituto, identificação legível com os dizeres “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”;
- d) Disponibilizar e administrar diretamente a equipe, suas substituições, férias, jornadas, benefícios, treinamentos e demais exigências trabalhistas e previdenciárias, cumprindo os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, sem imposição automática das CCTs utilizadas como paradigma pela Administração;
- e) Fornecer gratuitamente uniformes, EPIs, calçados e materiais de proteção adequados, em quantitativos e periodicidade previstos no Termo de Referência, mantendo registros de entrega, treinamento, reposição e fiscalização de uso;



- f)** Observar as NR-1, NR-6, NR-7, NR-38 e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, assim como o PGR, PCMSO e LTCAT, nas hipóteses legalmente exigíveis, mantendo prevenção de riscos do estribo, compactador, trânsito, quedas e atropelamentos;
- g)** Manter vigentes a licença ou autorização ambiental compatível com coleta e transporte de resíduos domiciliares não perigosos e os registros profissionais exigidos na habilitação, cumprindo suas condicionantes e comunicando imediatamente suspensão, cancelamento ou alteração relevante;
- h)** Cumprir integralmente as rotas e frequências, vedada a formação de depósitos temporários de sacos em vias (“bandeira”), recolhendo resíduos dispersos e corrigindo imediatamente derramamentos causados pela operação;
- i)** Efetuar aferição da tara, pesagem individual antes da descarga, manutenção dos comprovantes, apresentação de relatórios mensais e preservação da rastreabilidade, suportando integralmente os custos de balança e pesagem;
- j)** Descarregar os resíduos exclusivamente no Transbordo Municipal ou em outro local previamente indicado por ordem formal da Administração, sem realizar transporte posterior ou destinação final não contratados;
- k)** Manter estoque, fornecedores, oficina e meios substitutivos suficientes para evitar descontinuidade, comunicando imediatamente falhas, acidentes, ausências, impedimentos de rota e indisponibilidade operacional;
- l)** Indicar preposto com contato efetivo e poderes para atender as determinações operacionais da fiscalização, permitindo vistorias e acesso a registros de execução;
- m)** Cumprir obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de trânsito e manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n)** Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, a terceiros, a vias, ao Transbordo ou ao meio ambiente por ato ou omissão imputável à sua execução, observados os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- o)** Cumprir regras de lavagem e higienização em locais apropriados, manejo de efluentes, destinação de pneus, óleos, peças e demais resíduos de manutenção, sem descarga irregular em vias, solo, cursos de água ou drenagem pública;
- p)** Não transferir a execução do objeto a terceiro, no todo ou em parte, nem utilizar o equipamento da contratação para serviços estranhos que comprometam a disponibilidade, a rastreabilidade ou a regularidade da execução;



- q) Manter registros operacionais e documentos exigíveis pelo período legal, fornecendo-os à fiscalização e aos órgãos de controle competentes, observada a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de coleta e transporte abrangidos pelo objeto. A vedação não impede a locação de caminhão e a contratação de oficinas, fornecedores de combustíveis, pneus, peças e outros serviços materiais auxiliares, desde que não se transfira a terceiros a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responde pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais vinculadas à execução, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração, sem criação de vínculo de emprego ou subordinação direta entre o Município e os trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização de veículo locado ou recurso auxiliar de terceiro não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA nem afasta o dever de apresentação dos documentos e de atendimento às especificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

Artigos 155, 156 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, seus representantes e prepostos deverão atuar com probidade, boa-fé e integridade na execução, sendo vedado oferecer, solicitar ou receber vantagem indevida, fraudar documentos, pagamentos, comprovantes de pesagem, registros de rotas ou praticar atos destinados a prejudicar a fiscalização e a lisura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem condutas especialmente vedadas a adulteração ou duplicação de comprovantes de pesagem, o faturamento de resíduos não coletados, a apresentação de medições fictícias, a mistura indevida de cargas, a omissão intencional de informações e a fraude na comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Indícios de fraude ou corrupção serão apurados em procedimento próprio, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, reparação dos danos e comunicações aos órgãos competentes. A apuração conjunta seguirá o artigo 159 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência contratual, é vedada a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha atuado na licitação ou exerça função na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA sujeita-se às infrações administrativas descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, especialmente inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo, descumprimento de obrigações e prática de atos lesivos tipificados em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a)** Advertência, na hipótese de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento ou na regularização de obrigação contratual, sobre o valor mensal estimado de referência correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual contratado, limitada a 30 (trinta) dias e a 15% (quinze por cento) dessa mesma base, por ocorrência. Essa base é exclusivamente sancionatória e não constitui valor mensal fixo de remuneração;
- c)** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para inexecução parcial sem grave dano ou infração de menor gravidade;
- d)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou outras infrações intermediárias;
- e)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou outras infrações graves;
- f)** Impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos, no âmbito do ente federativo sancionador, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com efeitos na Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fixação do percentual da multa dependerá de motivação, consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os demais critérios do artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando legalmente admitido, vedada a dupla penalização do mesmo fato; as sanções de advertência,



impedimento ou inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, observada a compatibilidade legal e a proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará processo de responsabilização conduzido por comissão com 02 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa e alegações finais nos prazos legais.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade legalmente competente. Caberão os recursos administrativos e pedidos de reconsideração previstos nos artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de sanções não afasta a reparação integral dos danos nem impede a cobrança de valores devidos, observados os procedimentos legais, as condições de compensação e a preservação do devido processo.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 92, inciso XIX, e artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inexecução grave ou reiterada, atraso injustificado, desatendimento às determinações regulares da fiscalização, perda das condições legalmente necessárias à execução, falência e outras causas legais, observados a motivação e os direitos das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção por ato unilateral da Administração, consensual ou judicial observará os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa nas situações legalmente cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extinção não impede a apuração de inadimplementos, multas, ressarcimento de danos e pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas, conforme a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo encerramento antecipado, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição operacional, entregar os comprovantes de pesagem, relatórios, registros, informações sobre roteiros e documentos necessários ao encerramento e à continuidade do serviço público.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá utilizar os mecanismos legais para contratação do remanescente de serviços ou outras providências destinadas à continuidade da coleta, na forma da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços por sua conta e risco operacional ordinário, preservada a alocação de responsabilidades definida no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente a coleta, alterar roteiros, trocar o caminhão por equipamento em desacordo com as especificações, descartar resíduos fora do local autorizado ou executar atividades estranhas ao objeto em prejuízo da prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos fortuitos, eventos de força maior, bloqueios de vias, suspensão de operações do Transbordo e outras intercorrências relevantes deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, com relato dos fatos, das medidas de mitigação e dos roteiros afetados, para orientação formal das providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados da CONTRATADA não manterão vínculo funcional ou subordinação direta com a CONTRATANTE. As determinações administrativas relativas ao contrato serão dirigidas ao preposto, salvo providências emergenciais necessárias à preservação imediata da segurança.

PARÁGRAFO QUINTO – A tolerância eventual quanto a descumprimento ou atraso não implicará novação, renúncia de direitos ou dispensa de obrigação futura, ressalvados os efeitos de decisões administrativas formais.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA observará a legislação de proteção ao trabalho do menor, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, quando aplicável, bem como as demais obrigações legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e a fiscalização deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e as atribuições dos servidores formalmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica indicado como GESTOR do contrato o **Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ou seu substituto legalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam indicadas como fiscais do contrato:

- a) **MARLETE DAL MAGRO**, Engenheira Agrônoma, fiscal titular;



- b)** **ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANQUETTA**, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, fiscal suplente, observadas as portarias ou atos formais de designação.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete à fiscalização acompanhar os horários e roteiros, a disponibilização da equipe, as condições do caminhão, o uso de equipamentos de proteção, os procedimentos de pesagem, a descarga no Transbordo, a prestação mensal de contas e as ocorrências operacionais, formalizando os registros necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais poderão determinar correções no âmbito de suas atribuições, solicitar esclarecimentos, promover vistorias e recomendar glosas ou medidas sancionatórias, encaminhando ao gestor ou à autoridade competente as questões relativas a alterações contratuais, repactuação, recomposição de preços, sanções e demais providências que ultrapassem sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência ou impedimento da fiscal titular ensejará atuação da fiscal suplente enquanto durar a substituição. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução e pelas consequências dos seus atos e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES E ORDEM DE APLICAÇÃO

Artigos 89 e 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;
- b)** O Termo de Referência (Anexo I);
- c)** O Estudo Técnico Preliminar (Anexo II);
- d)** As representações cartográficas e demais anexos operacionais, a proposta final vencedora e a respectiva planilha analítica de custos e formação de preços aceita pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições específicas de execução, medição, rotas, frequências, caminhão, equipe e segurança previstas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser observadas integralmente e interpretadas de forma harmônica com o Edital e o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual divergência deverá ser resolvida por interpretação sistemática dos documentos e, quando necessário, mediante decisão formal da Administração, observadas a vinculação ao edital, a isonomia, a preservação das condições da proposta e a legislação aplicável, vedada alteração informal do objeto ou da remuneração.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Artigos 25, § 8º, 92, § 4º, 124, 134, 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados observarão os mecanismos de atualização previstos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, condicionada a adoção da repactuação ao efetivo enquadramento da contratação, demonstrado na fase preparatória, como serviço contínuo com predominância de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha analítica de composição e formação do preço unitário vencedor, apresentada e aceita na fase de julgamento da proposta, integra a base econômica original do contrato, discriminando individualmente os custos do motorista, dos três coletores e dos componentes operacionais, vedada alteração da estrutura econômica sem justificativa e procedimento juridicamente adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas de custos operacionais e de mercado, individualizadas na planilha analítica de composição e formação do preço unitário contratado, serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à possibilidade de atualização dos valores para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos de mão de obra poderão ser repactuados, após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, demonstração analítica dos valores e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo efetivamente aplicável, observada a data-base correspondente à categoria profissional e às parcelas da proposta originalmente vinculadas ao instrumento coletivo pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Admite-se repactuação em momentos distintos para o motorista e os coletores quando submetidos a instrumentos coletivos com datas-base diferentes, observada a anualidade por grupo de custos e vedada a sobreposição de períodos ou rubricas.

PARÁGRAFO SEXTO – As convenções coletivas utilizadas pela Administração como referências na pesquisa de preços não impõem enquadramento sindical à CONTRATADA; esta deverá comprovar a efetiva aplicabilidade dos instrumentos coletivos invocados e dos reflexos econômicos juridicamente admitidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pedido de repactuação deverá ser instruído com a planilha original, planilha revisada, instrumento coletivo aplicável, memória de cálculo do efeito sobre o preço unitário por tonelada e documentos comprobatórios pertinentes. O prazo para resposta, após o



recebimento da documentação necessária, observará a previsão do artigo 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a aplicação do IPCA sobre parcelas de mão de obra submetidas à repactuação e a inclusão, em repactuação, de variações operacionais já contempladas por reajustamento da mesma rubrica e período. Todas as atualizações serão refletidas exclusivamente no preço unitário por tonelada, sem gerar parcela fixa mensal ou garantia de quantidade mínima.

PARÁGRAFO NONO – O reajustamento e a repactuação previstos contratualmente poderão ser formalizados por apostilamento nas hipóteses do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Alterações que legalmente dependam de termo aditivo serão formalizadas mediante o instrumento próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica assegurada a possibilidade de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de evento extraordinário, repercussão efetiva sobre os custos e nexo causal, sem se confundir com oscilações ordinárias de demanda, combustível, salários ou demais insumos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os preços poderão ser ajustados para mais ou para menos nas hipóteses do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da alteração tributária ou legal e de sua efetiva repercussão econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E LIMITES

Artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações do presente contrato dependerão de motivação e formalização nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as competências da autoridade administrativa e os limites legais de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões nos limites legais, ressalvadas as hipóteses de ajustes consensuais permitidos, vedada a descaracterização do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quantitativo estimado de 1.800 toneladas e a variação mensal de resíduos não constituem autorização automática de acréscimo do valor global ou do quantitativo contratado, cabendo ao gestor acompanhar a execução acumulada e propor providências administrativas tempestivas.

PARÁGRAFO QUARTO – Alterações operacionais de itinerário ou programação que não alterem o objeto nem os encargos essenciais poderão ser implementadas por orientação formal dentro dos limites previstos no Termo de Referência; modificações que alterem substancialmente os custos ou o objeto dependerão do procedimento contratual juridicamente adequado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS, RESPONSABILIDADE E RISCOS

Artigo 92, inciso XII, e artigos 96 a 102 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigida prestação de garantia de execução contratual, salvo se expressamente prevista no Edital e regularmente constituída na fase procedimental aplicável, não podendo ser instituída exigência nova por ocasião da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os riscos ordinários de disponibilidade do caminhão, custos de manutenção, combustível, pneus, substituição de trabalhadores, variação usual das toneladas coletadas e produtividade da operação integrarão a responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os riscos e eventos extraordinários serão avaliados conforme sua causa, sua alocação legal ou contratual e as disposições de reequilíbrio econômico-financeiro. Não será imputado automaticamente à CONTRATADA o custo de evento atribuível à Administração ou de fato extraordinário juridicamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não é adotada matriz de riscos autônoma neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos ordinários expressamente definidos no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste contrato, considerada a legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E TRATAMENTO DE DADOS

Artigos 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.709/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais no prazo legal aplicável, constituindo a publicidade exigida condição de eficácia do instrumento, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão utilizar os dados pessoais acessados em razão do contrato apenas para finalidades legítimas de sua execução, fiscalização, cumprimento de obrigações legais ou exercício regular de direitos, com medidas proporcionais de segurança e restrição de acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade de dados pessoais de seus empregados e de terceiros obtidos na operação e fornecer à fiscalização apenas os elementos estritamente necessários, observados os deveres legais de guarda, transparência e informação aos titulares.



PARÁGRAFO QUARTO – As comunicações e notificações poderão ocorrer por meios eletrônicos oficiais, com registro verificável de recebimento ou ciência, sem prejuízo de formalidades especiais legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 92, incisos VIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Três Barras do Paraná:

a) 10.03.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas às autorizações e formalizações legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento observará as condições definidas na Cláusula Terceira, vedado antecipar pagamento por serviço não executado ou realizar despesa sem os procedimentos de liquidação e controle legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

Artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes, seus sucessores e representantes legalmente constituídos obrigam-se ao fiel cumprimento do presente instrumento, vedada a transferência da execução do objeto ou cessão contratual em desacordo com a lei e com as condições deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para dirimir controvérsias decorrentes da execução que não possam ser resolvidas administrativamente ou por mecanismo consensual admitido, fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, conforme a competência territorial aplicável à sede da Administração contratante e o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por assinatura eletrônica válida, na forma da legislação, facultada a participação de testemunhas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA